

RELATÓRIO 2020-2021 DE
violência política
contra a mulher



Observatório de
Violência Política
contra a **Mulher**

Desirée Cavalcante Ferreira
Carla de Oliveira Rodrigues
Sílvia Maria da Silva Cunha
Organizadoras

RELATÓRIO 2020-2021 DE
**violência política
contra a mulher**



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

R382

Relatório 2020-2021 de violência política contra a
mulher / organização de Desirée Cavalcante
Ferreira, Carla de Oliveira Rodrigues, Sílvia Maria da
Silva Cunha – Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.
159p.: il.; 24,8cm

ISBN: 978-65-992862-3-0

DOI: 10.29327/551520

Link publicação: <https://doi.org/10.29327/551520>

1. Observatório eleitoral – Relatório. 2. Violência política contra
a mulher – Relatório. I. Ferreira, Desirée Cavalcante (org.). II.
Rodrigues, Carla de Oliveira (org.). III. Cunha, Sílvia Maria da Silva
(org.).

CDD 324 (22.ed)
CDU 324

Sumário

Apresentação.....	6
Introdução	21
Estudos elaborados.....	26
Eixo jurídico-comparado.....	28
Violência política contra a mulher: conceitos, elementos e formas.....	29
Violência política contra a mulher em perspectiva latino-americana	60
Violência política contra a mulher na pauta brasileira e seus reflexos no âmbito legislativo.....	82
Eixo empírico.....	102
A percepção da violência política por candidatas nas eleições municipais de 2020.....	103
Eixo de acompanhamento eleitoral	128
Violência política contra a mulher no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral das candidaturas às prefeituras das capitais brasileiras em 2020	129
Recomendações.....	153
Pesquisadoras do Observatório de Violência Política contra a Mulher	158





Apresentação

Apresentação I

Deputada Federal Rosângela Gomes

O Relatório Mundial sobre a Desigualdade de Gênero de 2020, compilado pelo Fórum Econômico Mundial, avaliou países e territórios segundo a desigualdade de gênero em quatro setores: política, economia, saúde e educação. A conclusão geral do levantamento foi: “a política continua a ser a área onde se verificam menos progressos até o momento”. E é sobre o Brasil, especificamente, que o estudo afirmou: “A falta da atribuição de poder político às mulheres é o quesito que mais atrapalha o desempenho global do Brasil”¹.

Infelizmente, a violência a que somos diariamente submetidas, inclusive a violência político eleitoral contra mulheres, nos mantém longe da vida pública do nosso país.

Quando, em 2015, me debrucei sobre o assunto com a esperança de tornar palpável os anseios da sociedade brasileira, das instituições nacionais e dos partidos políticos, enfrentei alguns obstáculos que não teriam existido se já houvesse dados disponíveis como o do projeto “Observatório de violência política contra a mulher”, que produziu um relatório sobre Violência Política contra a Mulher nas Eleições de 2020, elaborado pelas instituições Transparência Eleitoral Brasil, Grupo de pesquisa Comunicação Eleitoral PPGCom-UFPR, Grupo LiderA — Observatório Eleitoral do IDP e Grupo Ágora — grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito – UFC.

¹ WORLD ECONOMIC FORUM. Global Gender Gap Report 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/gender-gap-2020-report-100-years-pay-equality>. Acesso em 30 ago. 2021.

O documento desenvolvido pelo “Observatório de violência política contra a mulher” reúne dados e aspectos relevantes sobre os agentes envolvidos na temática da violência contra mulher e vai contribuir para que o Estado brasileiro construa políticas públicas mais eficazes na defesa dos direitos das mulheres.

Mesmo sem acesso a esse compilado de informações, como parlamentar, me via obrigada a fomentar a participação feminina e contribuir para sua inclusão na vida partidária e fui, portanto, de forma prática analisar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê que o partido ou coligação deve preencher no mínimo 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo e ver de que maneira poderia alterá-la. Com isso, tive um primeiro ponto de partida concreto, na condição de legisladora, para tentar reduzir a hegemonia masculina na oferta de candidaturas e desacomodar posturas culturais que não enxergavam a mulher como protagonista no mundo eleitoral.

Iniciei, portanto, o esboço do Projeto de Lei 349/2015. Este projeto se coadunava com os termos da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Essa Convenção foi fruto das reivindicações apresentadas pelas mulheres durante a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975, e que só foi ratificada pelo Brasil, sem reservas, em 1994.

Essa Convenção prevê que os Estados devem se comprometer a adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para combater quaisquer práticas discriminatórias contra as mulheres.

Compreendi que privar a mulher brasileira de uma vida política plena, como demonstrado pelos baixos índices participativos, também constitui uma forma de violência contra a mulher.

Após uma tramitação repleta de debates intensos e de muitas contribuições, nossa proposição ganhou musculatura e ficou ainda mais forte quando passou a ganhar a adesão da bancada feminina, do meu partido, o Republicanos, da bancada Evangélica, de parlamentares do Rio de Janeiro, do Distrito Federal, de Minas Gerais, Santa Catarina e de São Paulo, além de entidades do terceiro setor, da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, do Ministério da Justiça e de Organizações Não-Governamentais.

Em 09 de dezembro de 2020, em meio à maior pandemia pela qual este país havia passado e as violências contra as mulheres eram identificadas em números absurdos, a maturidade do Projeto de Lei 349/2015 permitiu que ele chegasse ao Plenário da Câmara dos Deputados para votação, passadas 3(três) eleições após sua apresentação e depois de ter ido a todas as Comissões determinadas pelos Presidentes que passaram pela Casa Legislativa.

As negociações foram muitas, mas a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa envolvidas no projeto facilitaram as primeiras etapas de votação.

Foram ainda apresentadas emendas em Plenário à nossa proposição, tentando descharacterizá-la. Mas, o PL 349/2015 novamente se mostrou forte na sua raiz e em sua essência. Resultado: aprovado na Câmara dos Deputados no dia 10/12/2020.

O próximo passo foi o Senado Federal. Por lá, a tramitação foi rápida, e confirmou o quão importante é esta pauta. Em 15/7/2021, seis meses após a aprovação na Câmara dos Deputados, o Senado Federal aprovou o texto e enviou à sanção presidencial. E, em 04.08.2021, o PL 349/2015, que ganhou o número de PL 5613/2021 e foi transformado na Lei Ordinária 14.192/2021.

Hoje, nossos maiores desafios são divulgar, difundir, propagar e fiscalizar o cumprimento dessa nova Lei. Tenho certeza de que o relatório produzido pelo “Observatório de violência política contra a mulher” vai nos ajudar nesse processo, bem como a criar mecanismos que possam, de forma efetiva, permitir que todas as mulheres atuem em postos governamentais de maneira equânime. Este o ideal que me inspira e que motivou o surgimento desta lei.

Dep. Fed. Rosângela Gomes

Republicanos/RJ

4ª Secretária da Câmara dos Deputados

Autora da Lei que trata sobre Violência Política Contra a Mulher

Apresentação II

Cristiane Rodrigues Britto

A violência política contra a mulher é um dos principais fatores que afastam as mulheres da política, sendo urgente enfrentarmos essa cultura de agressão, discriminação e preconceito. Por isso, as reflexões trazidas sobre a violência política contra a mulher no contexto brasileiro, por meio do relatório elaborado pelas instituições Transparência Eleitoral Brasil, Grupo de pesquisa Comunicação Eleitoral PPG-Com-UFPR, Grupo LiderA –Observatório Eleitoral do IDP e Grupo Ágora - grupo de estudos em Direito Eleitoral e Político da Faculdade de Direito – UFC, fruto do projeto “Observatório de violência política contra a mulher” é de suma importância para o aprimoramento e elaboração de políticas públicas.

O movimento de combate à violência política contra a mulher no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos foi iniciado de forma simbólica em 2019, quando o debate na esfera do Mercosul foi provocado. A reunião da Ministra e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul foi inaugurada com um Seminário sobre Violência Política contra as Mulheres, com representantes do parlamento e da ONU Mulheres. Na época, o Brasil exercia a presidência “Pro Tempore” do bloco e o ato simbólico promoveu alianças estratégicas, levando a Secretaria Nacional de Políticas Mulheres a empreender esforços para lançar um projeto voltado para o combate à violência política no contexto das eleições municipais de 2020.

É válido frisar que a inspiração para as ações do Poder Executivo advém das

legislações já sancionadas sobre o tema pela Bolívia, México e Paraguai. Afinal, estamos falando de um tema complexo, que nem a conceituação é completamente compreendida pela sociedade.

Implementado pela Secretaria Nacional de Políticas Mulheres em 2020, o projeto “Mulheres na Política” de caráter suprapartidário, teve inicialmente o objetivo de disseminar o conceito de violência política. No escopo deste projeto, realizamos uma série de iniciativas com o objetivo de eliminar barreiras que afastam as mulheres da política e assim incentivar sua participação. Dentre as ações destacam-se:

- Pioneiramente, incluímos no nosso principal canal de denúncia, o Ligue 180, o acolhimento e encaminhamento de registros de violência política contra a mulher. As atendentes da Central de Atendimento à Mulher, mais conhecida como o Ligue 180 foram capacitadas para acolher denúncias de violência política contra a mulher por meio de telefone, do aplicativo Direitos Humanos Brasil, pelo site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), pelo Telegram e, também, pelo Whatsapp. O ligue 180 é um serviço de utilidade pública que existe há mais de 17 anos e recebe mais de 1 milhão de ligações por mês. Esse mecanismo possui uma abrangência relevante, pois atende mulheres em todo território nacional, por isso precisamos do apoio de todos na divulgação desta ferramenta, em especial das organizações da sociedade civil; Agressões físicas a uma ou a várias mulheres com o propósito ou o resultado de prejudicar ou anular os seus direitos políticos;
- Foi lançado um selo publicitário para estimular a divulgação do canal de denúncia;
- Foi lançada uma campanha de conscientização e participamos de uma campanha promovida pela ONU;
- Em quase 30 eventos públicos, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres abordou a temática da violência política em 2020, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a temática;
- Foi celebrado um pacto com 18 agremiações partidárias que se comprometeram a ampliar o espaço político para as mulheres, o que inclui o combate à violência política.

Foram ofertados ainda, cursos on-line, oficinas semanais, cartilha e uma série de materiais educativos que contou com parceiros estratégicos como a Câmara dos Deputados, ONU Mulheres, União Brasileira dos Vereadores, União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, dentre outros.

No âmbito da sociedade civil, vale ainda ressaltar que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que conta majoritariamente com a sociedade civil, publicou

uma resolução específica sobre violência política, a primeira sobre o tema em 35 anos de existência do conselho.

Os passos que o Brasil tem dado no enfrentamento a violência política contra as mulheres merecem ser celebrados, seja no âmbito do legislativo, judiciário, executivo e no âmbito acadêmico e da sociedade civil. O ano de 2020 foi um marco no nosso país. Nunca as instituições estiveram tão unidas em busca do mesmo propósito. Nunca se falou tanto desse tipo de violência naturalizada por décadas e, nesse sentido, um balanço sobre as Eleições Municipais de 2020 no Brasil é preciso ser feito sobretudo pelos debates e boas práticas ocorridas para a prevenção e a mitigação da violência política contra as mulheres.

De acordo com o balanço parcial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a quantidade de candidaturas femininas nas eleições deste ano correspondeu a 34% do total de registros na disputa. O percentual foi maior do que em 2016, quando o número registrado foi de 32%. Apesar de não atingir a quantidade desejada, o resultado, mesmo que tímido, mostra que houve uma evolução e que o Brasil está no caminho certo para amenizar o cenário de desigualdade.

Apesar dos números, o aumento da participação e representação política feminina tem sido acompanhado pelos crescentes casos de violência política contra as mulheres. Infelizmente, houve um aumento considerável de casos de violência política nas eleições de 2020, como ataques físicos e morais. As candidatas foram atacadas por serem mulheres e como já dito acima, isso é um dos principais fatores que as afastam da política. Por esse motivo, precisamos enfrentar essa cultura de agressão, discriminação e preconceito.

É preciso ter um olhar sistemático sobre a participação feminina considerando inclusive os obstáculos por elas enfrentados dentro de um partido político. É nesse sentido que o “Observatório de violência política contra a mulher” pode representar e ser considerado o maior mecanismo de investigação e monitoramento da atuação política das mulheres na história do Brasil, sobretudo considerando a possibilidade da sistematização de dados. Nesse sentido, a SNPM teve a honra de contribuir para o relatório final do observatório, no âmbito do eixo empírico, por meio dos dados coletados pelo canal de denúncia do Governo Federal, o Ligue 180.

O relatório elaborado pelo “Observatório de violência política contra a mulher” será um instrumento muito importante para conseguirmos avançar na questão do enfrentamento à violência política, que por muito anos foi invisibilizada, a despeito de ser essa uma das principais causas da sub-representação das mulheres na política.

É preciso reconhecer que o relatório do “Observatório de violência política contra a mulher” de forma exitosa, conseguiu unir diversos atores imbuídos no propósito da realização de estudos estratégicos, diagnóstico e pesquisas sobre a situação política da mulher em âmbitos nacional, estadual e municipal que, certamente, culminará na construção de uma política pública efetiva, corrigindo, assim, fatores

históricos que suscitaram a ideia de que a política não é um ambiente para mulheres.

No Estado Democrático de Direito, combater a violência política e evitar que se restrinja ou dificulte o exercício dos direitos políticos pelas mulheres, assim como inibir qualquer forma de exclusão, cabe aos Poderes de Estado, aos partidos políticos, à sociedade civil e às diversas instituições. A busca por meios de coibir atos que dificultam o exercício, pelas mulheres, dos direitos de cidadania, dos direitos políticos, direitos humanos garantidos pela Constituição Federal e em Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, passa pela necessária compreensão de que não se deve naturalizar a violência política.

Cristiane Rodrigues Britto

*Secretaria Nacional de Políticas Públicas para Mulher
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*

Apresentação III

Aline Osorio

O presente relatório de pesquisa 2021 do Observatório de Violência Política contra a Mulher constitui um estudo fundamental para a compreensão da amplitude da violência política de gênero, a partir de eixos e ângulos diversos e complementares: o jurídico-comparado, o empírico e o de acompanhamento eleitoral. Em um trabalho notável de dezenas de pesquisadoras e pesquisadores, o relatório, que contém inúmeras recomendações, busca contribuir para superarmos as barreiras que afastam as mulheres dos espaços políticos, garantindo condições efetivas de igualdade na disputa político-eleitoral.

Esta não é uma tarefa fácil. A violência política, entendida como aquela que tem por objetivo impedir ou dificultar o pleno exercício dos direitos políticos de um indivíduo ou grupo, tem aumentado consideravelmente em nosso país. A Assessoria Especial de Segurança e Inteligência do TSE (AESI/TSE) apresentou relatório que apontou que, entre janeiro e novembro de 2020, foram registrados 263 casos de crimes violentos contra candidatos e candidatas. A consolidação de dados de diversas fontes indicou crescimento relevante em relação aos anos de 2016 e 2018, quando foram registrados apenas 46 atentados por ano¹.

¹ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Levantamento mostra alta na violência contra candidatos em 2020*. Novembro de 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contracandidatos-em-2020>. Acesso em 13 ago, 2021.

A situação das mulheres está abrangida nesse diagnóstico de aumento, com algumas especificidades. A violência política contra elas se particulariza pelo fim ou efeito de manutenção do *status quo* de dominância patriarcal. Isto é, essa forma de violência de gênero opera de modo simbólico, virtual, verbal e mesmo físico para manter as mulheres confinadas ao espaço privado, reservando aos homens o espaço público. Um relevante estudo da *Inter-Parliamentary Union* evidenciou os abusos e agressões sofridos por mulheres que se “atrevem” a ingressar na esfera pública: 81,8% das 55 parlamentares entrevistadas em 39 países disseram ter passado por violência psicológica; 44,4% sofreram ameaças de morte, estupro, agressão física ou sequestro; 25,5% foram vítimas de agressões físicas no espaço parlamentar e 21,2% sofreram assédio sexual².

No Brasil, as estatísticas ainda são preliminares, notadamente diante da ausência — até recentemente — de tipificação ou mecanismos de denúncia específicos para o fenômeno. Ainda assim, a pesquisa “A violência política contra mulheres negras”, realizada pelo Instituto Marielle Franco, demonstrou que 98,5% das 142 candidatas negras entrevistadas relataram terem sofrido mais de um tipo de violência política. A violência virtual (78%), a moral ou psicológica (62%) e a institucional (53%) foram as mais mencionadas³. Do mesmo modo, pesquisa da Associação Nacional de Travestis e Transexuais demonstrou que, das 63 (sessenta e três) candidatas trans entrevistadas, 91% foram vítimas de discriminação. Dessas, trinta e uma foram eleitas, sendo que 80% não se sentem seguras para exercer o cargo e foram vítimas de ameaças (50%), ataques online (38%) e violência física (12%)⁴.

Espera-se que a aprovação, em agosto de 2021, da Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, bem como as múltiplas iniciativas de conscientização promovidas por diversas entidades da sociedade civil e por instituições e órgãos públicos, como o próprio Tribunal Superior Eleitoral, impacte de modo relevante esse cenário nos próximos anos. Não se deve deixar de enfatizar que a violência política contra as mulheres é incompatível com a democracia e precisa ser enfrentada, de forma séria, comprometida e coordenada, para garantir a efetivação da igualdade de gênero.

O TSE e a Comissão TSE Mulheres têm a honra de se unir ao Observa-

2 INTER-PARLIAMENTARY UNION. Sexism, harassment and violence against women parliamentarians. Outubro de 2016. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/issue-briefs/2016-10/sexism-harassment-and-violence-against-women-parliamentarians> e <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contra-a-violencia-na-politica/>. Acesso em 13 ago, 2021.

3 PINTO, Fabiana; DECOTHÉ, Marcelle; COSTA, Luna. *A Violência Política Contra Mulheres Negras: Eleições 2020* / Anielle Franco, Marcelle Decothé, Fabiana Pinto, Luna Costa, Daniele Duarte, Elida Lauris, Gisele Barbieri e Gláucia Marinho (Coord). Instituto Marielle Franco, 2020. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/>.

4 BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020* / Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs). – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. 136 p. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>.

tório de Violência Política contra a Mulher nesta luta pela maior representatividade feminina na política brasileira. Este relatório é mais um exemplo de que é possível — e necessário — superar esse cenário histórico e estrutural de violência, que constitui uma barreira (ainda pouco visível) para que mulheres ocupem posições de poder e tenham voz ativa.

Aline Osorio

Secretária-Geral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Coordenadora da Comissão Gestora de Política de Gênero do TSE (TSE Mulheres)

Apresentação IV

Andrea Fernández Jiménez

¿Hasta cuándo la violencia continuará siendo el costo que las mujeres debemos asumir por participar? Se dice que 1 de cada 3 mujeres sufrirá violencia en su vida, lamentablemente un número todavía incontable de estas se enfrenta a sufrirla y son el objetivo simplemente porque participan en la vida pública.

Las mujeres llevamos años tejiendo un constante trabajo en la lucha por nuestros derechos y, por supuesto, para lograr avances para la participación en los distintos espacios, pero especialmente en el político. Este sin duda ha sido un camino lleno de obstáculos y dificultades para poder ejercer realmente nuestros derechos civiles y políticos, que requiere aún de muchos esfuerzos en distintos países de América Latina para llegar realmente a hablar de participación efectiva de las mujeres, y sin ellas y sin todas las voces con sus diferentes diversidades, se hace absolutamente imposible hablar de democracia.

Este extenso y arduo camino que se ha recorrido a estado igual acompañando sin duda de un fenómeno oculto hasta hace pocos años atrás, y es el fenómeno de la violencia contra las mujeres políticamente activas, que como otros tipos de violencia envía en general un mensaje negativo a las mujeres sobre su papel en la sociedad, y fundamentalmente vulnera el derecho de la mujer a participar y alzar su voz. A medida que las mujeres hemos ido ganando espacios en el camino hacia la equidad y hemos alcanzado logros absolutamente

históricos en la vida pública, esto tristemente ha significado que las mujeres nos enfrentemos a un fenómeno llamado “violencia política”, que abarca desde actos que van desde el abuso psicológico, físico, agresiones, insinuaciones sexuales y han costado incluso la vida de muchas de estas.

Con demasiada frecuencia a las mujeres se les dice que el abuso, el acoso e incluso la agresión son elementos naturales que vienen como parte de la arena política y que dichas situaciones representan “el precio de hacer política”, pero no debe ser así y debemos poner un alto a este tipo de situaciones trabajando desde distintos espacios articuladamente para terminar con este fenómeno que trae como uno de los resultados que las mujeres no quieran participar de la vida pública.

Uno de estos actores fundamentales (pero no los únicos) de este trabajo articulado, son las organizaciones de la sociedad civil, quienes pueden y deben por supuesto contribuir a los esfuerzos para combatir la violencia contra la mujer en la política mediante la sensibilización, la promoción de cambios en las políticas y el acompañamiento a las víctimas de este fenómeno. Pasos fundamentales son este tipo de estudios, que por supuesto ayudan a crear conciencia y evidenciar la problemática; dan voz a las experiencias de las mujeres y motivan a otras para denunciarlo; muestran la solidaridad con las mujeres que enfrentan los abusos y aportan además a las experiencias comparadas en América Latina, para que en nuestra región avancemos conjuntamente en políticas para eliminar estas prácticas y aumentemos además la participación y representación de las mujeres en la vida pública y otros espacios de toma de decisión, porque sin nosotras presentes en la democracia es imposible.

Y por supuesto, como las organizaciones de sociedad civil no son los únicos actores, es importante hacer un llamado a la acción justamente para el trabajo articulado con la institucionalidad, los partidos y organizaciones políticas, los medios de comunicación, la ciudadanía, los hombres de nuestra sociedad, ya que aún persisten muchos desafíos y la pandemia del Covid- 19 sin duda ha puesto en evidencia muchos de estos para nuestras democracias y las brechas de participación de las mujeres, la brecha económica, el tema de violencia contra las mujeres, ponen en evidencia las grandes desigualdades que aún persisten y que tenemos que seguir trabajando. Esta realidad necesita de la participación igualitaria de las mujeres en las decisiones y el enfoque de género como elementos centrales de las políticas de mitigación y recuperación de la crisis

Si bien la amenaza de violencia está lejos de ser la única barrera para las mujeres en la política, tiene un impacto profundo y de largo plazo, ya que no solo afecta los liderazgos individuales de estas mujeres sino que afectan las aspiraciones de otras mujeres y niñas y esto es razón suficiente para seguir

uniendo esfuerzos, haciendo todo lo posible por que los hechos que han sufrido cada una de las mujeres hasta el momento por participar sean los últimos y nos sirvan de memoria histórica para no olvidar la lucha de cada una de ellas y avanzar en un mundo donde todas las miradas y voces cuenten.

Andrea Fernández Jiménez

Gerente de programas – NDI

National Democratic Institute

*“Há uma
escalada de
violência
política no
país”*

Carolina Iara (PSOL)



Introdução

Introdução

A violência política de gênero é um problema que se estende sobre estruturas políticas de diversos países, sendo uma realidade internacional. Dados em perspectiva mundial publicados em relatório de 2018 da *Inter-Parliamentary Union* demonstram que cerca de 82% de mulheres parlamentares já sofreram algum tipo de violência psicológica. Além disso, 44% relatam já ter recebido ameaças de morte, estupro, espancamento e até de sequestro, enquanto outros 26% já chegaram a ser vítimas de violência física na própria entidade parlamentar da qual faziam parte¹.

Em âmbito nacional, dados do Instituto Alziras apontam que 53% das mulheres eleitas para o exercício de cargos no executivo municipal no Brasil já sofreram algum tipo de violência, como o assédio. A pesquisa revela também que, dentre as entrevistadas, 30% já enfrentaram assédio ou violências simbólicas, 22% não receberam apoio do partido ou da base aliada, e 23% já tiveram falas ou o trabalho desmerecido². Tais informações mostram a realidade da violência para mulheres no cenário político brasileiro.

Em razão de o ato violento poder ocorrer por causa da falta de democracia intrapartidária ou de maneira simbólica com a exclusão de mulheres do âmbito das

¹ INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Sexism, harassment and violence against women in parliaments in Europe*, p. 18. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/issue-briefs/2018-10/sexism-harassment-and-violence-against-women-in-parliaments-in-europe> Acesso em: 27 Mar. 2021.

² ALZIRAS, Instituto. *Prefeitas são poucas e governam os municípios menores e mais pobres*. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/> Acesso em: 06 Mar. 2021.

decisões, mesmo na condição de parlamentares, é que se faz necessário conhecer os aspectos que envolvem esse tipo de violência tão específico e que vem aumentando conforme a maior inserção de mulheres na arena política.

O relatório tem como foco analisar os diversos aspectos político-sociais que envolvem o que denominamos de violência política de gênero. Sob esse propósito maior, o estudo está dividido em eixos temáticos.

Nos estudos realizados pelo eixo jurídico-comparado, o primeiro capítulo aborda aspectos teóricos sobre a violência política de gênero, incluindo o conceito, as formas de manifestação, os agressores, as vítimas e os ambientes em que essa violência pode ocorrer. Com esses elementos, abre-se caminho para a construção de uma estratégia de desnaturalização dessa prática e de combate eficaz, possibilitando a proteção dessas mulheres e de seus direitos políticos.

O segundo capítulo promove o debate sobre a perspectiva latino-americana acerca da violência política de gênero, destacando o contexto de alguns países, seus desafios e avanços sociopolíticos. Ainda que seja um tema com perfil relativamente novo no Brasil, a violência política de gênero já é debatida há algum tempo pelos países em geral. Especificamente na América Latina, há exemplos avançados de como trabalhar com esse tipo de violência, além de esforços que vêm sendo consolidados ao longo dos anos, contando, inclusive, com apoio internacional que viabiliza melhores resultados.

O terceiro capítulo avança sobre o contexto brasileiro a partir dos esforços em torno do problema e dos avanços legislativos obtidos. Relata-se o que foi aprovado com a nova Lei nº 14.192/2021 e se apontam alguns temas que podem surgir quando de sua aplicação, indicando-se também as lacunas deixadas e que podem impactar nos resultados da norma.

Já no que se refere aos estudos realizados pelo eixo empírico, no quarto capítulo, exploram-se dados colhidos diretamente de mulheres candidatas nas eleições de 2020 no Brasil. Para tal pesquisa, buscou-se o relato de mulheres a partir de uma amostragem. Embora se saiba que a violência política contra mulheres ocorre diariamente no Brasil, esse fenômeno, mesmo que aconteça de forma pública, é propositadamente ocultado, sendo minimizada sua relevância e seus impactos, coagindo e desincentivando as vítimas a não denunciarem os agressores. Portanto, a informação sobre o assunto é esparsa, subnotificada e invisibilizada, contribuindo para a naturalização da sua prática no processo eleitoral.

Por fim, os estudos feitos no eixo de acompanhamento eleitoral compõem o quinto capítulo, que traz o tema da violência política de gênero no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral das candidatas às prefeituras das capitais brasileiras em 2020. Com isso, além de se elucidar a violência política contra a mulher, denunciam-se as formas de expressão violentas manifestadas a partir da imagem da mulher e do local de pertencimento dela de acordo com a lógica patriarcal de dominação.

É com este relatório que o Observatório de Violência Política Contra a Mulher leva estas informações ao público em geral, na expectativa que se possa trabalhar com o tema de forma mais técnica, viabilizando soluções coletivas às evidências encontradas ao longo das pesquisas realizadas, sempre com ânimo de colaboração com as instituições para a prevenção e combate desta prática que não deve fazer parte do jogo político. A partir das recomendações feitas ao final deste relatório, contribui-se aos esforços para tornar o ambiente político menos nocivo às mulheres.

Que a participação das mulheres na vida pública não seja limitada, restringida ou barrada pelo simples fato de elas serem mulheres.

*“Eu tenho
certeza que se
eu não tivesse
a minha pele
negra [...] isso
não estaria
acontecendo.”*

Eliana Gonzaga de Jesus
[Republicanos]



Estudios elaborados

“Sabemos que a política é um espaço de disputa violento, já esperávamos essas retaliações”

Lindinalva de Paula (PT)



Eixo jurídico- comparado

Violência política contra a mulher: conceitos, elementos e formas

1. Uma aproximação conceitual

A conceituação de violência política contra as mulheres pressupõe a compreensão de duas ideias-base: a concepção de gênero e a forma como ela se articula com o fenômeno geral da violência política. Nesse sentido, é necessário destacar, de início, que a definição do ser mulher é uma construção social que ultrapassa o sexismo e traz a qualificação conotativa de que as mulheres devem ter um determinado comportamento. Simone de Beauvoir inaugurou o questionamento do gênero com a célebre passagem da obra *O Segundo Sexo*, quando afirmou que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”¹. Tal assertiva implica a percepção segundo a qual a identidade não é determinada por fatores biológicos. Na realidade, o sujeito humano feminino é construído a partir de relações sociais, sobretudo aquelas que identificam o seu local de desprestígio em relação ao sujeito masculino.

A percepção de que o gênero, enquanto produto social, não se confunde com o sexo, concebido como padrão biológico, acarreta uma série de implicações jurídicas e sociológicas. Um exemplo é o fato de que a análise da violência política contra a mulher, necessariamente, precisa considerar a ideia de gênero de forma abrangente, incluindo mulheres *cis* e *transgênero*. Assim, a despeito de ser comum a utilização dos termos “sexo” e “gênero” como sinônimos no uso corrente da língua, inclusive

¹ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, Epub, p. 1004.

em documentos jurídicos e oficiais, há algumas décadas já é manifestada a diferenciação desses conceitos, a fim de destacar que a ideia de gênero recusa a rigidez de uma identidade limitada a partir de uma divisão binária de corpos biologicamente definidos como homem e mulher.

Por outro lado, não se desconsidera a crítica a essa oposição radical estabelecida entre gênero e sexo enquanto termos correlatos de cultura e natureza. Na realidade, como Judith Butler destaca, o gênero não pode ser limitado a uma mera “inscrição cultural de significado num sexo previamente dado”². A ideia de gênero precisa alcançar todo o aparato cultural por meio do qual também são construídas as noções de sexo. Isto é, a percepção do que seria um “sexo natural” ou a “natureza sexual” de um indivíduo também está imbuída de preconceções socialmente definidas. Por isso, a noção de gênero não deve descartar os discursos produzidos nas relações de poder acerca do sexo.

O corpo em si já é tomado por interpretações culturais, logo, o sexo não é uma mera questão anatômica deslocada do discurso. Por isso, é preciso não cair na armadilha de se compreender a construção do gênero — o “tornar-se mulher” de Beauvoir — como um processo com começo e fim. A prática discursiva que produz o significado de gênero e atribui simbolismo ao sexo é contínua e está sempre aberta a ressignificações “performativamente ordenadas”³.

A compreensão da violência de gênero precisa também considerar a amplitude e a abertura histórico-social das suas hipóteses de configuração para que sejam estabelecidas medidas minimamente capazes de alcançar a proteção que se pretende estabelecer. As vulnerabilidades, as questões de reconhecimento e a precarização de vidas são produtos de relações de poder e de limitações impostas, também, pela linguagem.

Delimitadas as premissas por meio das quais é compreendido o conceito de gênero, antes de definir o que se entende como violência política contra as mulheres, é necessário explicitar o que caracteriza a violência política de um modo geral.

A relação entre violência e política representa um paradoxo dos valores estruturantes das democracias. De fato, a utilização da força ilegítima como forma de alcançar objetivos políticos remonta às tensões primordiais das sociedades modernas, as quais buscaram estruturar um conjunto de instituições e de limitações ao poder com o intuito de canalizar as tensões político-sociais e fornecer mecanismos de disputas e resoluções de conflitos pautados na lei, e não no uso da força ou no arbítrio.

Em determinados contextos, como o brasileiro, no entanto, a violência sistêmica⁴ reverbera nas disputas político-eleitorais, as quais passam a funcionar, em grande

2 BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 25-26.

3 *Ibid.*, p. 59.

4 No Atlas da Violência 2020, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) destacou que a conjuntura da violência letal no Brasil, em 2018, correspondeu ao menor nível de homicídios em quatro anos (27,8 mortes por 100 mil habitantes). (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da Violência*. IPEA 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio>

medida, como meios de manutenção de formas de opressão. Desse modo, não é possível analisar as questões relativas à violência política de forma descontextualizada, inclusive em razão da variedade de formas que pode assumir, a depender das circunstâncias culturais de cada local e do próprio cenário histórico.

Como ressalta Luís Felipe Miguel, “a violência sistêmica e estrutural é em si mesma *violência*, na medida em que impede formas de ação e acesso a bens e espaço, por meio da coerção física ou da ameaça de seu uso”⁵. A partir dessa constatação, depreende-se que a violência política não é limitada a expressões de agressão física, mas está inserida em todas as situações em que haja impedimento, limitação ou bloqueio do exercício dos direitos políticos por uso de artifícios violentos, independentemente da sua natureza, ainda que culturalmente legitimados.

No Guia para a prevenção, atenção e seguimento da violência política contra as mulheres, a *Misión de Observación Electoral* (MOE) apontou o caráter necessariamente ameaçador desse tipo de violência para a democracia e a conceituou como

(...) agressões perpetradas contra líderes e lideranças políticas, sociais e/ou comunitárias por atores legais e ilegais, os quais buscam impor ou silenciar determinadas posturas políticas ou reivindicações e afetar a comunidade que o líder ou a liderança representa, por meio de ameaça, eliminação, sequestro, desaparecimento forçada ou atentado⁶ (tradução livre).

No contexto brasileiro, a organização de proteção e promoção de direitos humanos *Terra de Direitos e Justiça Global*⁷ elaborou um relatório acerca da violência política e eleitoral no Brasil considerando o período entre 2016 e 2020. Segundo os dados colhidos, houve a identificação persistente de casos dessa natureza, o que aponta um padrão habitual na política brasileira em todos os níveis federativos. Além disso, a organização verificou que, em 2019, foram registrados quase três vezes mais casos do que em 2016 e que os incidentes abrangem candidatos e agentes políticos de diferentes filiações partidárias⁸. No mesmo sentido, o Tribunal Superior Eleitoral⁹ divulgou um levantamento segundo o qual foram registrados 263 crimes

[institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf](#) Acesso em: 16 Abr. 2021). No mesmo ano, no entanto, foram elencadas 17 cidades brasileiras entre as 50 mais violentas do mundo no levantamento da organização de sociedade civil mexicana Segurança, Justiça e Paz, com base na taxa de homicídios por 100 mil habitantes. (BBC. Estas são as 50 cidades mais violentas do mundo (e 17 estão no Brasil). *BBC News Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43309946> Acesso em: 16 Abr. 2021).

5 MIGUEL, Luis Felipe. Violência e política. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 30, n. 88, p. 29-44, Jun. 2015, p. 33. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092015000200029&lng=en&nrm=iso Acesso em: 15 Abr. 2021.

6 “De acuerdo con la definición de la Misión de Observación Electoral - MOE, la violencia política es entendida como las agresiones perpetradas contra líderes y lideresas políticos, sociales y/o comunales por actores legales e ilegales, las cuales buscan imponer o silenciar determinadas posturas políticas o reivindicaciones y afectar a la comunidad que el líder o la lideresa representa por medio de la amenaza, la eliminación, el secuestro, la desaparición forzada o el atentado.” (MISIÓN DE OBSERVACIÓN ELECTORAL. *Guía para la prevención, atención y seguimiento a la violencia contra las mujeres en política*. Bogotá: MOE, 2019. Disponível em: <https://moe.org.co/wp-content/uploads/2020/09/prevenccion.pdf> Acesso em: 16 Abr. 2021).

7 LAURIS, Élica; et al. (coord.). *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

8 Ibid.

9 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Levantamento mostra alta na violência contra candidatos em 2020*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020> Acesso em: 15 Abr. 2021.

violentos contra candidatas e pré-candidatas, de janeiro a novembro de 2020, dos quais 99 foram homicídios tentados ou consumados.

A violência política pode ter como motivação causas partidárias e ideológicas, mas também questões ligadas a gênero, orientação sexual, embates econômicos ou territoriais, além de conflitos étnicos-raciais e culturais-religiosos¹⁰. Na prática, é verificada uma correlação entre os atos de violência e a tentativa de reforçar padrões sociais discriminatórios ou buscar a manutenção do poder de grupos hegemônicos. Nesse contexto, a violência política contra as mulheres é uma espécie que se manifesta a partir de estereótipos de gênero¹¹ e embates de poder que buscam minar o exercício dos direitos políticos de mulheres.

O *Protocolo para atenção de violência política contra as mulheres em razão do gênero*¹², elaborado pelo *Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación* do México, com o intuito de servir de referência para atuação cidadã e interinstitucional, inclusive preenchendo os vazios conceituais sobre a matéria, definiu a violência política de gênero como ações ou omissões de pessoas, servidoras ou servidores públicos, que são praticadas em razão do gênero e que têm um impacto negativo, diferenciado ou desproporcional para mulheres, que findam por reduzir ou anular os seus direitos político-eleitorais, inclusive durante o exercício do mandato¹³.

O mesmo documento identifica que essas ações violentas podem ser de ordem psicológica, física, sexual, econômica, simbólica e feminicida¹⁴ e, assim como a violência doméstica, podem se materializar, por exemplo, por meio de agressões físicas, ofensas, assédio, manipulação de opiniões, abuso financeiro ou, ainda, quando as campanhas femininas não são financiadas de forma justa. Na verdade, as hipóteses de manifestação são muitas e incluem também práticas como o menosprezo ao trabalho, às falas e ao protagonismo das mulheres, assim como qualquer prática que tenha potencial de afastar ou dificultar as suas vidas no campo político.

A Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política traz a seguinte definição:

Deve-se entender por ‘violência contra as mulheres na vida política’ qualquer ação, conduta ou omissão, realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseadas no seu gênero, causem dano ou sofrimento a uma ou a várias mulheres,

10 LAURIS, Élica; et al. (coord.). *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

11 Artículo 4 Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política: “Se considera ‘estereotipo de género’ una opinión o un prejuicio generalizado acerca de atributos o características que mujeres y hombres poseen o deberían poseer o de las funciones sociales que ambos desempeñan o deberían desempeñar. Un estereotipo de género es nocivo cuando niega un derecho, impone una carga, limita la autonomía de las mujeres, la toma de decisiones acerca de sus vidas y de sus proyectos vitales o su desarrollo personal o profesional”.

12 TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN. *Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género*. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017, p. 41.

13 “La violencia política contra las mujeres comprende todas aquellas acciones u omisiones de personas, servidoras o servidores públicos que se dirigen a una mujer por ser mujer (en razón de género), tienen un impacto diferenciado en ellas o les afectan desproporcionadamente, con el objeto o resultado de menoscabar o anular sus derechos político-electorales, incluyendo el ejercicio del cargo”.

14 TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN. *Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género*. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017, p. 42.

e que tenha como propósito ou resultado depreciar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos políticos. A violência contra as mulheres na vida política pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica¹⁵ (tradução livre).

Compõem, segundo esse conceito, o fenômeno de violência política contra as mulheres não apenas os atos diretamente praticados contra candidatas ou ocupantes de cargos políticos. As agressões podem se manifestar também por omissões, inclusive do Poder Público e das instituições, e denotam a natureza política sempre que estejam relacionadas à limitação, depreciação ou anulação de direitos políticos em razão do gênero. É importante destacar que os direitos políticos são compreendidos de modo amplo, como o exercício do voto em eleições e consultas públicas; mas também como a postulação e o exercício de cargos políticos; a participação paritária na formulação ou na execução de políticas públicas; e a participação em organizações não-governamentais ou em associações ligadas à vida pública e política do país, como partidos e sindicatos¹⁶.

Segundo a ONU Mulheres Brasil¹⁷, a ausência feminina na política é mais que uma questão de representatividade, é uma violação aos direitos humanos. Por tal razão, é defendido que o simples fato de as mulheres não se enxergarem em um campo de representação ou de pautas já constitui uma violência simbólica. Assim, é importante reconhecer que, a despeito de a violência política ainda não ser tratada com a mesma acuidade que outras manifestações de violência contra a mulher, como a doméstica e a sexual, ela acarreta tantos danos quanto essas, pois é por meio da ocupação dos espaços de poder e da representatividade que os problemas sociais decorrentes da desigualdade de gênero podem ser diminuídos e vistos sob a óptica de quem vivencia essas dores ou de quem tem maior empatia por elas.

No Brasil, há um marco simbólico originado com o caso de Marielle Franco, vereadora eleita pela cidade do Rio de Janeiro/RJ que foi assassinada, junto de seu motorista, a tiros, em 14 de março de 2018¹⁸. Desde então, percebem-se movimentos maiores em torno do tema revelando uma realidade que não se limita a um espectro ideológico, mas que alcança mulheres de esquerda, de direita e de centro¹⁹. Ofensas contra candidatas na Internet, por exemplo, tornaram-se frequentes. Sintomaticamente, nas Eleições 2020, as candidatas mais atacadas pertencem a partidos

15 Artículo 3. Definición de Violencia contra las mujeres en la vida política. Debe entenderse por “violencia contra las mujeres en la vida política” cualquier acción, conducta u omisión, realizada de forma directa o a través de terceros que, basada en su género, cause daño o sufrimiento a una o a varias mujeres, y que tenga por objeto o por resultado menoscabar o anular el reconocimiento, goce o ejercicio de sus derechos políticos. La violencia contra las mujeres en la vida política puede incluir, entre otras, violencia física, sexual, psicológica, moral, económica o simbólica.

16 COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política*. Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI), 2017.

17 ONU MULHERES. *Marielle Franco*. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/category/marielle-franco/>. Acesso em: 8 Mar. 2021.

18 ONU MULHERES. *Marielle Franco*. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/category/marielle-franco/>. Acesso em: 8 Mar. 2021.

19 REDE BRASIL ATUAL. *Violência política contra candidatas é um ‘ataque a todas as mulheres’*. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/11/manuela-davila-violencia-politica-contra-mulheres/>. Acesso em: 15 Abr. 2021.

políticos de alinhamentos ideológicos bastante opositores²⁰, mas em comum, têm o ganho de projeção pública dos últimos anos. Trata-se das então candidatas à prefeitura de São Paulo, Joice Hasselmann (PSL); de Porto Alegre, Manuela D'Ávila (PCdoB); e do Rio de Janeiro, Benedita da Silva (PT).

A recorrência e o crescimento dos casos de violência política contra as mulheres expõem uma grave fissura na democracia brasileira. A violência política de gênero mata, destrói e inviabiliza uma sociedade democrática, plural e com representatividade feminina, na medida em que afasta e amedronta mulheres que se sentem vocacionadas à política, mas que não querem migrar para o campo da estatística de abuso e violação. Essa questão precisa, portanto, ser considerada em toda a sua complexidade, a fim de que seja possível combatê-la de modo estrutural.

2. Formas de manifestação

Mencionou-se anteriormente que a violência política contra as mulheres se manifesta de variadas maneiras, que podem ocorrer de modo isolado ou combinado. Em razão disso, é importante conhecer as nuances que os atos violentos podem apresentar, a fim de que a questão seja considerada a partir das distintas camadas sociais com as quais se relaciona, para que na parte seguinte deste relatório, possa se compreender por quem são infligidas.

É fundamental destacar, desde logo, que as formas mais explícitas de violência não são as únicas que representam as tentativas de causar dano ou sofrimento a mulheres ou que podem prejudicar, limitar e impedir o exercício de seus direitos políticos. Na verdade, Nélide Archenti e Laura Albaine relatam que, segundo um informe da CEPAL, 40% das mulheres da América Latina sofrem algum tipo de violência física, enquanto 60% sofrem violência psicológica²¹. Assim, ao tratar de violência política de gênero, é necessário que se considere não apenas os atentados ao corpo físico ou ao patrimônio material das mulheres, mas também àquilo que compõe a dimensão moral, emocional e simbólica de suas existências²².

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará²³, apontou três formas de manifestação desse tipo de agressão: violência física, sexual e psicológica. Essas formas de ofensa, no entanto, não são as únicas identificadas nas experiências cotidianas de mulheres. Assim, na Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política, que funciona como

20 INTERNETLAB. "Gorda", "porca", "burra": candidatas recebem mais de 40 xingamentos por dia no Twitter durante campanha eleitoral. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/desigualdades-e-identidades/gorda-porca-burra-candidatas-recebem-mais-de-40-xingamentos-por-dia-no-twitter-durante-campanha-eleitoral/>. Acesso em: 15 Abr. 2021.

21 ARCHENTI, Nélide. ALBAINE, Laura. Política y Cultura. La participación política de las mujeres en Bolivia y Ecuador. *Espacios Políticos*, n. 12, 2011, p. 205.

22 COELHO, Margarete de Castro. *O teto de cristal da democracia brasileira*. Abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 164 e ss.

23 OEA. *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*. Convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 20 Mar. 2021.

um mecanismo de seguimento da Convenção de Belém do Pará²⁴, foram elencadas outras formas de manifestação que alcançam, além dos domínios anteriormente previstos na Convenção, diferentes campos da vida e do exercício de direitos políticos das mulheres.

Assim, partindo da estrutura usada pelo texto, tem-se²⁵:

Como violências físicas:

- Atentados que causem ou possam causar a morte violenta de mulheres em razão de sua participação ou atividade política (feminicídio);
- Agressões físicas a uma ou a várias mulheres com o propósito ou o resultado de prejudicar ou anular os seus direitos políticos;
- Atos de agressão sexual a uma ou a várias mulheres ou provoquem o aborto, com o propósito ou resultado de prejudicar ou anular os seus direitos políticos;
- Propostas, toques, aproximações ou convites indesejáveis de natureza sexual que influenciem as aspirações políticas da mulher e/ou as condições ou o ambiente onde a mulher desenvolve a sua atividade política e pública.

Como violências verbais, não-físicas, institucionais e simbólicas:

- Atos que ameacem, amedrontem ou intimidem de qualquer forma uma ou mais mulheres e/ou seus familiares, e que tenham por propósito ou resultado a anulação dos seus direitos políticos, incluindo a renúncia ao cargo ou função que exercem ou postulam;
- Atos que restrinjam ou anulem o direito ao voto livre e secreto das mulheres;
- Difamação, calúnia, injúria ou qualquer expressão que rebaixe a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito ou o resultado de minar a sua imagem pública e/ou limitar ou anular seus direitos políticos;
- Atos que ameacem, assustem ou intimidem de qualquer forma uma ou mais mulheres e/ou suas famílias, com o objetivo ou resultado de minar seus direitos políticos;
- Atos que ameacem, ataquem ou incitem a violência contra as mulheres defensoras dos direitos humanos por razões de gênero, ou contra aquelas defensoras que defendem os direitos das mulheres;
- Ações que usem indevidamente o direito penal sem fundamento para criminalizar o trabalho das defensoras dos direitos humanos e/ou paralisar ou

²⁴ COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política*. Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI), 2017.

²⁵ Idem.

- deslegitimar as causas que elas perseguem;
- Discriminação da mulher no exercício dos seus direitos políticos, por se encontrar em estado de gravidez, parto, estado puerpério, licença maternidade ou qualquer outra licença justificada, de acordo com a previsão normativa;
 - Atos que prejudiquem elementos da campanha eleitoral de mulheres de qualquer forma, impedindo que a competição eleitoral se desenvolva em condições de igualdade;
 - Fornecimento, aos institutos eleitorais, de dados falsos ou informações incompletas sobre a identidade ou o sexo da pessoa candidata e designada, a fim de impedir o exercício dos direitos políticos das mulheres;
 - Restrição dos direitos políticos das mulheres devido à aplicação de tradições, costumes ou sistemas jurídicos internos que violem a norma vigente de direitos humanos;
 - Divulgação de imagens, mensagens ou que revelem informações de mulheres em exercício de seus direitos políticos, por qualquer meio físico ou virtual, na propaganda político-eleitoral ou em qualquer outra que, com base em estereótipos de gênero, transmita e/ou reproduza relações de dominação, desigualdade e discriminação contra as mulheres, com o objetivo de depreciar a sua imagem pública e/ou limitar os seus direitos políticos;
 - Obstrução ou impedimento ao acesso das mulheres à Justiça para proteger os seus direitos políticos;
 - Imposição de sanções injustificadas e/ou abusivas a mulheres, impedindo ou restringindo o exercício dos seus direitos políticos em condições de igualdade;
 - Limitação ou negação arbitrária do uso de qualquer recurso e/ou atribuição inerente à posição política ocupada por mulheres, impedindo o exercício de seus cargos em condições de igualdade;
 - Atos que forcem a mulher a se reconciliar ou a desistir quando ela estiver em um processo administrativo ou judicial em defesa de seus direitos políticos;
 - Impedimento por qualquer meio que as mulheres no exercício de seus direitos políticos participem de qualquer atividade que envolva tomada de decisão, em igualdade de condições;
 - Ações que proporcionem às mulheres, no exercício dos seus direitos políticos, informações falsas, errôneas ou imprecisas e/ou omitam informações às mulheres, que induzam ao exercício indevido de seus direitos políticos em condições de igualdade;
 - Restrição ao uso da palavra pelas mulheres no exercício de seus direitos políticos, impedindo o direito à voz, conforme a norma vigente e em con-

- dições de igualdade;
- Imposição, por estereótipos de gênero, do desempenho de atividades e tarefas fora das funções e atribuições de seu cargo ou posição, ou que resultem na limitação do exercício da função política.

Ressalta-se a importância de, na Lei Modelo Interamericana, serem elencadas expressamente formas de ação ou omissão que já foram catalogadas como práticas violentas comuns contra o exercício dos direitos políticos das mulheres. Assim, apesar de essas não serem as únicas representações das agressões, elas já fornecem um suporte interpretativo da realidade e daquilo que as normas jurídicas nacionais e internacionais buscam coibir.

Independentemente da nomenclatura adotada, é percebido que as agressões se desenvolvem de forma a tentar ampliar os espaços de dominação e a minar o exercício de direitos políticos. Assim, aqueles modos reconhecidos nos documentos legislativos somam-se a outros, como reverberação de dinâmicas consolidadas de desigualdade nas relações e reproduções de padrões de dominação e subordinação de mulheres. Em virtude disso, destaca-se que as formas de violência contra a mulher não se limitam aos exemplos mencionados nesse documento. O mapeamento das agressões é dificultado por padrões de exclusão muito profundos e por índices relevantes não reportados²⁶. As formas aqui mencionadas, no entanto, fornecem instrumentos para identificação e combate a agressões a partir da compreensão do caráter estrutural desse problema.

Em todas as formas de manifestação de violência política contra as mulheres, a intenção final converge para a tentativa de criação de um ambiente hostil, vergonhoso, intimidante ou degradante, a fim de desestimular, minar ou excluir a participação de mulheres em diversas esferas, forçando-as a mudar seus comportamentos ou a se retirarem do espaço público.

A pluralidade de formas de violação, esquematicamente, pode ser dividida em categorias, a fim de que se visualize a relação com os outros campos do domínio pessoal e social da vida e se evite a tentativa de enumeração taxativa das hipóteses de ocorrência. É importante reconhecer a dinâmica das agressões a fim de que seja possível, inclusive, detectar eventuais transformações e novas formas de ação ou omissão.

Diante disso, para fins de análise, toma-se como base a subdivisão elencada na Lei Modelo Interamericana²⁷, cuja elaboração ocorreu a partir do exame das legislações nacionais: violência física, sexual, psicológica, moral, econômica e simbólica.

26 UN WOMEN. *Data & Violence Against Women in Politics*. Expert Group Meeting, 4-5 Dec., 2019. New York, p. 13.

27 Artículo 3. Definición de Violencia contra las mujeres en la vida política

[...] La violencia contra las mujeres en la vida política puede incluir, entre otras, violencia física, sexual, psicológica, moral, económica o simbólica.

VIOLÊNCIA FÍSICA

→ Corporal

Agressões; espancamento; prisões arbitrárias; tortura; maus-tratos; assassinato; etc.

→ Sexual

Estupro; contato sexual não consentido; exploração sexual; assédio; etc.

VIOLÊNCIA NÃO-FÍSICA

→ Psicológica

Isolamento social forçado; intimidação; ameaça contra a vítima, familiar ou pessoa próxima; etc.

→ Moral

Calúnia; difamação ou injúria; etc.

→ Econômica

Recusa de acesso ou desvio de recursos ou instrumentos de trabalho; danos à propriedade; ausência de investimento em campanha; etc.

→ Simbólica

Uso de linguagem excludente; ausência de assento próprio em Parlamentos; objetificação das mulheres; etc.

Antes de passar às considerações específicas sobre cada forma de violência, é fundamental ressaltar que os modos de agressão se entrelaçam. Dessa forma, o enfrentamento a essa questão precisa ocorrer a partir de muitas frentes. Mudanças legislativas, isoladamente, podem não gerar impacto suficiente na realidade. É preciso reconhecer e alterar as formas de desigualdade e as barreiras à participação das mulheres, sejam elas de natureza econômica, social ou cultural²⁸.

Além disso, diferentes contextos culturais manifestam formas distintas de violação de direitos e nem todas as formas de violência política contra a mulher são tipificadas como crimes. No entanto, todas elas impactam negativamente o exercício dos direitos humanos das mulheres²⁹ e precisam ser enfrentadas a partir da percepção da ameaça à democracia que representam³⁰. As condições sociais permitem observar um padrão de violência predominante contra as mulheres distinto daquele praticado contra os homens, inclusive nos espaços de disputa política. Nas eleições brasileiras de 2020, por exemplo, foi constatado que as mulheres são menos expostas a assas-

28 ARCHENTI, Nélica; ALBAINE, Laura. Política y Cultura. La participación política de las mujeres en Bolivia y Ecuador. *Espacios Políticos*, n. 12, 2011, p. 203.

29 Como estabelece o Art. 6º da Lei nº 11.340/2006: A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

30 IFES. International Foundation for Electoral Systems. *Violence Against Women in Elections Online: A Social Media Analysis Tool*, 2019, p. 8.

sinatos e atentados, mas são mais submetidas a ameaças, agressões, humilhações e ofensas³¹. Extrai-se disso que, enquanto o corpo físico dos homens é o principal alvo das agressões, a estrutura simbólica construída em detrimento das mulheres favorece que as violações sejam mais dirigidas à dignidade e ao reconhecimento da presença delas no espaço público³², mostrando o estranhamento ainda causado pela presença feminina nos espaços de poder.

A partir dessas considerações, passa-se à explicitação de formas de manifestação da violência política contra as mulheres seguindo o esquema anteriormente destacado.

2.1 Violência física: corporal e sexual

Agressões de natureza física são as formas mais explícitas e fáceis de reconhecer. Podem ser resultado de uma escalada de atos silenciosos ou culturalmente naturalizados de violência que culminam em violações à integridade corporal ou à liberdade sexual de mulheres³³. Não obstante, também podem ser a expressão brutal e literal da tentativa de eliminá-las dos espaços políticos.

Essa forma que se manifesta como violência corporal ou sexual pode ser perpetrada por qualquer um dos indivíduos identificados como possíveis agressores: eleitores, membros de partidos, membros de instituições públicas, ativistas, etc., integrantes ou não do núcleo familiar da vítima. Além disso, é uma forma extremamente comum de violência. Segundo estudos de Nélide Archenti e Laura Albaine, estima-se que uma a cada três mulheres latino-americanas seja vítima de agressão corporal em algum momento de suas vidas e que 16% delas sofra violência sexual³⁴.

Enquadram-se nessa categoria os atos que afetam a integridade corporal ou a saúde das mulheres ou de seus familiares, quando ela é o alvo³⁵. Trata-se, pois, de manifestação de violência com inúmeras formas de expressão, que incluem socos, chutes, feminicídio tentado ou consumado, sequestro, mutilações e lesão corporal contra, por exemplo, candidatas, eleitas, aspirantes políticas, ativistas, defensoras de direitos humanos e membros de partidos ou apoiadoras. Também são consideradas físicas as agressões de natureza sexual, na medida em que guardam relação direta com as tentativas de domínio dos corpos e dos comportamentos femininos.

A Lei nº 11.340/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, define a violência sexual como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza

31 LAURIS, Élide; *et al.* (coord.). *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020. p. 70.

32 *Ibid.*

33 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN; Juliana. *Género y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones*. Política y gobierno. Vol. XXIII, n. 1, 1º semestre de 2016, p. 147.

34 ARCHENTI, Nélide; ALBAINE, Laura. Política y Cultura. La participación política de las mujeres en Bolivia y Ecuador. *Espacios Políticos*, n. 12, 2011, p. 205.

35 *Ibid.*, p. 139.

a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos³⁶. Atualmente, no entanto, violações com cunho sexual não ocorrem apenas de modo físico, como estupros e importunações sexuais, mas também a partir da manipulação de imagens com o intuito de sexualização e objetificação de mulheres, o que também incide sobre o seu campo simbólico.

Por sua vez, no artigo 6º da Lei Modelo Interamericana são previstas expressamente formas de violência física contra mulheres no exercício dos seus direitos políticos. Exemplificativamente, cita-se a forma mais dramática, o feminicídio tentado ou consumado, assim como agressões físicas e sexuais que tenham como objetivo ou resultado a fragilização ou anulação dos direitos políticos de mulheres. Em acréscimo, é importante destacar que, no documento, são feitas menções expressas à condenação da utilização do aparato de justiça penal para criminalizar indevidamente condutas, o que pode repercutir como privação da liberdade de locomoção e, por consequência, representar uma agressão de natureza física. Ademais, agressões que provoquem aborto com o propósito de prejudicar ou anular os direitos políticos da gestante, ou de familiar sua, também são enquadradas como agressões de natureza física.

É sabido que as várias formas de manifestação de violência contra as mulheres são verificadas não apenas quando há relação de natureza político-eleitoral. No entanto, na esfera política, elas ganham uma conotação específica, pois o contexto social violento se dissemina para as relações públicas ao serem utilizadas as ferramentas de agressão como forma de ganhar disputas e, sobretudo, inibir a ação ou manifestação política de mulheres.

É relevante perceber que os espaços de ocorrência da violência física não atentam para a divisão público/privado. As candidatas, por exemplo, podem ser vítimas na rua, enquanto fazem campanha, de atos perpetrados por eleitores, concorrentes, correligionários ou mesmo autoridades públicas e políticas, mas também podem ser agredidas em espaços privados, como as suas casas ou dentro das sedes dos partidos, quando são alvo de ações cujo intuito é tirá-las da disputa eleitoral. Já quando eleitas, permanecem sendo alvo nos mesmos espaços físicos, mas também podem ser vítimas dentro dos órgãos de representação, por atos praticados por colegas, por exemplo³⁷. Nesse sentido, é necessário o reconhecimento de que, mesmo quando passam a integrar a estrutura institucional, as mulheres permanecem sendo alvo de formas de violência que põem em risco as suas vidas, saúde, integridade física

36 Art. 7º, III, da Lei nº 11.340/2006.

37 G1. *Caso Isa Penna*: em decisão inédita, Alesp suspende deputado Fernando Cury por seis meses por passar a mão em colega. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/01/caso-isa-penna-em-decisao-inedita-alesp-suspende-por-6-meses-mandato-do-deputado-fernando-cury-que-passou-a-mao-em-colega.ghtml> Acesso em: 17 Abr. 2021.

e liberdade sexual³⁸.

Ao mesmo tempo, a relação entre a violência que ocorre no ambiente doméstico e a potência corrosiva dos estereótipos de gênero e da vontade de coibir a ação pública das mulheres, é revelada na análise dos casos de violência política de gênero de natureza física. Nas eleições municipais de 2020, por exemplo, pelo menos 9 (nove) candidatas foram assassinadas ou sofreram atentados³⁹. Esse dado por si só é relevante, mas também chama atenção o fato de, em uma parcela significativa desses casos, o suspeito da agressão ser alguém do núcleo familiar da vítima, especialmente companheiros ou ex-companheiros⁴⁰, o que expõe a natureza intrínseca da violência política com a tentativa de manutenção de determinado papel social e familiar às mulheres.

2.2 Violência não-física: psicológica, moral, econômica e simbólica

Ao contrário da violência física, estas formas não se manifestam sobre o corpo material, mas sobre o restante da dimensão existencial: mente, dignidade, reconhecimento e autoestima. São formas de agressão que repercutem sobre a dimensão individual, mas também sobre o reconhecimento e o valor social atribuído às mulheres.

As formas não-físicas, especialmente a simbólica e psicológica, passam por uma espécie de naturalização social ou tolerância devido à cultura patriarcal, o que torna difícil o seu reconhecimento. Além disso, são experimentadas de maneiras distintas por cada vítima, influenciadas pelos contextos culturais e sociais nos quais elas estão inseridas.

É apontado que a forma mais comum de violência política de gênero é de natureza sócio-psicológica, caracterizada por discursos de ódio ou de contestação da capacidade moral ou cognitiva de atuação pública, além de ameaças, coerções e tentativas de intimidação⁴¹.

A violência psicológica inflige trauma no estado mental e emocional e no bem-estar das mulheres, podendo gerar ansiedade, depressão, estresse e medo⁴². Destaca-se que não se desconsidera que formas de violência física também possam causar sofrimento psicológico e potencializar os efeitos danosos causados pela agressão. Sobre isso, Gabrielle Bardall⁴³ menciona que a violência psicológica funciona como um “meio informal de controle”, ao tornar sistemáticas condu-

38 CÂMARA DOS DEPUTADOS. Secretaria da Mulher. *Violência política de gênero, a maior vítima é a democracia*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturadadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia> Acesso em: 15 Abr. 2021.

39 LAURIS, Élida; et al. (coord.). *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

40 G1. *Candidata do PT à prefeitura de Curalinho, no Marajó, é assassinada em Belém*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/11/19/candidata-do-pt-a-prefeitura-de-curalinho-no-marajo-e-assassinada-em-belem.ghtml> Acesso em: 17 Abr. 2021.

41 BARDALL, Gabrielle. *Breaking the Mold: Understanding Gender and Electoral Violence*. International Foundation for Electoral Systems (IFES), 2011, p. 17.

42 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN; Juliana. Gênero y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones. *Política y gobierno*. Vol. XXIII, n. 1, 1º semestre de 2016, p. 140.

43 BARDALL, Gabrielle. Gender-Specific Election Violence: The Role of Information and Communication Technologies. *Stability: International Journal of Security & Development*, v. 2, n.3, 2013, p.10.

tas que visam ridicularizar, segregar, humilhar, desaprovar ou criticar uma mulher. A autora considera que essa seja uma das formas mais danosas, especialmente quando aproximada de ameaças de violência física ou sexual.

Caracteriza-se como violência psicológica contra a mulher, para a legislação brasileira⁴⁴, qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Ainda, é destacada a existência de violência não-física de natureza moral, compreendida como aquela que implica injúria, calúnia ou difamação. Essa forma de violência cresceu de modo considerável a partir do desenvolvimento das novas tecnologias e, sobretudo, da utilização de redes sociais como espaços de debate e campanhas eleitorais⁴⁵, as quais revelam um perfil distinto entre as agressões proferidas contra as mulheres⁴⁶. Enquanto é mais comum que as ofensas dirigidas aos candidatos sejam relacionadas à sua atuação política, o mesmo não é verificado em relação às ofensas feitas às candidatas, as quais são mais atacadas por questões pessoais, como a forma de se vestir, o tipo físico, a idade, o cumprimento do seu papel familiar; pela descredibilização do seu posicionamento ou de sua capacidade política.

A violência econômica, ou patrimonial, por sua vez, é caracterizada por condutas que configurem retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades⁴⁷. Trata-se, assim, de uma forma de controle do acesso de mulheres a recursos ou remunerações ou de comportamentos sistemáticos de restrição patrimonial em contextos em que há fundos disponibilizados aos homens⁴⁸.

A lógica de privação de recursos tem como finalidade dificultar ou frustrar a ação política das mulheres, visando chegar a um patamar que as leve a desistir das suas carreiras ou que prejudique o produto dos seus trabalhos. A restrição aos valores, em alguns casos, força as mulheres a utilizar recursos pessoais para implementar projetos, em contextos em que não há exigência similar aos homens⁴⁹. Nesse ponto,

44 Art. 7º, II, da Lei nº 11.340/2006.

45 GALILEU. *Candidatas recebem quase 11 mil tweets ofensivos em um mês de campanha*. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/11/candidatas-recebem-quase-11-mil-tweets-ofensivos-em-um-mes-de-campanha.html> Acesso em: 17 Abr. 2021.

46 REVISTA AZMINA. *Violência política de gênero: as diferenças entre os ataques recebidos por mulheres e seus oponentes*. Dez, 2020, Atual. Mar. 2021. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-de-genero-as-diferencas-entre-os-ataques-recebidos-por-mulheres-e-seus-oponentes/> Acesso em: 19 Abr. 2021.

47 Art. 7º, IV, da Lei nº 11.340/2006.

48 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANIN, Juliana. *Gender and political violence in Latin America. Concepts, debates and solutions. Política y gobierno*, v. 23, n. 1, 2016, p. 141.

49 *Ibid.*

é relevante perceber que a violência pode se manifestar pela omissão total ou pela desproporcionalidade de recursos e ferramentas disponibilizadas aos homens em relação às mulheres.

A carência de suporte financeiro para campanhas e carreiras femininas na política possui evidências globais. No entanto, assim como os demais atos de violência econômica, não costuma ser nomeada como tal⁵⁰, o que indica a sua naturalização. Ressalta-se, ainda, que a violência econômica possui relação estreita com a violência simbólica e a psicológica, na medida em que atua de modo a humilhar, isolar e dominar as mulheres. Também pode ser causa de vulnerabilidade da integridade física em contextos que, por exemplo, não sejam garantidos os recursos para o provimento de mulheres eleitas⁵¹. Assim, ela faz parte de uma sistemática de coerção, que pode ser acompanhada de outras formas de violência, as quais findam por criar um ambiente público hostil às mulheres.

Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanin⁵² apontam que, na América Latina, a forma mais comum de violência econômica contra as mulheres é a recusa em reembolsar despesas relacionadas diretamente ao mandato, como viagens a regiões rurais ou encontros e reuniões com grupos constituídos de mulheres. São também frequentes os casos de retenção salarial por parte de companheiros ou familiares, o que revela, novamente, a correlação entre a violência ocorrida no ambiente doméstico e a que invade a vida pública.

Ainda como uma forma não-física, a violência simbólica é a mais naturalizada. Ela funciona por meio de mecanismos de anulação da existência ou da representação de mulheres nos espaços de poder, a partir de discursos de deslegitimação ou do reforço a estereótipos de gênero. Enfatiza-se, nesse ponto, a concepção de Pierre Bourdieu acerca da relação entre o capital simbólico e o prestígio social que goza um indivíduo. Para o autor, o reconhecimento simbólico é indispensável para que alguém atue nas instituições e tente convencer os demais de suas ideias. Nesse sentido, considera o poder simbólico como uma forma transformada, irreconhecível e legitimada de outros poderes, que, ao definir uma posição social, estabelece as condições e os valores das relações com todos os outros campos de existência⁵³.

No caso da mulher, cuja construção simbólica é relacionada ao espaço privado, sobretudo ao casamento e à maternidade, a violência política simbólica é relacionada ao esforço constante para manter o status quo e destruir ou depreciar a sua imagem política, qualificando-a como incapaz de permanecer naquele espaço. Isso pode ser realizado, por exemplo, por meio da sexualização de imagens ou da recusa em reconhecer a existência de mulheres no ambiente, o que pode ser operado pela

50 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANIN, Juliana. Gender and political violence in Latin America. Concepts, debates and solutions. *Política y gobierno*, v. 23, n. 1, 2016. p. 142-143.

51 Ibid.

52 Ibid.

53 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 15.

linguagem ou, mais especificamente, pela rejeição em utilizar expressões inclusivas ou mencionar a presença feminina.

Essa forma de violência é a que encontra contornos mais arraigados ao tecido cultural e à construção social que relega um lugar invisível ou rebaixado às mulheres. Daí a dificuldade em ser reconhecido o caráter negativo e violento das condutas. A deslegitimação de práticas e discursos é operada a partir de mecanismos impregnados por uma lógica que nega a competência de mulheres para ocupar cargos políticos ou participar da vida pública de modo geral. Opera-se quando se nega, por exemplo, a ocupação de cargos de comando a mulheres⁵⁴ ou quando é reforçado o seu suposto papel embelezador ou sexual⁵⁵ nos espaços públicos.

Muitas vezes, as condutas violentas são tratadas como mero “custo político”⁵⁶, descontextualizando a realidade desigual em que operam. É o que ocorre, por exemplo, quando há apropriação intelectual dos trabalhos de mulheres, seja por implementá-los ou discuti-los sem a presença das autoras, seja por imputar a homens o mérito dos trabalhos. Também pode ocorrer a partir da negação ou da interrupção do direito de fala nos parlamentos e da negação da autoridade de mulheres, o que pode ser operado por colegas ou subordinados. É identificada, ainda, por conflitos de linguagem ao se reportar a líderes femininas, sob o fundamento de que a exclusividade do uso da forma masculina seria decorrência da gramática formal tradicional⁵⁷, a qual, em diversos idiomas, como o português, o francês, o espanhol e o italiano, guarda traços patriarcais quando trata de cargos de poder⁵⁸. Em todos os casos, é visualizada a busca em coagir, menosprezar ou causar constrangimento à mulher, com o intuito de apontar um valor político menor na sua atuação e manter a ordem sexista vigente.

3. Violência política contra a mulher no espaço virtual

As distintas formas de agressão podem se mesclar e gerar formas combinadas de violência. Para tanto, é verificado um papel fundamental exercido pela Internet para a escalada das agressões contra mulheres. Estimativas das Nações Unidas, em 2006, apontavam que cerca de 95% dos comportamentos agressivos, dos abusos de linguagem, do assédio e dos danos à imagem em espaços virtuais eram dirigidos a

54 UN WOMEN. Session 3. Tracking violence against women candidates. In: *Data and violence against women in politics*. Expert Group Meeting Report & Recommendations. 4-5 December 2019. New York, NY, p. 10.

55 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANIN, Juliana. Gender and political violence in Latin America. Concepts, debates and solutions. *Política y gobierno*, v. 23, n. 1, 2016, p. 145.

56 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANIN, Juliana. The Cost of Doing Politics? Analyzing Violence and Harassment against Female Politicians. *Perspectives on Politics*. v. 18, n.3, 2020, p. 740-755.

57 ABL. Academia Brasileira de Letras. *Presidenta ou Presidente*. Disponível em: <https://www.academia.org.br/artigos/presidenta-ou-presidente>. Acesso em: 17 Abr. 2021.

58 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANIN, Juliana. Gender and political violence in Latin America. Concepts, debates and solutions. *Política y gobierno*, v. 23, n. 1, 2016, p. 145-146.

mulheres⁵⁹. Nas Eleições Municipais de 2020 no Brasil, o MonitorA⁶⁰, uma parceria entre a Revista AzMina e o InternetLab, coletou os dados de violência política de gênero em redes sociais (Twitter, Instagram e Youtube) e também constatou o número muito superior de agressões dirigidas às mulheres quando comparado ao número de registros dirigidos aos homens.

Segundo o relatório, entre 27 de setembro e 29 de novembro de 2020, foram monitorados 175 perfis de candidaturas de homens e mulheres de todas as regiões do país, com o critério de identidade múltipla. O resumo foi o seguinte: dos 1.610.932 tuítes mapeados, 8,8% continham termos ofensivos; dos 632.170 comentários no Instagram, 2,7% continham termos ofensivos; e dos 50.361 comentários no YouTube, 9,8% continham termos ofensivos. Em relação especificamente às mulheres, foram monitoradas 123 candidatas a prefeita e a vereadora, em relação às quais 11% dos tuítes tinham termos ofensivos. Dessa parcela, foram analisados 3,1 mil tuítes, dos quais 40% tinham termos ofensivos e engajamento (*like* ou *retweet*).

Extraí-se da análise dos dados que a Internet, ainda que não crie formas novas de violência contra a mulher, fornece novos meios e amplitude de atuação. As implicações das formas de violência, nesse sentido, precisam ser consideradas também a partir do dano possibilitado pela sociedade em rede, na medida em que, conforme pontua Gabriele Bardall⁶¹, as redes sociais e as novas tecnologias de informação e comunicação (ICTs, em inglês) provaram ser “instrumentos excepcionalmente perigosos para perpetrar violência eleitoral contra mulheres devido à importância relativa da violência psicológica na experiência política” (tradução livre)⁶².

As novas tecnologias têm sido usadas, frequentemente, como ferramentas de intimidação para propagar formas de violência não-física ou mesmo incentivar a violência física contra mulheres (assédio virtual ou *cyberharassment*). Nesse contexto, as agressões no ambiente virtual podem se manifestar com o envio de mensagens abusivas, ameaçadoras ou obscenas ou ainda como ameaça de violência corporal ou sexual, sabotagem eletrônica, envio de *spam* ou vírus, criação de perfis falsos ou comunicações fraudulentas em nome da vítima ou disseminação de desinformação.

A Lei Modelo Interamericana, no artigo 6º, elenca como forma de violência política contra a mulher, a divulgação de imagens e mensagens ou a revelação de informações de mulheres em exercício de seus direitos políticos, por qualquer meio físico ou virtual, na propaganda político-eleitoral ou em qualquer outra que, com base em estereótipos de gênero, transmita e/ou reproduza relações de dominação,

59 BARDALL, Gabrielle. Gender-Specific Election Violence: The Role of Information and Communication Technologies. *Stability: International Journal of Security & Development*, v. 2, n. 3, 2013, p. 02.

60 REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. *MonitorA*: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em <https://azmina.com.br/reportagens/monitora-violencia-politica-genero/>. Acesso em: 15 Abr. 2021.

61 Ibid.

62 “In particular, the Internet and other social media and ICTs have proven to be uniquely dangerous instruments in perpetrating election violence against women because of the relative importance of psychological violence in women’s political experience”.

desigualdade e discriminação contra as mulheres, com o objetivo de depreciar as suas imagens públicas e/ou limitar os seus direitos políticos.

É muito relevante a condenação explícita da utilização do aparato tecnológico para a prática de atos violentos, tendo em vista que os ataques por meio de mídias sociais apresentam uma velocidade e um alcance inéditos, que tornam ainda mais danosos os efeitos sobre a vítima, em virtude da possibilidade de rápida corrosão pública da sua imagem e da dignidade. No ambiente doméstico, que também influencia a ação política de mulheres, as violações podem ser expressadas como privações, isto é, como a vedação de acesso às ferramentas eletrônicas ou como invasão à privacidade, por atos como a leitura de mensagens ou o monitoramento de atividades, que acabam por repercutir na atuação pública.

Verifica-se, portanto, que as tecnologias findaram por criar novos obstáculos à participação política das mulheres⁶³, na medida em que representam, atualmente, um canal potente de disseminação de violência, acobertado por uma aparência de anonimato e impunidade. Trata-se de um espaço em que podem se manifestar praticamente todas as formas de agressão e que serve como início da escalada de formas físicas, inclusive aquelas que atentam contra as vidas das mulheres. É necessário, assim, que sejam criados meios específicos capazes de coibir esse mecanismo de violência, considerando que a sociabilidade e o agir político, a cada dia, ganham mais proeminência nos espaços virtuais, os quais não podem se converter em mais um ambiente que afasta a participação das mulheres.

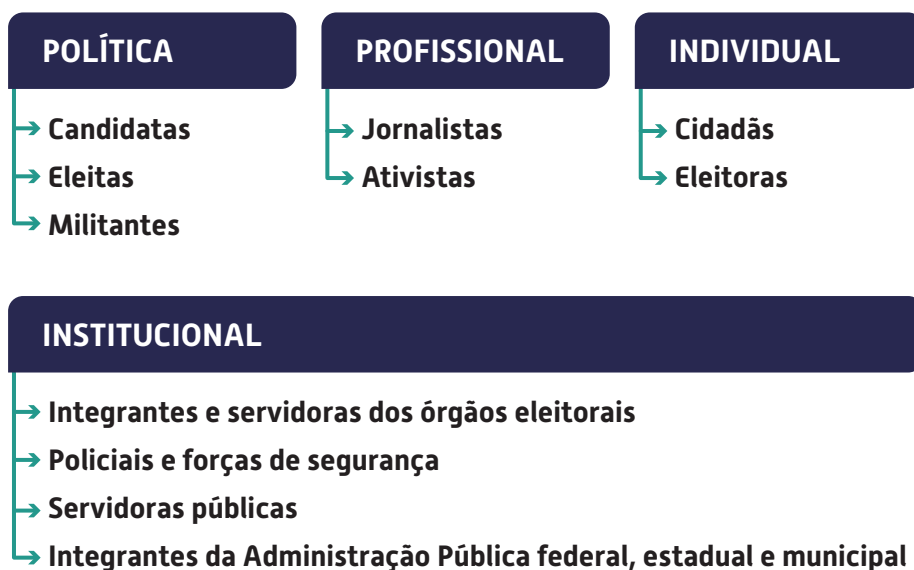
4. As vítimas da violência política de gênero

A diversidade de formas de manifestação da violência política contra as mulheres e a relação intrínseca entre as agressões e as disputas de poder em diversas áreas da vida social acarreta na existência de um amplo espectro de pessoas que podem ser vítimas das práticas violentas. Dessa forma, as medidas de prevenção e combate não podem ser voltadas apenas a candidatas ou a eleitas, pois a violência atinge todas as dimensões do exercício dos direitos políticos, o que também inclui, por exemplo, eleitoras, ativistas, defensoras de direitos humanos, servidoras públicas e os familiares de todas elas, quando são atacados com o intuito de interferir, limitar ou anular o exercício dos direitos políticos delas.

A definição de vida pública e política precisa ser interpretada em sentido amplo, de modo a abranger a participação, nas mesmas condições, em todas as esferas da vida política, social, cultural e econômica, não se limitando a formas expressamente previstas nos documentos jurídicos. Nesse sentido, conforme a Recomendação Ge-

63 Constatación semejante foi feita por MENA FARRERA, Ramón Abraham; MARTINEZ ORTEGA, Juan Iván; MARTINEZ OLVERA, Ariadna. Manifestaciones de la violencia política de género en las contiendas electorales 2015 en el estado de Chiapas. Notas para el análisis. *LiminaR* [online]. 2017, vol.15, n.1, p.97-111. ISSN 2007-8900. <https://doi.org/10.2536/liminar.v15i1.497>: "Los relatos recabados de denuncias en redes sociales muestran con claridad el incremento de la violencia física y psicológica hacia las mujeres participantes en las contiendas electorales".

ral nº 23 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW)⁶⁴, o termo “vida pública e política” abrange todos os aspectos da administração pública, e da formulação e da execução das políticas a nível internacional, nacional, regional e local. Além disso, também abrange os espaços compostos pela sociedade civil, como sindicatos, partidos políticos, associações profissionais ou industriais e organizações comunitárias⁶⁵. Desse modo, para cada espaço e forma de violência, é possível ser verificada uma multiplicidade de vítimas⁶⁶, razão pela qual, analiticamente, elas são subdivididas em categorias⁶⁷.



Segundo essa divisão, a violência política contra as mulheres pode alcançar as pessoas que atuam diretamente nas campanhas político-eleitorais ou no exercício de mandatos, como as próprias candidatas e eleitas, mas também as integrantes dos partidos e apoiadoras. Ao mesmo tempo, é igualmente enfatizada a possibilidade de as violações terem como alvo imediato mulheres que integram o aparato institucional do Estado, como órgãos eleitorais ou instituições policiais, sem desconsiderar

64 CEDAW. *Recomendación General nº 23: vida política y publica*. Disponível em: https://catedraunescodh.unam.mx/catedra/mujeres3/html/cedaw/Cedaw/3_Recom_grales/23.pdf Acesso em: 16 Abr. 2021.

65 “5. En virtud del artículo 7, los Estados Partes aceptan tomar todas las medidas apropiadas para eliminar la discriminación contra la mujer en la vida política y pública y asegurar que disfrute en ella de igualdad con el hombre. La obligación especificada en este artículo abarca todas las esferas de la vida pública y política y no se limita a las indicadas en los incisos a), b) y c) del párrafo. La vida política y pública de un país es un concepto amplio. Se refiere al ejercicio del poder político, en particular al ejercicio de los poderes legislativo, judicial, ejecutivo y administrativo. El término abarca todos los aspectos de la administración pública y la formulación y ejecución de la política a los niveles internacional, nacional, regional y local. El concepto abarca también muchos aspectos de la sociedad civil, entre ellos, las juntas públicas y los consejos locales y las actividades de organizaciones como son los partidos políticos, los sindicatos, las asociaciones profesionales o industriales, las organizaciones femeninas, las organizaciones comunitarias y otras organizaciones que se ocupan de la vida pública y política.”

66 BARDALL, Gabrielle S. *Violence, Politics, and Gender*. In: *Oxford Research Encyclopedia of Politics*, 2018.

67 IFES. *International Foundation for Electoral Systems. Violence Against Women in Elections Framework*. 2018. Disponível em: <https://www.ifes.org/VAWE> Acesso em: 15 Abr. 2021.

que as servidoras de todos os poderes e níveis federativos também estão expostas à violência política.

Fora do aparato político-eleitoral e institucional propriamente dito, mesmo quando atuam em outros domínios, as mulheres sofrem agressões com base no gênero, por motivação política, quando atuam, por exemplo, na cobertura jornalística ou quando realizam pesquisas, lecionam, lideram movimentos comunitários ou defendem pautas de direitos humanos. Nesses casos, a querela política ocorre de modo mais amplo do que aquela que se situa no processo eleitoral, tendo em vista que os embates ideológicos e as disputas de poder são presentes no cotidiano, o que faz com que as vítimas sejam alvo de agressões independentemente do período eleitoral. Por essa razão, a violência política contra mulher é uma questão que precisa ser enfrentada e combatida além das eleições, na medida em que é parte do cotidiano das mulheres. Como decorre de um estereótipo de gênero, as cidadãs e as eleitoras, individualmente consideradas, também são alvos das práticas de violência.

Como já mencionado, os exemplos não são taxativos, mas revelam a variedade de espaços e contextos em que os atos de violência política podem ser praticados. Além disso, em virtude da possibilidade de diferenciações de nomenclaturas adotadas em cada país, é importante que se tenham claros os sentidos e a amplitude de utilização dos termos. Para tanto, a Lei Modelo Interamericana, no artigo 8º, apresenta definições importantes para a aplicação das normativas, incluindo expressões como servidor(a) público(a), funcionários(as) eleitorais, militante, candidato(a), aspirante, pré-candidato(a) e candidato(a) eleito(a)⁶⁸.

Entretanto, de modo distinto ao que tem sido aqui delineado, no Brasil, o Projeto de Lei nº 349/2015, convertido na Lei nº 14.192/2021, voltada ao combate à violência política contra a mulher, prevê um rol mais reduzido de vítimas ao dispor que, para fins de aplicação da lei, é considerada violência político-eleitoral (art. 2º) e discriminação político-eleitoral (art. 3º) as agressões do tipo física, psicológica ou sexual ou a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo, em prejuízo do reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais da mulher, praticadas contra a mulher eleita ou candidata a cargo político⁶⁹.

68 "Artículo 8.

A efectos de la presente ley, se considerará:

a) Servidor/a público/a: persona que desempeña un empleo, cargo o comisión de cualquier naturaleza en la Administración Pública del Estado y sus organismos descentralizados federales o locales, así como judiciales, legisla vos y autónomos.

b) Funcionarios/as electorales: persona que integra los órganos que cumplen funciones electorales según los términos establecidos en la legislación electoral aplicable.

c) Militante: persona que participa en las actividades de un partido político con carácter regular y/o está inscrita o aliada a un partido político, o forma parte de un registro legal de personas asociadas a una coalición o agrupación política.

d) Candidato/a: persona registrada formalmente como tal por la autoridad competente, incluyendo a las y los candidatos independientes.

e) Aspirante: persona que busca que un partido político le otorgue el registro como pre-candidato u obtener su registro como candidata/o independiente.

f) Pre-candidato/a: persona que busca ser postulado/a por un par do político como candidata a cargo de elección popular en el proceso de selección interna de candidaturas.

g) Candidata/o electo/a: ciudadana/o que ha obtenido el triunfo y que aún no se encuentra en ejercicio del cargo."

69 CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 349/15*. Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0qudnpfiaa3pv16xg9z-6zp68c411363837.node0?codteor=1300107&filename=PL+349/2015 Acesso em: 16 Abr. 2021. Para uma maior análise do Projeto de Lei mencionado, cf. este relatório, capítulo 3.

Ocorre que as agressões, no contexto político-eleitoral brasileiro, não se resumem a esses dois grupos de vítimas. Em novembro de 2020, por exemplo, a Agência Pública, agência de jornalismo investigativo⁷⁰ contabilizou 150 episódios de violência relacionados à eleição (37 ameaças, 71 agressões, 44 atentados e 05 assassinatos), dos quais 55% tiveram como alvo candidatos (homens e mulheres). Do total de casos, 97 decorreram de discordâncias políticas; 83 de violência contra políticos ou candidatos; 12 foram relacionados à violência contra a mulher; 11 contra jornalistas; 07 contra funcionários públicos; 05 foram relativos à violência policial; 03 a LGBTfobia; 01 a racismo; e 01 não foi identificado.

Na reportagem, são mencionados casos que revelam a presença da violência política em ambientes que, em um primeiro momento, poderia não ser esperada, como em escolas municipais. É referido, por exemplo, o registro de um boletim de ocorrência por professoras da rede pública contra uma secretária municipal de educação em razão de agressões verbais, assédio moral e perseguição por questões político-eleitorais. Nesse mesmo caso, a reportagem ouviu a representante sindical dos trabalhadores e trabalhadoras em educação pública, a qual revelou que o Sindicato teria recebido, durante o processo eleitoral, muitos relatos de professores que afirmavam estar sendo coagidos ou ameaçados por suas manifestações político-eleitorais. Também é feita menção ao expressivo número de atos violentos dirigidos a jornalistas, inclusive agressões verbais, insultos e acusações de disseminação de *fake news* durante entrevistas e *lives* transmitidas em redes sociais durante o período de campanha.

A comprovação prática de que a violência política no Brasil não se resume a candidatas e a eleitas também é extraída do estudo do MonitorA, o qual apontou que, no segundo turno das Eleições 2020, os ataques virtuais não foram dirigidos apenas às candidatas, mas também se estenderam às mulheres que apoiaram publicamente as campanhas femininas. Foi o caso de Marina Silva (REDE), que recebeu três tuítes ofensivos por hora em apenas dois dias⁷¹.

Outro dado relevante que comprova que a violência política não ocorre apenas no curso do processo eleitoral, tratando-se de algo perene e presente em todos os níveis federativos, é exposto no estudo do Terra de Direitos e Justiça Global⁷². Esse estudo expõe que os atos violentos com motivação política contra a vida, de modo geral, não apresentam muita variação nos períodos eleitorais e não-eleitorais. Isso, na verdade, é uma característica que tem sido aderida à rotina política brasileira e que fragiliza o exercício da democracia e a efetiva fruição dos direitos políticos.

70 AGÊNCIA PÚBLICA. *Eleições municipais provocaram cinco casos de violência política por dia em novembro*. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/12/eleicoes-municipais-provocaram-cinco-casos-de-violencia-politica-por-dia-em-novembro/>. Acesso em: 17 Abr. 2021.

71 REVISTA AZMINA. *Violência política de gênero: as diferenças entre os ataques recebidos por mulheres e seus oponentes*. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-de-genero-as-diferencas-entre-os-ataques-recebidos-por-mulheres-e-seus-oponentes/>. Acesso em: 17 Abr. 2021.

72 LAURIS, Élida; et al. (coord.). *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

É fundamental, portanto, compreender o fenômeno da violência política de gênero a partir da sua relação com a ideia abrangente de política e de esfera pública. Limitar a proteção às mulheres a atos estritamente relacionados às eleições ou ao exercício de mandatos significa expor um número incalculável de mulheres a permanecer vítimas de todas as formas de violência política de gênero, motivadas pelo propósito de minar, limitar ou anular o exercício dos seus direitos políticos.

5. Agressores e agressoras

Assim como ocorre com as possíveis vítimas de violência política de gênero, a caracterização de agressores ou agressoras abrange um número extenso de possibilidades. Com efeito, as agressões podem ser perpetradas por diversos atores, públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas; e se manifestar nos partidos, na família, na comunidade ou nas instituições, antes, durante ou depois do processo eleitoral. Ademais, à medida que novas manifestações de violência política contra as mulheres são reconhecidas, novos perfis de agressores são mapeados, o que permite a compreensão desse fenômeno com maior especificidade.

Seguindo o mesmo quadro estabelecido para a sistematização dos perfis gerais das vítimas, os agressores podem ser divididos em grupos da seguinte forma⁷³:

INSTITUCIONAL

- Polícia, forças de segurança e forças armadas
- Instituições governamentais
- Representantes dos três Poderes
- Agentes eleitorais
- Servidores públicos

POLÍTICO NÃO-ESTATAL

- Candidatos
- Líderes e membros de partidos
- Forças paramilitares

73 IFES. International Foundation for Electoral Systems. *Violence Against Women in Elections Framework*. 2018. Disponível em: <https://www.ifes.org/VAWE>. Acesso em: 15 Abr. 2021.

SOCIAL

- Veículos de comunicação
- Eleitores
- Líderes religiosos
- Comunidade
- Empregadores
- Familiares

Essa tipologia enfatiza a possibilidade de que as relações entre agressores e vítimas ocorram não apenas em espaços públicos, mas também nos espaços domésticos e privados, considerando as nuances e os entrelaçamentos da tensão entre o estereótipo feminino e o papel público que as mulheres exercem⁷⁴. Coaduna-se, pois, com a dinâmica complexa que as distintas formas de manifestação da violência se apresentam, na medida em que permite que seja considerado o fenômeno em todos os espaços por onde passam as mulheres.

Na verdade, não é possível compreender a violência política de gênero sem considerar que as barreiras à participação feminina são iniciadas, muitas vezes, em um ambiente mais íntimo e, então, propagadas para os espaços comunitários e públicos. Dessa forma, os atores e agressores precisam ser situados no contexto patriarcal no qual convivem com as mulheres, com os seus códigos, regras e símbolos.

Frise-se que, embora a maior parte dos agressores seja identificado como homens, isso não implica que as mulheres não possam perpetrar atos violentos contra outras mulheres. Conforme já destacado, as subjetividades femininas foram constituídas dentro das estruturas desiguais de poder e do patriarcalismo, o que implica que elas também podem ser instrumentalizadas no processo de manutenção das estruturas hierárquicas de poder. Nesse sentido, Gabrielle Bardall, ao analisar dados colhidos sobre mulheres identificadas como agressoras em atos de violência política de gênero, constatou que a quantidade de mulheres agressoras era muito próxima a de vítimas⁷⁵. É relevante, no entanto, destacar que esse tipo de análise precisa considerar o já mencionado índice de subnotificação de casos e, especialmente, as formas naturalizadas de violência que permanecem impregnadas no tecido social. Além disso, é provável que exista diferenças nos perfis de agressores

74 HUBER, Jessica; KAMMERUD, Lisa. *Violence Against Women in Elections: A Framework for Assessment, Monitoring, and Response*. International Foundation for Electoral Systems, 2017. Disponível em: https://www.ifes.org/sites/default/files/vawie_framework.pdf. Acesso em: 17 Abr. 2021.

75 BARDALL, Gabrielle Simon. *Voices, votes and violence: essays on select dynamics of electoral authoritarian regimes*. 2016. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Université de Montréal, p. 99. Disponível em: https://papyrus.bib.umontreal.ca/xmlui/bitstream/handle/1866/18513/Bardall_Gabrielle_2016_these.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 16 Abr. 2021.

de cada forma de violência política. No Brasil, por exemplo, em 2020, nos casos de assassinatos, atentados e agressões contra candidatos ou candidatas, o índice de autores homens é de 100%, enquanto, nos casos de ameaças e ofensas, esse índice é de 90%⁷⁶.

Feitas tais considerações, é relevante destacar as especificidades de cada grupo de agressores.

5.1 Agressores institucionais

Os agentes públicos e as instituições têm o dever de prevenir, combater e punir todas as formas de violência contra as mulheres. Trata-se de atores essenciais, na medida em que, conforme pontuado pela ONU Mulheres⁷⁷, “eles geralmente são responsáveis por coletar e receber informações sobre incidentes relacionados à violência política contra mulheres” (tradução livre)⁷⁸.

Nesse sentido, são compreendidos, na categoria de agressores institucionais, o Estado e os seus agentes ou representantes, em todos os níveis e poderes, sempre que atuem mediante ação ou omissão com o objetivo ou resultado de causar danos, limitar ou anular os direitos políticos das mulheres, em razão do gênero. Essa definição é compatível com a sistemática trazida na Convenção de Belém do Pará e com o que foi acolhido na Lei Modelo Interamericana, instrumento que introduzem na definição de violência contra a mulher os atos perpetrados ou tolerados pelo Estado ou pelos seus agentes, onde quer que ocorram.

Verifica-se, desse modo, que os atores institucionais praticam agressão quando agem diretamente ou quando toleram ou descumprem o seu dever de coibir e punir a violência política contra as mulheres. A agressão não ocorre apenas de “modo direto ou interpessoal, também se apresenta mediada pelas estruturas institucionais”⁷⁹. Na realidade, as instituições espelham o conjunto de símbolos e ideias culturalmente predominantes, na medida em que também são produto da tecnologia de gênero que articula distintos papéis a homens e mulheres.

Outro elemento relevante extraído da Convenção de Belém do Pará é que, independentemente do local onde ocorra a violação aos direitos políticos das mulheres, poderá haver a caracterização de atores institucionais como agressores. A agressão se dá por ação quando praticam ativamente alguma das formas físicas ou não-físicas de violência contra as mulheres e por omissão quando não são adotadas as medidas necessárias para coibir e punir esse tipo de prática.

É possível que haja certa resistência em reconhecer que agressões políticas contra

76 LAURIS, Élida; *et al.* (coord.). *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

77 UN WOMEN. *Data & Violence Against Women in Politics*. Expert Group Meeting, 4-5 Dec., 2019. New York, p. 20.

78 “State actors, including national institutions, bear the duty of preventing and appropriately responding to all forms of VAW, including VAWP. They are often responsible for collecting and receiving information on VAWP-related incidents”.

79 MENA FARRERA, Ramón Abraham; MARTÍNEZ ORTEGA, Juan Iván; MARTÍNEZ OLVERA, Ariadna. Manifestaciones de la violencia política de género en las contiendas electorales 2015 en el estado de Chiapas. Notas para el análisis. *LiminaR*, v. 15, n. 1, p. 97-111, 2017.

as mulheres possam partir de instituições ou agentes públicos, especialmente em relação às formas omissivas, como a não realização de políticas públicas que visem coibir essas formas de violência. Entretanto, sem considerar essa possibilidade, não há como se enfrentar as estruturas culturais enraizadas, que determinam a configuração de relações de profunda desigualdade e violência. O Estado e os seus agentes não podem ser subestimados como agressores, na medida em que, por serem importantes promotores de ações de prevenção e combate à violência política de gênero e de aperfeiçoamento e incentivo da proteção da participação feminina na vida pública, quando praticam atos violentos ou quando deixam de cumprir os seus deveres constitucionais e incorrem em violência política de gênero, aprofundam uma questão de imensa complexidade e vulnerabilizam expressivamente o exercício da democracia.

5.2 Agressores políticos não-estatais

As escolhas de um governo democrático são influenciadas pelas discussões e pelos embates legítimos entre interesses, ideologias e necessidades conflitantes. Nesse processo, participam os atores governamentais e não-governamentais, os quais têm como objetivo influenciar na tomada de decisões e na elaboração e execução de políticas públicas. Assim, a ideia de agentes políticos não-estatais é associada ao conceito de sociedade civil, compreendida como um espaço constituído por atores múltiplos, muitas vezes concorrentes, que não pertencem à estrutura do Estado, mas dialogam diretamente com ele⁸⁰. Também se enquadram nesse conceito os agentes que buscam concorrer para integrar a estrutura estatal em cargos eletivos, razão pela qual, além de sindicatos, partidos e organizações não-governamentais, por exemplo, os candidatos também são elencados nessa categoria.

A partir do século XX, a sociedade civil assumiu uma posição primordial de influência na esfera pública e política. Essa participação tinha como primado a superação de uma democracia meramente representativa para a consolidação de uma participativa, onde grupos pudessem atuar efetivamente na busca de seus interesses⁸¹. Embora a atuação da sociedade civil seja um instrumento de pressão para modificações legislativas e criação de políticas públicas protetivas à mulher, inclusive no que tange à violência política, é verificado que, em determinadas situações, ela é promotora de violência.

Uma forma comum de violência⁸² perpetrada por partidos políticos, por exemplo, é de natureza econômica, consistente na ausência de investimento ou na inob-

80 ALVES, Mário Aquino. O conceito de sociedade civil: em busca de uma repolitização. *Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 11, n. spe, p. 141-154, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302004001000141&lng=en&nrm=iso Acesso em: 17 Abr. 2021.

81 PINTO, Célia Regina Jardim. Sociedade civil versus violência (hipóteses brasileiras). In: JACÓ-VILELA, AM.; SATO, L. (Orgs.). *Diálogos em psicologia social* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 323-334. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/jaco-9788579820601-21.pdf> Acesso em: 27 Mar. 2021, p. 324.

82 G1. *Maioria dos partidos descumpre regra eleitoral sobre financiamento de campanha e repassa menos recursos para negros e mulheres*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/09/maioria-dos-partidos-descumpre-regra-eleitoral-sobre-financiamento-de-campanha-e-repassa-menos-recursos-para-negros-e-mulheres.ghml> Acesso em: 17 Abr. 2021.

servância da proporção dos valores usados para o financiamento de campanhas de mulheres. Além disso, as disputas internas dos partidos, a dificuldade de acesso a cargos de liderança e a ausência de instrumentos que promovam maiores níveis de democracia intrapartidária⁸³, também ressoam como violência simbólica, tentativas de constrangimento ou desqualificação de mulheres⁸⁴.

Esse grupo de agressores, pela natureza de suas funções, costuma impactar diretamente no exercício dos direitos políticos das mulheres. Essa proximidade reverbera a profundidade do cenário discriminatório ou os avanços na ocupação feminina dos espaços públicos. Importa, por isso, analisar e intervir na articulação da relação desses agentes com as vítimas, a fim de criar um ambiente mais profícuo e menos hostil. Para tanto, é preciso entender que o bloqueio da participação feminina na sociedade civil organizada já é uma forma de materialização da violência política.

5.3 Agressores sociais

Uma das principais conclusões do relatório de Jessica Huber e Lisa Kammerud⁸⁵ sobre a estrutura para avaliação, monitoramento e resposta da violência política contra a mulher, foi a de que é comum a existência de prévia relação familiar, social ou hierárquica entre a vítima e o agressor. Desse modo, um número considerável dos atos que atentam contra o exercício ou reconhecimento dos direitos políticos das mulheres é praticado por alguém do seu círculo mais íntimo. Trata-se de um dado que comprova a dificuldade de dissociar as práticas discriminatórias do cotidiano das manifestações de violência na seara política.

Além disso, apesar de os agressores pertencentes ao núcleo social não possuírem a força do Estado ou não estarem, necessariamente, vinculados à atuação pública da vítima, como os agentes integrantes dos dois grupos anteriormente citados, eles têm um poder de influência e constrangimento muito grande que transtorna a possibilidade de ação livre e igualitária no ambiente político, na medida em que o bem-estar, o reconhecimento comunitário ou a segurança familiar das mulheres são postos em risco.

Outro dado relevante é relacionado ao ambiente em que, usualmente, os atos de violência praticados por esses agentes ocorrem. Por pertencerem ao núcleo familiar, social, laboral, religioso ou comunitário da vítima, os agressores agem em ambiente privado, muitas vezes quando estão sozinhos com ela. Além disso, diversos atos, especialmente os que são caracterizados como de natureza psicológica, contam com a naturalização social e o desamparo ao qual, habitualmente, são expostas as mulhe-

83 SALGADO, Eneida Desiree. Intra-party democracy index: a measure model from Brazil. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 107-136, abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392020000100107-&lng=en&nrm=iso Acesso em: 17 Abr. 2021.

84 REVISTA AZMINA. *De tiros a agressões nas ruas: no Pará, violência política contra mulheres extrapola redes*. Dez, 2020. Atual. jan. 2021. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/de-tiros-a-agressoes-nas-ruas-no-para-violencia-politica-contra-mulheres-extrapola-as-redes/> Acesso em: 17 Abr. 2021.

85 HUBER, Jessica; KAMMERUD, Lisa. *Violence Against Women in Elections: A Framework for Assessment, Monitoring, and Response*. International Foundation for Electoral Systems, 2017, p. 8. Disponível em: https://www.ifes.org/sites/default/files/vawic_framework.pdf Acesso em: 17 Abr. 2021.

res. Em acréscimo, elas ainda são inibidas a denunciar as práticas operadas nesses ambientes em virtude dos riscos atrelados à permanência da companhia delas junto ao agressor⁸⁶.

Apesar da dificuldade de documentação dessas formas de violência, no Brasil, há demonstrativos de que um número muito expressivo de casos de agressão física a mulheres é praticado por seus companheiros ou ex-companheiros, não apenas em relação aos conflitos domésticos, mas também por tentativas de violação ao exercício dos seus direitos políticos. Nas Eleições de 2020, esse cenário se repetiu inclusive em casos em que a candidata contava com medida protetiva⁸⁷.

Conclui-se que a análise do modo de ação desse grupo de agressores é uma das que mais permite perceber a articulação necessária de todos os campos de influência do estereótipo de gênero no combate à violência política de gênero. A histórica tentativa de domínio do corpo e da vida das mulheres e de limitação de suas existências ao ambiente privado estende-se ao espaço público e político e, ao mesmo tempo em que amplia o rol de possíveis agressores, não representa uma dissociação das violências doméstica e comunitária às quais elas já eram submetidas.

6. Quadro-resumo

Ideias-chave:

- A análise do conceito, dos elementos e das formas de manifestação da violência política contra as mulheres aponta a existência de um fenômeno multifacetado, o qual é originado a partir da relação entre a violência política geral e a especificidade de condutas pautadas em estereótipos de gênero, que buscam reforçar ou manter padrões sociais discriminatórios e patriarcais.
- A violência política contra as mulheres pode ser manifestada por ações ou omissões, de forma direta ou por meio de terceiros, que visem ou causem danos ou sofrimento a uma ou várias mulheres com o propósito de anular, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos.
- A compreensão da complexidade desse fenômeno demanda a consideração ampla dos direitos políticos e do espaço público, de modo a abranger todos os aspectos da administração, formulação e execução de políticas públicas, alcançando não apenas as campanhas eleitorais e o exercício dos mandatos políticos, mas também os espaços que compõem a sociedade civil, como sindicatos, partidos políticos, associações profissionais e organizações comunitárias.

86 Ibid.

87 UOL. O revoltante caso da candidata que fez campanha sob proteção e foi morta. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/12/05/o-revoltante-caso-da-candidata-a-prefeita-com-medida-protetiva-morta-por-ex.htm> Acesso em: 17 Abr. 2021.

- As agressões podem ser de natureza física (corporal e sexual) e não física (psicológica, moral, econômica ou simbólica) e podem ocorrer de modo isolado ou combinado, em espaço físico ou virtual.
- Qualquer mulher pode ser alvo de violência política de gênero, considerando que ela se manifesta em espaços políticos, institucionais, profissionais ou privados, podendo ocorrer antes, durante ou depois do processo eleitoral.
- As agressões podem ser perpetradas por atores públicos ou privados, por pessoas físicas ou jurídicas, e se manifestar em espaços abertos ou diretamente relacionados ao núcleo íntimo ou familiar das mulheres.
- O combate e a prevenção à violência política de gênero precisam ser pensados a partir da sua relação com outras formas de violência praticadas contra as mulheres e com a experiência social de subordinação e discriminação experimentadas por elas, a fim de que se compreenda como as vulnerabilidades e as tentativas de invisibilização e de extermínio físico ou simbólico se entrelaçam e reverberam sobre a anulação ou comprometimento dos seus direitos políticos.

Referências

- ABL. Academia Brasileira de Letras. *Presidenta ou Presidente*. Disponível em: <https://www.academia.org.br/artigos/presidenta-ou-presidente> Acesso em: 17 Abr. 2021.
- AGENCIA PÚBLICA. *Eleições municipais provocaram cinco casos de violência política por dia em novembro*. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/12/eleicoes-municipais-provocaram-cinco-casos-de-violencia-politica-por-dia-em-novembro/> Acesso em: 17 Abr. 2021.
- ALVES, Mário Aquino. O conceito de sociedade civil: em busca de uma repolitização. *Organizações e Sociedade*, Salvador, v. 11, n. spe, p. 141-154, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302004001000141&lng=en&nrm=iso Acesso em: 17 Abr. 2021.
- ARCHENTI, Néida. ALBAINÉ, Laura. Política y Cultura. La participación política de las mujeres en Bolivia y Ecuador. *Espacios Políticos*, n. 12, 2011.
- BARDALL, Gabrielle. *Breaking the Mold: Understanding Gender and Electoral Violence*. International Foundation for Electoral Systems (IFES), 2011.
- _____. Gender-Specific Election Violence: The Role of Information and Communication Technologies. *Stability: International Journal of Security & Development*, v. 2, n. 3, 2013.
- _____. *Voices, votes and violence: essays on select dynamics of electoral authoritarian regimes*. 2016. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Université de Montréal. Disponível em: https://papyrus.bib.umontreal.ca/xmlui/bitstream/handle/1866/18513/Bardall_Gabrielle_2016_these.pdf?sequence=2&isAllowed=y Acesso em: 16 Abr. 2021.
- _____. Violence, Politics, and Gender. In: *Oxford Research Encyclopedia of Politics*, 2018.

BBC. Estas são as 50 cidades mais violentas do mundo (e 17 estão no Brasil). *BBC News Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43309946> Acesso em: 16 Abr. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, Epub.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei nº 349/15*. Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0qudnpfiaa3pv16xg9z6zpz68c411363837.node0?codteor=1300107&filename=PL+349/2015 Acesso em: 16 Abr. 2021.

_____. Secretaria da Mulher. *Violência política de gênero, a maior vítima é a democracia*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia> Acesso em: 15 Abr. 2021.

CEDAW. *Recomendación General nº 23: vida política y publica*. Disponível em: https://catedraunes-codh.unam.mx/catedra/mujeres3/html/cedaw/Cedaw/3_Recom_grales/23.pdf Acesso em: 16 Abr. 2021.

COELHO, Margarete de Castro. *O teto de cristal da democracia brasileira*. Abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política*. Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI), 2017.

G1. *Candidata do PT à prefeitura de Currálinho, no Marajó, é assassinada em Belém*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/11/19/candidata-do-pt-a-prefeitura-de-curralinho-no-marajo-e-assassinada-em-belem.ghtml> Acesso em: 17 Abr. 2021.

_____. *Caso Isa Penna*: em decisão inédita, Alesp suspende deputado Fernando Cury por seis meses por passar a mão em colega. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/01/caso-isa-penna-em-decisao-inedita-alesp-suspende-por-6-meses-mandato-do-deputado-fernando-cury-que-passou-a-mao-em-colega.ghtml> Acesso: 17 Abr. 2021.

_____. *Maioria dos partidos descumpre regra eleitoral sobre financiamento de campanha e repassa menos recursos para negros e mulheres*. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/09/maioria-dos-partidos-descumpre-regra-eleitoral-sobre-financiamento-de-campanha-e-repassa-menos-recursos-para-negros-e-mulheres.ghtml> Acesso em: 17 Abr. 2021.

GALILEU. *Candidatas recebem quase 11 mil tweets ofensivos em um mês de campanha*. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2020/11/candidatas-recebem-quase-11-mil-tweets-ofensivos-em-um-mes-de-campanha.html> Acesso em: 17 Abr. 2021.

HUBER, Jessica; KAMMERUD, Lisa. *Violence Against Women in Elections: A Framework for Assessment, Monitoring, and Response*. International Foundation for Electoral Systems, 2017. Disponível em: https://www.ifes.org/sites/default/files/vawie_framework.pdf Acesso em: 17 Abr. 2021.

IFES. International Foundation for Electoral Systems. *Violence Against Women in Elections Framework*. 2018. Disponível em: <https://www.ifes.org/VAWE> Acesso em: 15 Abr. 2021.

_____. International Foundation for Electoral Systems. *Violence Against Women in Elections Online: A Social Media Analysis Tool*, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da Violência*. IPEA 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/porta1/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf Acesso em: 16 Abr. 2021.

INTERNETLAB. “Gorda”, “porca”, “burra”: candidatas recebem mais de 40 xingamentos por dia no Twitter durante campanha eleitoral. Disponível em: <https://www.internetlab.org.br/pt/desigualdades-e-identidades/gorda-porca-burra-candidatas-recebem-mais-de-40-xingamentos-por-dia-no-twitter-durante-campanha-eleitoral/> Acesso em: 15 Abr. 2021.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Sexism, harassment and violence against women in parliaments in Europe*. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/issue-briefs/2018-10/sexism-harassment-and-violence-against-women-in-parliaments-in-europe> Acesso em: 27 Mar. 2021.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANIN, Juliana. Gender and political violence in Latin America. Concepts, debates and solutions. *Política y gobierno*, v. 23, n. 1, 2016.

_____. Género y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones. *Política y gobierno*. Vol. XXIII, n. 1, 1º semestre de 2016.

_____. The Cost of Doing Politics? Analyzing Violence and Harassment against Female Politicians. *Perspectives on Politics*, v. 18, n. 3, 2020.

LAURIS, Élide; et al. (coord.). *Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

MENA FARRERA, Ramón Abraham; MARTINEZ ORTEGA, Juan Iván; MARTINEZ OLVERA, Ariadna. Manifestaciones de la violencia política de género en las contiendas electorales 2015 en el estado de Chiapas. Notas para el análisis. *LiminaR* [online]. 2017, vol.15, n.1, pp.97-111. ISSN 2007-8900. <https://doi.org/10.2536/liminar.v15i1.497>

MIGUEL, Luís Felipe. Violência e política. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 30, n. 88, p. 29-44, Jun. 2015, p. 33. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092015000200029&lng=en&nrm=iso Acesso em: 15 Abr. 2021.

MISIÓN DE OBSERVACIÓN ELECTORAL. *Guía para la prevención, atención y seguimiento a la violencia contra las mujeres en política*. Bogotá: MOE, 2019. Disponível em: <https://moe.org.co/wp-content/uploads/2020/09/prevencion.pdf> Acesso em: 16 Abr. 2021.

OEA. *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher: Convenção de Belém do Pará*. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.belem.do.para.htm> Acesso em: 20 Mar. 2021.

ONU MULHERES. *Marielle Franco*. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/category/marielle-franco/> Acesso em: 8 Mar. 2021.

PINTO, Célia Regina Jardim. Sociedade civil versus violência (hipóteses brasileiras). In: JACÓ-VILELA, AM.; SATO, L. (Orgs.). *Diálogos em psicologia social* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vfgfh/pdf/jaco-9788579820601-21.pdf> Acesso em: 27 Mar. 2021.

REDE BRASIL ATUAL. *Violência política contra candidatas é um ‘ataque a todas as mulheres’*. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/11/manuela-davila-violencia-politica-contra-mulheres/> Acesso em: 15 Abr. 2021.

REVISTA AZMINA. *De tiros a agressões nas ruas: no Pará, violência política contra mulheres extrapola redes*. Dez, 2020. Atual. jan. 2021. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/de-tiros-a-agressoes-nas-ruas-no-para-violencia-politica-contra-mulheres-extrapola-as-redes/> Acesso em: 17 Abr. 2021.

_____. *Violência política de gênero: as diferenças entre os ataques recebidos por mulheres e seus oponentes*. Dez, 2020, Atual. Mar. 2021. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-de-genero-as-diferencas-entre-os-ataques-recebidos-por-mulheres-e-seus-oponent/> Acesso em: 19 Abr. 2021.

REVISTA AZMINA; INTERNETLAB. *MonitorA*: relatório sobre violência política online em

páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/monitora-violencia-politica-genero/> Acesso em: 15 Abr. 2021.

SALGADO, Eneida Desiree. Intra-party democracy index: a measure model from Brazil. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 107-136, abr. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-56392020000100107&lng=en&nrm=iso Acesso em: 17 Abr. 2021.

TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN. *Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género*. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Levantamento mostra alta na violência contra candidatos em 2020*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/levantamento-mostra-alta-na-violencia-contra-candidatos-em-2020> Acesso em: 15 Abr. 2021.

UN WOMEN. *Data & Violence Against Women in Politics*. Expert Group Meeting, 4-5 Dec., New York, NY, 2019.

_____. Session 3. Tracking violence against women candidates. In: *Data and violence against women in politics*. Expert Group Meeting Report & Recommendations. 4-5 December. New York, NY, 2019.

Violência política contra a mulher em perspectiva latino-americana

1. Contextualização

No âmbito latino-americano, um importante marco no combate à violência política de gênero foi a criação do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará, também conhecido como MESECVI. Em 2015, foi aprovada a Declaração sobre Violência e Assédio Político contra as Mulheres, que levou à elaboração de um modelo de lei sobre essa violência¹, já mencionada neste relatório. Essa lei, desde então, vem servindo como base para a elaboração de normativas referentes ao tema por toda a América Latina². A declaração define que “a violência política e o assédio contra as mulheres podem ocorrer em qualquer área da vida pública e política: nas instituições governamentais, nas urnas, nos partidos políticos, nas organizações sociais e nos sindicatos, e na mídia, entre outros”³.

A importância dessa declaração vem justamente dessa definição, sendo um primeiro passo para a construção do conceito no âmbito internacional, considerando as estruturas jurídicas internacional e interamericana, e estendendo a proteção a todas as mulheres que participam da esfera pública, sejam elas eleitas, candidatas ou

1 COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política*. Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI), 2017.

2 FOLLOW-UP MECHANISM TO THE BELÉM DO PARÁ CONVENTION (MESECVI). *Declaration on political harassment and violence against women. Sixth Conference of the States Parties to the Belém do Pará Convention*. October 15 and 16, 2015. Lima, Peru. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/DeclaracionViolenciaPolitica-EN.pdf> Acesso em: 01 Jun. 2020.

3 Ibid.

defensoras dos direitos humanos.

Alguns anos antes, em 2007, a 10ª Conferência Regional sobre Mulheres na América Latina culminou no Consenso de Quito, documento que estabelece que os países participantes se comprometem a adotar medidas que incentivem a igualdade de gênero, em particular, mecanismos sobre “assédio político”, bem como a “adotar medidas legislativas e reformas institucionais para prevenir, sancionar e erradicar o assédio político e administrativo contra as mulheres que alcançam cargos de tomada de decisão por meio de eleição ou nomeação, tanto em nível nacional como local, como bem como em partidos e movimentos políticos”⁴.

Desde então, organizações da sociedade civil vêm se esforçando para colocar o tema na agenda pública dos países, havendo alguns casos muito bem sucedidos pela América Latina. No entanto, há ainda muitas etapas a serem cumpridas até que essa proteção jurídica de fato se concretize para as mulheres que desejam participar da política de forma mais ativa.

Evidenciada a importância do tema a nível internacional e regional, este capítulo irá expor como a questão da violência política contra a mulher vem sendo abordada em outros sistemas políticos/jurídicos, tendo como principal recorte países da América Latina, devido a similitudes que guardam com o Brasil, que permitem um paralelo mais realista e mais contributivo.

Cabe mencionar que aqui será apenas descrito o que vem sendo feito nos demais países latino-americanos com relação ao tema, sem se empregar qualquer método comparativo propriamente dito. Ainda, algumas expressões serão aqui utilizadas como sinônimos, como “violência política contra a mulher”; “violência política de gênero”, bem como traduções aproximadas de termos utilizados pelos países, como “assédio político” (de *acoso político*, usado no Peru e na Bolívia)⁵.

2. Países da América Latina

Nesta parte, serão abordados alguns casos em que foi possível aprovar uma normativa específica sobre violência política de gênero, ainda que sua concretização e aplicação ainda se vejam obstaculizados. Contudo, trata-se de exemplos de como é feita a construção dessa normativa considerando distintas realidades para as mulheres latino-americanas.

2.1 Bolívia

A Bolívia é a pioneira em aportar uma legislação sobre violência política de gênero no continente latino-americano. A mobilização social em torno do tema começou em 2000, quando mulheres ocupantes de cargos municipais na Bolívia,

⁴ CONSENSO DE QUITO, CEPAL. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf> Acesso em: 29 Mar. 2021.

⁵ ALBAINE, Laura. Estrategias legales contra la violencia política de género. Las oportunidades de acción. *La venana*. Guadaluajara, v. 6, n. 48, p. 264-293, dic. 2018.

representadas pela ACOBOL (Associação de Vereadoras Femininas da Bolívia ou Associação de Conselheiras da Bolívia⁶), iniciaram seus movimentos para que o tema fosse objeto de lei.

Essa organização verificou um alto registro de denúncias referentes a ameaças, atos de violência política, agressões sexuais, sequestros e até tentativas de assassinato, que acompanharam o aumento do número de mulheres eleitas, principalmente em cargos de liderança nos Conselhos Municipais⁷. Segundo um estudo da organização, desde o ano 2000 a 2012, foram 4.000 casos, dos quais apenas 1.000 foram registrados como denúncias⁸. Em sua maioria, os fatos ocorriam nas áreas rurais, o que indica que são nessas regiões onde a cultura machista mais pressiona as mulheres a cumprir suas tarefas domésticas⁹.

Com isso, a ACOBOL decidiu trabalhar na apresentação das queixas das vereadoras e, em 2001, diante da ausência de uma legislação nacional e distrital para a proteção legal das mulheres em casos de assédio e violência política, a associação propôs a elaboração de um projeto de lei contra o assédio político¹⁰.

O processo de promulgação do projeto de lei dentro do Estado boliviano foi longo e pode ser descrito por uma estratégia interna e externa. Na perspectiva interna, a apresentação do projeto de lei pela ACOBOL foi impulsionada por um grupo de instituições que atuavam na área de gênero entre 2003 e 2004, que se reuniu para avançarem a prática de *advocacy* no Congresso Nacional. Depois disso, foi fundamental a criação do “Comitê Impulsor dos Direitos Políticos das Mulheres”, composto por um conjunto de instituições não estatais e políticas que pôde articular esse projeto e que facilitou o trabalho de sensibilizar diferentes atores estatais e não estatais¹¹.

Além disso, o Comitê elaborou cartilhas de difusão sobre o tema e outras ações conjuntas, entre as quais se destacou a organização de um *workshop* internacional pelos direitos políticos das mulheres¹². Dessa ação segue a outra perspectiva, a estra-

6 A associação tem como objetivo unir e organizar vereadoras, ex-vereadoras, prefeitas e ex-prefeitas do país para defender seus interesses e direitos políticos. Ainda, a ACOBOL faz parte da Federação de Associações Municipais da Bolívia (FAM-Bolívia) e é sócia da Federação de Mulheres Municipalistas da América Latina e do Caribe (FEMUN/ALC) (Cf. Asociación de concejalas de Bolivia. Disponível em: <https://mujeresforjadorasdesarrollo.wordpress.com/asociacion-de-concejaldas-de-bolivia> Acesso em: 29 Mar. 2021).

7 MACHICAO BARBERY, Ximena. Participación política de las mujeres: Acoso y violencia política. *Revista Mujer Salud*. Año 17, núm. 2, Mayo-agosto, 2011. p. 4.

8 Cf. MACHICAO BARBERY, Ximena. *Acoso político: Un tema urgente que enfrentar*. Bolivia, PADEP/GTZ/ACOBOL, 2004. Disponível em: <https://www.iknowpolitics.org/sites/default/files/mujeres-acoso-politico.pdf> Acesso em: 29 Mar. 2021.

9 Cf. ARCHENTI, Néliida; ALBAINE, Laura. Los desafíos de la paridad de género: Tensión normativa y violencia política en Bolivia y Ecuador. *Revista Punto Género*, n. 3, 2013. p. 206.

10 ROJAS VALVERDE, María Eugenia. Gender-based political harassment and violence: Effects on the political work and public roles of women. *New Solutions*, v. 20, n. 4, 2011. p. 529.

11 As instituições eram: ACOBOL, Vice Ministério da Mulher, Vice-ministério da Justiça, Vice-Ministério de participação popular, Defensor del Pueblo, União de Mulheres Parlamentares (uMpabol), Participação do Cidadão no Desenvolvimento Democrático (ddpc-3), Fórum Político Nacional para Mulheres, Coordenadora feminina e PARC — SUNY. Programa de Ajuda para um Congresso Representativo (Universidade Estadual de Nova York). (Cf. ONU MUJERES. Violencia política por razón de género. In: *Fomentar la igualdad de género: prácticas prometedoras*. Estudios de caso del Fondo para el logro de los Objetivos de Desarrollo del Milenio. EUA: Nova York, 2013, p. 130).

12 ACOBOL; GIZ. El acoso y la violencia política hacia las mujeres en Bolivia. Avances formales y desafíos reales para la igualdad. GIZ, Bolivia: La Paz, nov. 2013, p. 81. Disponível em: <http://www.mujereslibresdeviolencia.usmp.edu.pe/estudio-el-acoso-y-violencia-politica-hacia-las-mujeres-en-bolivia-avances-formales-y-desafios-reales-para-la-igualdad/> Acesso em: 15 Dez. 2020.

tégia internacional em que a ACOBOL apresenta seu projeto de lei em seminários na América Latina e na União Europeia, encontrando eco em outros países da região e em organizações internacionais, como o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento das Nações Unidas para o Avanço da Mulher (UN-INSTRAW), a Rede Internacional de Conhecimento de Mulheres na Política (iKNOW Politics), One World Action e outras que puderam participar da sua divulgação¹³.

As contribuições de ações cívicas movidas por mulheres, por meio de cooperação internacional, bem como a participação de outras organizações não governamentais, facilitaram o progresso contínuo e melhorias do projeto de lei. Contudo, esse projeto de lei conseguiu ter ainda mais impacto com o caso do assassinato de Juana Quispe, ex-vereadora do município de Ancoraimes, identificado como o estopim dessa luta contra violência política de gênero dentro do país. Durante seu mandato, Juana recebia uma série de ameaças de morte, assim como sofria maus-tratos por parte de membros do Conselho Municipal. Ela apresentou várias denúncias acerca das agressões físicas e verbais que recebeu, afirmando que não tinha condições para exercer seus direitos políticos, sendo até mesmo destituída de seu cargo¹⁴. Ela retornou para seu cargo por meio de uma sentença do Tribunal Eleitoral, e, 32 dias depois, Juana Quispe foi assassinada em 13 de março de 2012, tornando-se o caso mais relevante para a aprovação de uma lei que protegesse as mulheres no âmbito político¹⁵. No mesmo ano, é aprovada a Lei Contra o Assédio Político e a Violência Contra a Mulher, nº 243, em 28 de maio de 2012.

Essa lei, também chamada de Lei nº 243, especifica 17 atos de assédio e violência política contra as mulheres, estabelecendo sanções administrativas e penais por meio de um escalonamento. Como sanções administrativas, há avisos por escrito e descontos de até 20% do salário; enquanto as de caráter penal preveem penas privativas de liberdade de dois a cinco anos em caso de assédio político e de três a oito anos de prisão em caso de violência política¹⁶. A norma também visa à proteção de candidatas, funcionárias eleitas, nomeadas e as que exercem funções políticas, que enfrentam esforços para impedir sua presença em posições de tomada de decisão por

13 ROJAS VALVERDE, María Eugenia. Gender-based political harassment and violence: Effects on the political work and public roles of women. *New Solutions*, v. 20, n. 4, 2011. p. 534; ROJAS VALVERDE, María Eugenia. "Acoso y Violencia Política en Razón de Género" afectan el trabajo político y gestión pública de las mujeres. Ponencia realizada para el II Encuentro de magistradas de la justicia electoral iberoamericana. San Jose, Costa Rica, 2011. Disponível em: https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/CAPEL/II_encuentro_magistradas/pdf/ponencias/Panel%201%20MaEugenaiRojas-Bolivia.pdf Acesso em: 29 Mar. 2021.

14 BALLINGTON, Julie; BARDALL, Gabrielle; BOROVSKY, Gabriella. *Prevenir la violencia contra las mujeres en las elecciones: Una guía de programación*. EUA: ONU Mujeres/PNUD, 2017. p. 35. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2017/preventing-vaw-in-elections-es.pdf?la=es&vcs=2608> Acesso em: 29 Mar. 2021.

15 Há um descritivo mais detalhado desse caso em: FREIDENBERG, Flavia. La violencia política hacia las mujeres: el problema, los debates y las propuestas para América Latina. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017. p. 3-42; e KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina Conceptos, debates y soluciones. *Política y Gobierno*. volumen XXIII número 1, 1º sem. 2016. p. 127-162.

16 LEY nº 243, de 28 de mayo de 2012, Bolivia, arts. 16 e 17. Disponível em: https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/CAPEL/7_2012/a35b825f-975b-4413-acdd-7590ced7da2b.pdf#:~:text=La%20presente%20Ley%20establece%20los%20ejercicio%20de%20funciones%20pol%C3%ADrico%20%2D%20p%C3%BAblicas Acesso em: 29 Mar. 2021.

razões de gênero¹⁷.

Nesse sentido, em seu art. 7, esse diploma legal conceitua assédio político e violência política de gênero como:

Assédio Político – entende-se por assédio político o ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição, intimidação ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra mulheres candidatas, eleitas, designadas ou no exercício da função política – pública, ou contra os seus familiares, com o propósito de limitar, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou obriga-la que seja feito, contra a sua vontade, uma ação ou omissão, no cumprimento de suas funções ou no exercício de seus direitos.

Violência Política – entende-se por violência política as ações, condutas e/ou agressões físicas, psicológicas, sexuais, cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, contra mulheres candidatas, eleitas, designadas ou no exercício da função política – pública, ou contra a sua família, para limitar, suspender, impedir ou restringir o exercício de seu cargo, ou para induzi-la ou obriga-la que se realize, contra a sua vontade, uma ação ou omissão, no cumprimento de suas funções ou no exercício de seus direitos¹⁸.

Por sua vez, a inclusão de mulheres que não estejam em cargos eletivos, como as líderes de organizações políticas ou sociais, somente é adotada em 2016 por meio de um decreto (Decreto Supremo nº 2.935, de 5 de outubro de 2016), aprovado devido à crítica de que as destinatárias da Lei nº 243 se encontravam em um espectro muito limitado no âmbito institucional. Além disso, o decreto também regulamentou toda a lei nos pontos necessários¹⁹.

Com o avanço no tema da violência política de gênero, a Bolívia se tornou o “país-modelo” no combate à essa prática e na difusão de suas estratégias, sendo também reconhecido como um caso de sucesso para as organizações internacionais, tendo estimulado que outros países na região da América Latina e do Caribe comesçassem a discutir sobre essa problemática, ganhando inclusive prêmios internacionais por essa inovação. No entanto, há relatos de que as conquistas normativas não se traduziram na realidade, uma vez que há ainda um alto nível de impunidade. De acordo com as organizações de mulheres da Bolívia, observa-se que as denúncias ocorrem, porém sem uma resposta institucional à altura, o que vem frustrando os

17 LEY n° 243, de 28 de mayo de 2012, Bolívia, art. 5. Disponível em: https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/CAPEL/7_2012/a35b825f-975b-4413-acdd-7590eed7da2b.pdf#:~:text=La%20presente%20Ley%20establece%20los,ejercicio%20de%20funciones%20pol%C3%ADrico%20%2D%20p%C3%BAblicas Acesso em: 29 Mar. 2021.

18 LEY n° 243, de 28 de mayo de 2012, Bolívia, art. 7. Disponível em: https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/CAPEL/7_2012/a35b825f-975b-4413-acdd-7590eed7da2b.pdf#:~:text=La%20presente%20Ley%20establece%20los,ejercicio%20de%20funciones%20pol%C3%ADrico%20%2D%20p%C3%BAblicas Acesso em: 29 Mar. 2021. Tradução livre.

19 ALBAINE, Laura. Contra la violencia política de género en América Latina. Las oportunidades de acción. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLITICA, 9, 2017, Montevideu. [Trabalhos apresentados]. Montevideu: ALACIP, 2017. p. 16.

objetivos da lei²⁰.

Contudo, vale a menção de que, em 2021, pela primeira vez, uma organização política será penalizada por um caso de violência política de gênero. A Justiça Eleitoral boliviana aplicou multa de 35 (trinta e cinco) salários mínimos à organização “Asociación Departamental de Productores de Coca (Adepcoca) de La Paz”, por atentar contra os direitos políticos de Hebelina Chambi Humerez, então candidata à vereadora no município de Coroico. Também foi determinada a investigação penal do caso²¹.

2.2 Equador

Como já foi mencionado, o caso boliviano serviu como um passo inicial para um debate regional mais amplo sobre o tema da violência política de gênero. Logo após a apresentação do projeto de lei no Congresso da Bolívia, foi realizada a 10ª Conferência Regional sobre Mulheres da América Latina e o Caribe, ocasião em que foi celebrado o Acordo de Quito²², reconhecendo-se, pela primeira vez, o problema em uma proporção maior²³.

Assim, paralelamente ao que vinha ocorrendo como movimentação na Bolívia, a ACOBOL, junto com a Associação de Mulheres Municipais do Equador (AMUME), uma organização política similar assinou, em 2008, um convênio para coordenar ações de conscientização em âmbito latino-americano na luta pela erradicação da violência política e do assédio com base no gênero²⁴.

Nesse sentido, a AMUME elaborou um projeto de lei semelhante ao da Bolívia, com nome de “Lei Orgânica contra Discriminação, Assédio e Violência Política com Base no Gênero” no Equador. Em 2011, apresenta-se o projeto de lei que fazia alusão aos desafios que as mulheres enfrentam ao pensar em concorrer a cargos públicos. O texto era semelhante ao boliviano, usando também os termos “assédio” e “violência política”, classificando os atos em termos de violência física e psicológica²⁵.

Um dos elementos que uniu a Bolívia e o Equador é que ambos são Estados plurinacionais e interculturais por conta de manifestações da sociedade civil e de

20 Para um panorama sobre a questão, cf. PROTAGONISTAS. *A 8 años de la promulgación de la ley contra el acoso y violencia política hacia mujeres, en Bolivia persiste la impunidad*. La Paz, 15 jun. 2020. Disponível em: <http://www.protagonistas.cm.org.bo/index.php/novedades/index/id/73> Acesso em: 29 Mar. 2021.

21 OPINIÓN. Por primera vez, una organización política es sancionada por acoso político a una candidata. 31 de marzo de 2021. Disponível em: <https://www.opinion.com.bo/articulo/pais/juez-electoral-bolivia-sanciona-partido-agresiones-candidata/20210331211417813885.html> Acesso em: 05 Abr. 2021.

22 Para o texto integral do documento, cf. CONSENSO DE QUITO, CEPAL. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf> Acesso em: 29 Mar. 2021.

23 ARBOLEDA, María; GUTIERREZ, Lola; LÓPEZ, Tania. *Levantado el velo: estudio sobre acoso y violencia política en contra de las mujeres autoridades públicas electas a nivel local en Ecuador*. Proyecto “apoyo al fortalecimiento del consenso de Quito para el empoderamiento de las mujeres” Quito: ONU Mujeres / AMUME / AECID, 2012. Disponível em: https://iknowpolitics.org/sites/default/files/estudio_avp_ecuador_abril_2012.pdf Acesso em: 29 Mar. 2021; KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina Conceptos, debates y soluciones. *Política y Gobierno*. v. XXIII, n. 1, 1º sem. 2016. p. 133.

24 ARCHENTI, Nérida; ALBAINE, Laura. Los desafíos de la paridad de género: Tensión normativa y violencia política en Bolivia y Ecuador. *Revista Punto Género*, n. 3, 2013. p. 208.

25 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina Conceptos, debates y soluciones. *Política y Gobierno*. v. XXIII, n. 1, 1º sem. 2016. p. 131-133.

referendo popular, instituindo a representação dos povos nativos. Devido a isso, surge a necessidade de inclusão das mulheres indígenas, muito atacadas no cenário político e inclusive dentro de suas comunidades. Com isso, em ambas as normas jurídicas, identifica-se essa especificidade de incluir as comunidades indígenas a cumprirem com as regras de proteção dessas mulheres no âmbito político, bem como de o Estado ter o dever de protegê-las contra essa violência.

Apesar da proposta do projeto de lei da organização ter sido arquivada por conter muitas similitudes com um projeto de reforma do Código Penal que reconhecia a figura do assédio político como um tipo penal, ainda que sem o recorte de gênero²⁶, o assédio político foi incorporado ao Código de la Democracia equatoriano em 2012, sem incluir a variável de gênero para a sua configuração, como constava no projeto de lei²⁷.

Já em 2018, a Assembleia Nacional do Equador aprovou a Ley Orgánica Integral para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres (Registro Oficial Suplemento 175 de 05-feb.-2018)²⁸, que traz o tema da violência política contra as mulheres, ainda que não seja uma norma exclusivamente sobre o assunto, tal como é o caso boliviano. A proposta da AMUME é inserida em alguns aspectos, como a inclusão de mulheres que não estejam somente em cargos políticos. Nessa linha, a violência política é definida como:

[...] cometida por uma pessoa ou grupo de pessoas, direta ou indiretamente, contra mulheres candidatas, militantes, ativistas, eleitas, nomeadas ou que ocupam cargos públicos, defensoras de direitos humanos, feministas, líderes políticos ou sociais, ou em contra sua família. Essa violência visa encurtar, suspender, prevenir ou restringir suas ações ou o exercício de seu cargo, ou para induzi-la ou obriga-la a fazer algo que seja contra a sua vontade, ou que se omita, no cumprimento de suas funções, incluída a falta de acesso a bens públicos ou outros recursos para o cumprimento adequado de suas funções²⁹.

Essa norma, contudo, vem sendo criticada pela sua aparente ineficiência na punição de casos. Segundo um estudo desenvolvido pela ONU Mulheres, o Tribunal Contencioso Eleitoral do Equador — que deveria ser o órgão responsável por aplicar as sanções para esses casos — afirma que não conta com uma norma específica para combater a violência política de gênero, o que impede, em muitos casos, a punição da prática³⁰.

26 Ibid.

27 ALBAINE, Laura. Marcos normativos contra el acoso y/o violencia política em razón de género em América Latina. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres em América Latina. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México. 2017. p. 122.

28 Texto integral em: https://www.igualdad.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/05/ley_prevenir_y_erradicar_violencia_mujeres.pdf Acesso em: 29 Mar. 2021.

29 Art. 10, “f”, da Ley Orgánica Integral para prevenir y erradicar la violencia contra las mujeres. Texto integral em: https://www.igualdad.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/05/ley_prevenir_y_erradicar_violencia_mujeres.pdf Acesso em: 29 Mar. 2021.

30 Cf. ONU MUJERES. Estudio sobre violencia política contra las mujeres em el Ecuador. Quito: UN, 2019. p. 20. Disponível em: <https://>

2.3 México

A trajetória do combate à violência política de gênero no México também possui identidades com os outros países aqui tratados. Em 2013, o Senado da República mexicano aprovou uma reforma que tipifica, pela primeira vez no país, a violência política de gênero que ocorre dentro dos partidos políticos, bem como durante as campanhas eleitorais e em dependências públicas, podendo chegar ao Poder Legislativo. Essa iniciativa tinha como objetivo a reforma da *Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia e do Código Federal de Instituciones y Procedimientos Electorales* (COFIPE)³¹, contudo, na Câmara dos Deputados, o projeto acabou ficando pendente.

Já em 2014, as movimentações para a aprovação de uma lei específica sobre o tema foram retomadas no Senado da República, com a apresentação de um projeto de lei. Por razões políticas, a opção das legisladoras foi de apresentar mais outros dois projetos para que, nas comissões, fosse possível trabalhar em uma versão que consolidasse uma só proposta que contasse com apoio para a sua aprovação. Com o ambiente propício para isso, o projeto já aprovado no Senado seguiu para a Câmara novamente, abrindo espaço para uma série de mudanças na legislação mexicana no sentido de incorporar a violência política de gênero como algo que deve ser combatido³².

Há na doutrina elementos que indicam que a violência política de gênero no México tem como parte de sua base o resultado da guerra contra o narcotráfico, que terminou por causar um expressivo aumento no número de feminicídios. A partir do recrudescimento do conflito entre os carteis de drogas e as forças militares e policiais, também cresce o número de assassinatos de candidatos e políticos, havendo reflexo nas mulheres que são candidatas e eleitas³³. Desde então, o reforço em torno da expressão “violência política” ganha novos contornos para destacar a gravidade desse fenômeno, tendo adquirido o recorte de gênero para trabalhar o tema especificamente com as mulheres.

Por outro lado, o México contou com a colaboração de suas instituições eleitorais como parte da estratégia para o combate a esse tipo de violência. Ainda que não houvesse uma legislação específica, as denúncias envolvendo mulheres e diversos casos de violência política começaram a formar cifras difíceis de ignorar. Isso se alia ao fato de que o México é um dos poucos países na América Latina que ado-

ecuador.un.org/sites/default/files/2020-02/violencia%20politica%20baja.pdf Acesso em: 29 Mar.2021.

31 CERVA CERNA, Daniela. Participación política y violencia de género en México. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, v. 59, n. 222, 2014. p. 124.

32 SALDAÑA PÉREZ, Luceno. Legislar: Una herramienta para erradicar la violencia política contra las mujeres en México. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017. p. 193-194.

33 ESPEJEL ESPINOZA, Alberto; DÍAZ SANDOVAL, Mariela. Violencia contra las mujeres en política en México: una propuesta de análisis desde las caras partidistas. *Apuntes Electorales*, v. 18, n. 60, 2019. p. 62; BARDALL, Gabrielle. The role of information and communication technologies in facilitating and resisting gendered forms of political violence. In: SEGRAVE, Marie; VITIS, Laura (Eds.). *Gender, Technology and Violence*. Londres: Routledge, 2017. p. 101-102.

tam a paridade política, colhendo resultados dessa inclusão a partir do aumento da representação feminina na política que, mesmo muito destacada, trata-se de uma representação que cada vez mais precisa lidar com o problema da violência política de gênero.

Apenas como forma de ilustrar essa afirmação, a Procuradoria Especializada para a Atenção de Delitos Eleitorais (FEPADE, na sigla em castelhano) registrou, de janeiro de 2012 a janeiro de 2017, 496 casos relacionados com violência política contra as mulheres, tendo 45,6% deles sido registros somente em 2016. Os casos variam entre todos os tipos dessa violência, alcançando ações como assassinatos, violência física e psicológica, desaparecimento e ataques com armas de fogo contra pré-candidatas, dirigentes partidárias, coordenadoras de campanhas, bem como seus familiares³⁴, mostrando que, quanto mais havia avanços na maior inclusão das mulheres no âmbito político, mais casos de violência também surgiam, como um efeito colateral talvez não previsto³⁵. Ao mesmo tempo, tornou-se mais visível a problemática de uma violência estrutural que visa não abrir mão de certos espaços de poder tradicionalmente entendidos como masculinos³⁶.

A partir de uma colaboração institucional muito interessante, diante da resistência dos partidos e dirigentes partidários em aderir à paridade de gênero e ao combate à violência política contra as mulheres, em 2017, o Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação (TEPJF) lançou o Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género³⁷, documento que contou com a participação de diversos órgãos estatais e não estatais³⁸ para que fosse possível orientar as mulheres sobre como se proteger em casos de violência política. Nesse Protocolo, a violência política de gênero foi definida como:

todas as ações e omissões de pessoas, servidores, servidoras públicas, que se dirigem a uma mulher por ser mulher (em razão do gênero), têm um impacto diferenciado nelas ou as afetam desproporcionalmente, com o objetivo ou resultado de prejudicar ou anular seus direitos políticos-eleitorais, incluindo o exercício do cargo. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras, violência física, psicológica, simbólica, sexual, patrimonial, econômica

34 ESPEJEL ESPINOZA, Alberto; DÍAZ SANDOVAL, Mariela. Violencia contra las mujeres en política en México: una propuesta de análisis desde las caras partidistas. *Apuntes Electorales*, v. 18, n. 60, 2019. p. 79; MALASSIS, Janine M. Oñalora. Participación y violencia política contra las mujeres en América Latina: una evolución de marcos y prácticas. In: FREIDENBERG, Flavia. *La representación política de las mujeres en México*. DF: UNAM-INE, 2017. p. 150.

35 FREIDENBERG, Flavia; GUERRERO, María Cristina Osornio. Las consecuencias imprevistas de la participación: la violencia política hacia las mujeres en México. In: FREIDENBERG, Flavia. *La representación política de las mujeres en México*. DF: UNAM-INE, 2017.

36 ALBAINE, Laura. Contra la violencia política de género en América Latina. Las oportunidades de acción. In: CONGRESO LATINO-AMERICANO DE CIENCIA POLÍTICA, 9., 2017, Montevideo. [Trabalhos apresentados]. Montevideo: ALACIP, 2017. p. [1-25]. Acesso em: 02 Dez. 2020.

37 TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN. *Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género*. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017.

38 Participaram da elaboração do documento: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación; Instituto Nacional Electoral; Fiscalía Especializada para la Atención de Delitos Electorales; Subsecretaría de Derechos Humanos de la Secretaría de Gobernación; Fiscalía Especial para los Delitos de Violencia contra las Mujeres y Trata de Personas; Instituto Nacional de las Mujeres; Comisión Ejecutiva de Atención a Víctimas; Comisión Nacional para Prevenir y Erradicar la Violencia contra las Mujeres.

ou feminicida³⁹.

O texto do Protocolo foi construído a partir de documentos internacionais de proteção dos direitos das mulheres, como a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW na sigla em inglês), das Nações Unidas, e a Convenção de Belém do Pará, do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Esses tratados internacionais são considerados normas constitucionais pelo sistema jurídico mexicano, o que abriu espaço para uma leitura do ordenamento jurídico a partir do princípio *pro persona*, com interpretação progressiva. Assim, o marco internacional se torna uma referência para a legitimação da estratégia, como também uma pressão para que as autoridades jurídicas processem devidamente os casos de violência política de gênero⁴⁰.

Já em 2020, foi aprovado um decreto que modifica oito leis para incluir o combate à violência política de gênero. Com base nesse decreto, a violência política de gênero contra as mulheres é inserida como uma modalidade de violência, definida como:

qualquer ação ou omissão, incluindo tolerância baseada em elementos de gênero e exercida na esfera pública ou privada, que tenha o objetivo ou resultado de limitar, anular ou prejudicar o exercício efetivo dos direitos políticos e eleitorais de uma ou mais mulheres, o acesso ao pleno exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, trabalho ou atividade, o livre desenvolvimento da função pública, a tomada de decisões, a liberdade de organização, assim como o acesso ou o exercício das prerrogativas, em se tratando de pré-candidaturas, candidaturas, funções ou cargos públicos ou mesmo tipo⁴¹.

Com o arcabouço jurídico próprio para o combate à violência política de gênero, o Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação (TEPJF)⁴² e o Instituto Nacional Eleitoral (INE) conseguiram formar jurisprudência para a aplicação das normas, o que demonstra as conquistas que foram sendo alcançadas ao longo da última década e que podem ser vistas como um exemplo de cooperação por parte de distintos agentes públicos em torno a um tema⁴³.

39 TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN. *Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género*. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017. p. 41.

40 TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN. *Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género*. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017. p. 22-23.

41 DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. DECRETO por el que se reforman y adicionan diversas disposiciones de la Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia, de la Ley General de Instituciones y Procedimientos Electorales, de la Ley General del Sistema de Medios de Impugnación en Materia Electoral, de la Ley General de Partidos Políticos, de la Ley General en Materia de Delitos Electorales, de la Ley Orgánica de la Fiscalía General de la República, de la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación y de la Ley General de Responsabilidades Administrativas. 13 de abril de 2020. Disponible em: https://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5591565&fecha=13/04/2020. Acesso em: 30 Mar. 2021.

42 Vid. TEPJF Jurisprudencia 48/2016, con el rubro “Violencia política por razones de género. Las autoridades electorales están obligadas a evitar la afectación de derechos políticos electorales”; e SUP-REC-531/2018, SENTENCIA que: a) confirma la resolución de la Sala Regional Xalapa del Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, en cuanto a dejar sin efectos el registro del recurrente Juan García Arias como candidato a Presidente Municipal de San Juan Colorado, Oaxaca, y b) asume medidas de protección a favor de la víctima de violencia política por razones de género.

43 VÁZQUEZ CORREA, Lorena; PATIÑO FIERRO, Martha Patricia. Violencia política contra las mujeres y paridad de género: de la presencia en el poder a la transformación de la política. *Cuaderno de investigación*, n. 67, Instituto Belisario Domínguez, Senado de la República, Ciudad de México, 2020.

2.4 Argentina

A Argentina é tomada como exemplo quando se fala em cotas femininas. Desde 1991, o país vem implementando essa ação afirmativa, tendo bons resultados práticos devido à combinação das cotas com o sistema eleitoral de lista fechada.

Em 2019, o país aprovou uma modificação da Lei nº 26.485, contra a violência política contra as mulheres, que culminou na criação da Lei nº 27.533, sobre *protección integral de las mujeres*, que tem como objetivo visibilizar, prevenir e erradicar a violência política contra as mulheres. Desde 2017, essa modificação era promovida pela Senadora de Chubut, Nancy González, que a apresentou ao Senado com o apoio do Comissão de Mulheres do Instituto Patria. Segundo a norma, a violência política é considerada como uma violência de gênero, e os partidos devem incorporar a lei como uma obrigação de proteger os direitos políticos das mulheres, pois é uma prática que contraria a igualdade de oportunidades⁴⁴.

Segundo a norma aprovada, violência política de gênero é definida como a que afeta as mulheres para prejudicar, anular, impedir, obstaculizar ou restringir a sua participação política, vulnerabilizando o seu direito a uma vida política livre de violência e/ou o direito de participar nos assuntos públicos e políticos em condições de igualdade com os homens⁴⁵.

Além disso, também se define a violência pública-política contra as mulheres como sendo aquela que é baseada em razões de gênero, por meio de intimidação, fustigação, desonra, descrédito, perseguição, assédio e/ou ameaças, que impeça ou limite o desenvolvimento ou acesso a direitos e deveres políticos, atentando contra a normativa vigente em matéria de representação política das mulheres e/ou prejudicando o exercício político ou a atividade política das mulheres, podendo ocorrer em qualquer espaço da vida pública e política, como instituições estatais, recintos de votação, partidos políticos, organizações sociais, associações sindicais, meios de comunicação, etc⁴⁶.

Até o momento, não foi possível verificar os impactos da aprovação da lei para o combate à violência política contra as mulheres.

2.5 Costa Rica

Ainda não há uma legislação específica sobre o tema na Costa Rica. O que existe é uma movimentação em torno do Projeto de Lei nº 18719, Contra el Acoso y/o

44 INFO BAIRES 24. Violencia Política: incorporada a la Ley en protección de las mujeres. 22 nov. 2019. Disponível em: <https://infobaires24.com.ar/violencia-politica-incorporada-a-la-ley-en-proteccion-de-las-mujeres/> Acesso em: 01 Abr. 2020.

45 BOLETIN OFICIAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. Ley de protección integral a las mujeres. Ley 27533. Ley nº 26.485. Modificación. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/224005/20191220> Acesso em: 01 Abr. 2021. Tradução livre.

46 BOLETIN OFICIAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. Ley de protección integral a las mujeres. Ley 27533. Ley nº 26.485. Modificación. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/224005/20191220> Acesso em: 01 Abr. 2021. Tradução livre.

Violência Política hacia las Mujeres⁴⁷. Esse projeto tem como característica o seu perfil punitivo, já que prevê a sanção da perda do cargo do responsável pela violência, bem como possui uma resposta penal em caso de assassinato de uma mulher no exercício de seus direitos políticos, prevendo pena privativa de liberdade por até 35 (trinta e cinco) anos, ou pena de 2 (dois) anos de prisão para casos de agressão⁴⁸.

Um estudo do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) realizado para impulsionar o tema mostra que, nas eleições de 2018, o Observatório de Participação Política das Mulheres (que contou com a participação da Universidade da Costa Rica, do Sistema das Nações Unidas na Costa Rica e da Embaixada do Reino dos Países Baixos, junto ao PNUD) recompilou informações para verificar a incidência desse tipo de violência sobre as mulheres. No entanto, o próprio Observatório admitiu que enfrentou limitações para dar seguimento à pesquisa, conseguindo reunir muito mais insultos (centrados em redes sociais) sobre as mulheres que participavam das eleições do que expressões de violência física⁴⁹.

Na legislatura 2014-2018, houve uma nova tentativa de incluir o tema na legislação por meio do Projeto de Lei nº 20.308, sobre a *Ley contra el acoso y la violencia política*. Segundo essa proposta, assédio político é definido como toda omissão, ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição, intimidação ou ameaça, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas contra as mulheres na políticas, com o propósito de limitar suspender, impedir, manipular ou restringir suas atividades políticas tanto para participar da política quanto para o exercício de cargos, obrigando-as ou induzindo-as a realizar, contra a sua vontade, uma ação ou omissão contrária ao livre exercício de seus direitos políticos⁵⁰.

Por outro lado, a proposta também conceitua violência política de gênero como sendo qualquer ação ou conduta que, baseada no gênero, cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado, no exercício de seus direitos políticos. Também há definições para violência política verbal e assédio psicológico⁵¹.

Além disso, a violência pode ter um contorno institucional. Há a discussão

47 Para maiores informações sobre esse caso, cf. INCER BRENES, Graciela. *Gobernando como gatas panza arriba*: manifestaciones de acoso político en contra de las mujeres costarricenses durante el acceso y ejercicio del poder. San José: Fundación Konrad Adenauer, 2014.

48 MINETTO, Celeste. Violencia política contra las mujeres: matices del concepto en América Latina: estudio preliminar para el caso de la justicia electoral Argentina. In: CONGRESO LATINO-AMERICANO DE CIENCIA POLITICA, 9., 2017, Montevideu. [Trabalhos apresentados]. Montevideu: ALACIP, 2017. p. 1-23. Disponível em: <http://www.congresoalacip2017.org/archivo/downloadpublic2?q=Y-ToyOntzOjY6lnBhemFtcy17czozNToiYToxOntzOjEwOjJjRf9BUIFVSVZPljtzOjQ6lj5NjkiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiYjUzOWM-3ZjZlNzlhYmQwMzZlYWY5ZjZlNGFkMDQ3NTEiO30%3D> Acesso em: 01 Abr. 2021. p. 16; FERNÁNDEZ-MATOS, Dhayana Carolina. Claroscuros en el abordaje de la violencia contra las mujeres en la política. In: FERNÁNDEZ-MATOS, Dhayana Carolina; et al. (comp.). *Violencia política contra las mujeres*. Barranquilla: Ediciones Universidad Simón Bolívar, 2020. p. 86.

49 LEXARTZA ARTZA, Larraitz; CHAVES GROH, María José; CABANAS, Ana Carcedo. *La violencia contra las mujeres en la política municipal: un estudio sobre su caracterización en la actualidad*. Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo-Costa Rica (PNUD-Costa Rica), 2019. p. 30.

50 ASAMBLEA LEGISLATIVA DE LA REPÚBLICA DE COSTA RICA. Proyecto de ley - ley contra el acoso y/o violencia política. Maureen Clarke Clarke (Diputada). Expediente nº 20.308. Disponível em: <http://www.aselex.cr/boletines/Proyecto-20308.pdf> Acesso em: 01 Abr. 2021. p. 9.

51 ASAMBLEA LEGISLATIVA DE LA REPÚBLICA DE COSTA RICA. Proyecto de ley - ley contra el acoso y/o violencia política. Maureen Clarke Clarke (Diputada). Expediente nº 20.308. Disponível em: <http://www.aselex.cr/boletines/Proyecto-20308.pdf> Acesso em: 01 Abr. 2021. p. 9.

sobre a possibilidade de a representatividade das mulheres em cargos municipais ser diminuída com a posição de vice-prefeita, ou prefeita suplente, pois de acordo com uma série de entrevistas de mulheres que ocupam cargos políticos realizadas pela organização INAMU (*Instituto Nacional de las Mujeres*), esse cargo é figurativo e apenas funciona para “encher os espaços”. Desse modo, enquanto nas eleições de 2016, havia apenas 6 prefeitas nos 81 postos municipais, havia 84 mulheres em cargos de suplência na prefeitura, correspondendo a mais de 50% dos 182 cargos disponíveis⁵².

Ainda, desde 2011 até 2018, o Tribunal Supremo de Eleições da Costa Rica proferiu 21 sentenças sobre 15 ações judiciais eleitorais apresentadas por 13 vice-prefeitas, uma vice-intendente e uma síndica suplente que denunciaram que não lhes designaram funções, ou, uma vez dadas, as retiraram, ou também que lhes passam tarefas que não correspondem aos seus cargos, ou que não lhes transferem recursos econômicos, humanos ou equipes de trabalho, ou até mesmo escritórios e locais de trabalho⁵³.

2.6 Peru

O Peru se tornou um dos países mais influenciados pelo pioneirismo boliviano no tema da violência política de gênero. Em 2013, a deputada Verónica Fanny Mendoza Frisch apresentou um projeto de lei perante o Congresso Nacional para combater o assédio político contra as mulheres, e, embora seja semelhante à lei boliviana, houve a opção pelo termo “assédio político” para evitar que haja uma comparação sobre a violência política dentro conflito armado, presente na história peruana⁵⁴.

Esse projeto de lei se tornou mais importante a partir de 2015, quando o Jurado Nacional de Eleições (JNE) se soma ao chamado para a importância dessa iniciativa, divulgando que, nas eleições de 2015, cerca de 40% (quarenta por cento) das candidatas do sexo feminino foram vítimas de assédio político⁵⁵.

Assim, em 2016, aprovou-se o Plano Nacional contra a Violência de Gênero

52 ESCALANTE HERRERA, Ana Cecilia; MÉNDEZ AGUILAR, Nineth. Sistematización de experiencias de acoso político que viven o han vivido las mujeres que ocupan puestos de elección popular en el nivel local. In: ONU MULHERES (República Dominicana); INAMU (Costa Rica); SOLIDAR (Costa Rica). Santo Domingo, República Dominicana: Zobeysa Cepeda (ONU Mujeres), 2008. Disponível em: https://www.iknowpolitics.org/sites/default/files/acoso_politico_costa_rica.pdf Acesso em: 23 Mar. 2021.

53 LEXARTZA ARTZA, Larráitz; CHAVES GROH, María José; CABANAS, Ana Carcedo. *La violencia contra las mujeres en la política municipal: un estudio sobre su caracterización en la actualidad*. Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo-Costa Rica (PNUD-Costa Rica), 2019. p. 33.

54 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina Conceptos, debates y soluciones. *Política y Gobierno*. v. XXIII, n. 1º sem. 2016. p. 134. Esta opção se diferencia a do caso mexicano, que utiliza o termo para demonstrar sua importância, uma vez que compara o nível de violência do narcotráfico ao da violência política. Também sobre a questão peruana no que se refere à violência política contra as mulheres, cf. HIDALGO, Carla Cueva; COSSIO, Rubi Rivas; BRAVO, Enith Pinedo. El acoso político hacia las candidatas en el proceso electoral regional peruano en 2014. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México. 2017. p. 285-307; e VILLAR MÁRQUEZ, Eliana. *Acoso político contra mujeres autoridades en el Perú: Análisis de género de la evidencia*. Programa regional ComVoMujer de GIZ, 2015.

55 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina Conceptos, debates y soluciones. *Política y Gobierno*. v. XXIII, n. 1, 1º sem. 2016. p. 134.

(Decreto nº 8), que contemplava quatro tipos de violência: (i) física; (ii) psicológica; (iii) sexual; e (iv) econômica ou patrimonial. O decreto também define 16 modalidades de violência, entre as quais está o “assédio político”. Neste plano, o assédio é conceituado como:

(...) qualquer ação, conduta ou omissão entre outros, baseada em seu gênero, de forma individual ou grupal, que tenha como objeto ou por resultado menosprezar, anular, impedir, obstaculizar ou restringir seus direitos políticos, contrariando o direito das mulheres a uma vida livre de violência e o direito das mulheres a participar nos assuntos políticos e públicos em condições de igualdade com os homens⁵⁶.

Já em 2021, o Congresso peruano aprovou o texto de 2016, que cria a lei que propõe a prevenção, erradicação e a sanção ao assédio contra as mulheres na vida política. Essa norma modifica o Código Penal e a Lei Orgânica de Eleições, sendo aplicável a todas as candidatas nos três níveis de poder, como também às eleitas, às funcionárias públicas e às defensoras dos direitos humanos. Além disso, o Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis do Estado pretende divulgar a política, os planos e os programas para a implementação da lei, bem como criar um registro dos casos de assédio político a nível nacional⁵⁷.

2.7 El Salvador

Em 2010, foi aprovada a *Ley especial integral para una vida libre de violencia para las mujeres* por meio do Decreto Legislativo nº 520. Trata-se do resultado de uma iniciativa da sociedade civil encabeçada pela Rede Feminista que trouxe as bases para a proteção das mulheres contra todos os tipos de violência⁵⁸.

No artigo 55, reconhecem-se as expressões da violência política como o impedimento, limitação e imposição de obstáculos na participação política das mulheres. Porém, não havia clareza nessas menções, o que fez com que houvesse uma movimentação em torno da reforma dessa lei para que constasse objetivamente a questão da violência política.

Diante disso, em 2020, apresentou-se uma proposta de reforma por meio da

56 BIROLI, Flavia. Violência política contra as mulheres. *Blog da Boitempo*, Online. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres> Acesso em: 01 Abr. 2021.

57 LA REPÚBLICA. Pleno del Congreso aprueba ley para prevenir y sancionar el acoso político. Peru, 8 mar. 2021. Disponível em: <https://larepublica.pe/politica/2021/03/09/pleno-del-congreso-aprueba-ley-para-prevenir-y-sancionar-el-acoso-politico/?ref=lr> Acesso em: 08 Mar. 2021.

58 MINETTO, Celeste. Violencia política contra las mujeres: matices del concepto en América Latina: estudio preliminar para el caso de la justicia electoral Argentina. In: CONGRESO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLITICA, 9., 2017, Montevideu. [Trabalhos apresentados]. Montevideu: ALACIP, 2017. p. 1-23. Disponível em: <http://www.congresoalacip2017.org/archivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcy17czozNToiYToxOntzOjEwOiJlJjRlF9BUlFVSZlPljtzOjQ6IjI1NjkiO30iO3M6MToiaCI7czozMjoiYiUzOWM-3ZiZlNzlhYmQwMzZiYWY5ZjIjInRlFkMDQ3NTEiO30%3D> Acesso em: 01 Abr. 2021. p. 17; IXMUCANÉ BLANCO, Ligia. Mujeres y Violencia Política: un acercamiento a una realidad poco nombrada, los casos de Guatemala, El Salvador y Honduras. In: CONGRESO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLITICA, 9., 2017, Montevideu. [Trabalhos apresentados]. Montevideu: ALACIP, 2017. p. 1-25. Disponível em: <http://www.congresoalacip2017.org/archivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcy17czozNToiYToxOntzOjEwOiJlJjRlF9BUlFVSZlPljtzOjQ6IjI2MzYiO30iO3M6MToiaCI7czozMjoiMzNkMDU5ZWRhYjhjNDZlNWZkMmUxY2Y5NzI3ZWY5ND-iO30%3D> Acesso em: 03 Abr. 2021.

Comissão da Mulher e da Igualdade de Gênero do Congresso salvadorenho, que contou com o apoio de diversas deputadas e deputados⁵⁹. Em 2021, essa proposta foi aprovada⁶⁰.

Com isso, a emenda aprovada inseriu uma definição para a violência política contra as mulheres no art. 10, “d” na *Ley Especial*:

Todas as ações ou omissões contra as mulheres, realizadas de forma direta ou indireta por razão de gênero, que causem dano individual ou coletivo e que tenham por objetivo prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos e civis, em qualquer âmbito da vida política. Os âmbitos da vida política compreendem o exercício dos direitos políticos tal como o direito de organização, participação nos processos eleitorais e órgãos de direção, assim como a participação no desenvolvimento rural e urbano⁶¹.

A reforma também introduziu uma sessão dedicada à Lei Especial denominada “violência política contra as mulheres, responsabilidades institucionais perante a modalidade de violência política”⁶².

3. Outros países com projetos de lei ou reformas em trâmite

Ter uma legislação aprovada sobre violência política de gênero ainda não é a realidade em diversos países, o que não significa que o tema tenha sua importância diminuída ou que não existam movimentações em torno de sua regulação. Com isso, nesse ponto serão citados alguns países que, a despeito de não contarem com uma norma aprovada, vêm abrindo caminho para esse resultado.

Na Colômbia, havia uma tendência de que o Processo de Paz entre o Estado e a ex-guerrilha das FARC abriria espaço para a transformação do sistema político, bem como do sistema eleitoral. Desse modo, haveria, nesse espaço, a possibilidade de combater o problema da violência política contra as mulheres, como afirma a organização Instituto Holandês para a Democracia Multipartidária (NIMD). De acordo com uma enquête elaborada pela organização, entre as mulheres atuantes no âmbito político, 63,36% responderam que a política é um espaço excludente para as mulheres, e apenas 12% responderam que é um espaço igualmente excludente para homens e mulheres⁶³.

Constam alguns projetos de lei voltados ao tema, como o projeto nº 04 de 2018

59 COMISIÓN DE LA MUJER Y LA IGUALDAD DE GÉNERO - ASAMBLEA LEGISLATIVA PALACIO LEGISLATIVO. Informe sobre la reforma a la Ley especial integral para una vida libre de violencia para las mujeres. Disponível em: <https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2021/02/3772F623-6AAE-4484-AAE3-42899BD78E05.pdf> Acesso em: 03 Abr. 2021.

60 ASAMBLEA LEGISLATIVA. Aprueban reforma para erradicar violencia política contra las mujeres. 03 de febrero de 2021. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/node/11032> Acesso em: 03 Abr. 2021.

61 Ibid.

62 Ibid.

63 RESTREPO SANÍN, Juliana. *Mujeres y Participación Política en Colombia: el fenómeno de la Violencia contra las Mujeres en Política*. Netherlands Institute for Multiparty Democracy. Bogota: NIMD, 2016. Disponível em: <https://colombia.nimd.org/wp-content/uploads/2016/11/El-feno%CC%81meno-de-la-Violencia-contra-las-Mujeres-en-Poli%CC%81tica-Agosto-2017.pdf> Acesso em: 03 Abr. 2021.

(com o título: *Por medio de la cual se dictan normas para el control, vigilancia y sanción de la violencia política contra las mujeres*, no Senado⁶⁴); o n° 050, de 2020 (na Câmara) e o n° 128 de 2020 (*Ley Integral de la Mujer*, no Senado)⁶⁵.

Sobre o projeto n° 050, de 2020, este foi apresentado por nove parlamentares, sendo cinco senadoras e quatro deputadas da Câmara do Partido Conservador. Ainda que seja baseado na Lei Modelo da Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos (OEA), o texto sofre críticas devido à limitação da definição, que se concentra nos partidos políticos e nos processos eleitorais, sendo que também deveria incluir outros espaços de ocorrência, bem como trazer de forma mais clara a competência de organismos para o combate à essa prática⁶⁶. Assim, esse projeto segue em debate no Senado⁶⁷.

No entanto, também em 2020 foi aprovado o novo Código Eleitoral que, em seu art. 255 prevê o tema da violência política de gênero, conceituando-a como “qualquer ação, conduta ou omissão, realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseado no gênero, causem danos ou sofrimento a uma ou mais mulheres, sem distinção de sua posição política ou ideológica”. Também estão inclusos no conceito os atos que tenham como objetivo prejudicar, limitar, desestimular, dificultar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos políticos das mulheres, dentro do processo eleitoral ou no exercício do cargo. Há um detalhamento expressivo sobre as condutas que serão consideradas como violência política contra as mulheres, atribuindo a competência para apurar denúncias ao Conselho Nacional Eleitoral.

Vale lembrar que o texto aprovado ainda não se encontra vigente devido à análise prévia de constitucionalidade que a Corte Constitucional Colombiana deve realizar. Porém, para as eleições gerais de 2022, pretende-se já aplicar tais regras. Caso elas ainda não estejam vigentes, é possível aplicar o art. 10, numeral 7, da *Ley 1.475* de 2011, que prevê como falta punível aos partidos e movimentos políticos a utilização ou autorização do uso da violência para o exercício da participação política e eleitoral. Não há precedentes sobre a aplicação desse dispositivo para casos de violência política de gênero.

64 Texto integral: SENADO DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA. Proyecto de ley no. — de 2018. Por medio de la cual se dictan normas para el control, vigilancia y sanción de la violencia política contra las mujeres. Disponível em: <http://leyes.senado.gov.co/proyectos/images/documentos/Textos%20Radicados/proyectos%20de%20ley/2018%20-%202019/PL%20026-18%20Violencia%20Mujeres.pdf> Acesso em: 03 Abr. 2021.

65 FERNÁNDEZ-MATOS, Dhayana Carolina. Claroscuros en el abordaje de la violencia contra las mujeres en la política. In: FERNÁNDEZ-MATOS, Dhayana Carolina; *et al.* (comp.). *Violencia política contra las mujeres*. Barranquilla: Ediciones Universidad Simón Bolívar, 2020. p. 87; MAYA, Maureen. Erradicar la violencia política contra las mujeres es un imperativo ético y democrático. *Revista Sur*, 12 out. 2020. Disponível em: <https://www.sur.org.co/erradicar-la-violencia-politica-contra-las-mujeres-es-un-imperativo-etico-y-democratico/> Acesso em: 20 Mar. 2021.

66 MAYA, Maureen. Erradicar la violencia política contra las mujeres es un imperativo ético y democrático. *Revista Sur*, 12 out. 2020. Disponível em: <https://www.sur.org.co/erradicar-la-violencia-politica-contra-las-mujeres-es-un-imperativo-etico-y-democratico/> Acesso em: 20 Mar. 2021. Sobre as recomendações, com dados empíricos sobre a incidência desse tipo de violência na Colômbia, cf. MISIÓN DE OBSERVACIÓN ELECTORAL. *Guía para la prevención, atención y seguimiento a la violencia contra las mujeres en política*. Bogotá: MOE, 2019. Disponível em: <https://moe.org.co/wp-content/uploads/2020/09/prevencion.pdf> Acesso em: 03 Abr. 2021.

67 SENADO DE LA REPUBLICA DE COLOMBIA. No más violencia política contra las mujeres. 05 de Febrero, 2021. Disponível em: <https://www.senado.gov.co/index.php/prensa/noticias/2263-no-mas-violencia-politica-contra-las-mujeres> Acesso em: 03 Abr. 2021.

No Paraguai, consta na *Ley* nº 5.777/16, de *Protección Integral a las Mujeres*, contra toda forma de Violência, uma definição para diversos tipos de violência contra as mulheres. Nesse sentido, a norma conceitua violência política como “ação contra a mulher que tem por objetivo prejudicar, obstruir ou impedi-la de participar da vida política em qualquer de suas formas e de exercer os direitos previstos nesta Lei”⁶⁸.

No entanto, devido à superficialidade com que a norma aborda o tema, não há registros institucionais de denúncias sobre violência política contra as mulheres. Assim, foi previsto para o primeiro semestre de 2020 um programa específico para trabalhar com a questão⁶⁹. Foram encontradas ações do Ministério da Mulher em 2021, o que demonstra que o tema vem ganhando espaço na agenda pública dos órgãos de Estado⁷⁰.

Em Honduras, ainda que existam movimentos em torno do tema, não há muitos registros institucionais. Em 2015, foi apresentado projeto de lei, chamado *Iniciativa de Ley en contra del acoso y violencia política hacia las mujeres hondureñas*, pela deputada Doris Gutierrez, para combater essa violência contra as mulheres. No entanto, faltam informações sobre o estado de seu trâmite, o que pode sugerir que esta iniciativa possa estar paralisada⁷¹.

No que se refere à incidência desse tipo de violência sobre as mulheres hondureñas, um conjunto de organizações realizou um diagnóstico do problema. O estudo aponta que os cinco partidos entrevistados são unânimes em declarar que a existência de práticas dessa violência que ataca as mulheres em sua trajetória política é inaceitável, ao mesmo tempo que, nas entrevistas feitas com mulheres dos partidos, fica evidente que isso não é tão praticado, não havendo um reconhecimento sobre a questão. Com isso, sabe-se da existência do problema, mas não é de todo enfrentado, ao menos não institucionalmente⁷².

4. Considerações finais

Diante dos países que foram aqui descritos, é importante ressaltar que esses avanços normativos acontecem numa região que ainda conta com altos índices de violência de gênero, o que certamente impacta não só na aprovação dessas leis, mas também em sua aplicação, quando existente⁷³.

68 MINISTERIO DE LA MUJER DE PARAGUAY. Nueva Ley estipula 15 formas de violencia contra la mujer. Disponível em: <http://www.mujer.gov.py/index.php/noticias/nueva-ley-estipula-14-formas-de-violencia-contra-la-mujer> Acesso em: 03 Abr. 2021.

69 AA.VV. *Jurisprudencia relativa a los derechos políticos y violencia política contra las mujeres en Paraguay*. Disponível em: <http://amea.iidh.ed.cr/media/11302/jurisprudencia-relativa-a-los-derechos-politicos-y-violencia-politica-contra-las-mujeres.pdf> Acesso em: 03 Abr. 2021.

70 MINISTERIO DE LA MUJER DE PARAGUAY. MinMujer insta a identificar la violencia política contra las mujeres. 18 Marzo de 2021. Disponível em: <http://www.mujer.gov.py/index.php/noticias/minmujer-insta-identificar-la-violencia-politica-contra-las-mujeres> Acesso em: 03 Abr. 2021.

71 SORIANO MORENO, Silvia. Violencia y acoso en el ámbito político como forma específica de violencia contra las mujeres. *Femeris*, v. 4, n. 3, 2019, p. 153.

72 TORRES GARCÍA, Isabel. *Violencia contra las mujeres en la política*. Investigación en partidos políticos de Honduras. Honduras: NDI, 2017. p. 62. Disponível em: <https://www.ndi.org/sites/default/files/Investigacio%CC%81n%20violencia%20poli%CC%81tica-ISBN.pdf> Acesso em: 03 Abr. 2021.

73 FELITTI, Karina; RIZZOTTI, Andrea. El “machismo latinoamericano” y sus derivas en la educación internacional: reflexiones de estudiantes estadounidenses en Buenos Aires. magis, *Revista Internacional de Investigación en Educación*, v. 9, n. 18, p. 13-28, 2016.

Segundo a iniciativa da ONU, Spotlight, 12 mulheres por dia são vítimas de feminicídio na América Latina, e na região de 25 países, estão 14 latino-americanos com os mais altos índices de assassinatos de mulheres no mundo. Há uma tendência de que os casos fiquem impunes, já que 98% dos homicídios relacionados ao gênero não chegam a ter justiça⁷⁴. Esse problema possui um impacto direto sobre a participação das mulheres em várias esferas, como a social, a política e a econômica⁷⁵.

Por isso, o desafio tem um perfil cultural quando se fala de um problema que obstrui a participação política das mulheres diariamente. Assim como no Brasil, outras realidades latinas indicam a existência de atos que desencorajam as mulheres a participarem da vida pública e que diminuem suas vozes, também minam uma agenda feminista de políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres⁷⁶. Assim, esse problema requer uma solução pensada também de forma intercultural, devendo o Brasil fazer parte desses esforços, tal como já vem ocorrendo nos últimos anos.

Referências

AA.VV. *Jurisprudencia relativa a los derechos políticos y violencia política contra las mujeres en Paraguay*. Disponível em: <http://amea.iidh.ed.cr/media/11302/jurisprudencia-relativa-a-los-derechos-politicos-y-violencia-politica-contra-las-mujeres.pdf> Acesso em: 03 Abr. 2021.

ACOBOL; GIZ. El acoso y la violencia política hacia las mujeres en Bolivia. Avances formales y desafíos reales para la igualdad. GIZ, Bolívia: La Paz, nov. 2013. Disponível em: <http://www.muje-reslibresdeviolencia.usmp.edu.pe/estudio-el-acoso-y-violencia-politica-hacia-las-mujeres-en-bolivia-avances-formales-y-desafios-reales-para-la-igualdad/> Acesso em: 15 Dez. 2020.

ALBAINE, Laura. Contra la violencia política de género en América Latina. Las oportunidades de acción. In: CONGRESO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLITICA, 9, 2017, Montevideo. [Trabalhos apresentados]. Montevideo: ALACIP, 2017. p. 1-25.

_____. Marcos normativos contra el acoso y/o violencia política em razón de género em América Latina. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México. 2017. pp. 117-143.

_____. Estrategias legales contra la violencia política de género. Las oportunidades de acción. *La ventana*, Guadalajara, v. 6, n. 48, p. 264-293, dic. 2018.

ARBOLEDA, María; GUTIERREZ, Lola; LÓPEZ, Tania. *Levantado el velo*: estudio sobre acoso y violencia política en contra de las mujeres autoridades públicas electas a nivel local en Ecuador. Proyecto “apoyo al fortalecimiento del consenso de Quito para el empoderamiento de las mujeres” Quito: ONU Mujeres / AMUME / AECID, 2012. Disponível em: https://iknowpolitics.org/sites/default/files/estudio_avp_ecuador_abril_2012.pdf Acesso em: 29 Mar. 2021.

ARCHENTI, Néliida; ALBAINE, Laura. Los desafíos de la paridad de género: Tensión normativa y violencia política en Bolivia y Ecuador. *Revista Punto Género*, n. 3, p. 195-219, 2013.

74 ONU NEWS. ONU: “Nenhuma mulher deve morrer por ser mulher”. Portal da ONU, 27 set. 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/09/1640152#:~:text=Feminic%C3%ADdio%20mata%2012%20mulheres%20por,g%C3%AAnero%20n%C3%A3o%20chegam%20%C3%A0%20justi%C3%A7a>. Acesso em: 04 Abr. 2021.

75 ARCHENTI, Néliida; ALBAINE, Laura. Los desafíos de la paridad de género: Tensión normativa y violencia política en Bolivia y Ecuador. *Revista Punto Género*, n. 3, 2013. p. 205.

76 BIROLI, Flavia. Violência política contra as mulheres no Brasil: manifestações e definições. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 15, p. 557-589, 2016.

ASAMBLEA LEGISLATIVA DE LA REPÚBLICA DE COSTA RICA. Proyecto de ley - ley contra el acoso y/o violencia política. Maureen Clarke Clarke (Diputada). Expediente nº 20.308. Disponível em: <http://www.aselex.cr/boletines/Proyecto-20308.pdf> Acesso em: 01 Abr. 2021.

ASAMBLEA LEGISLATIVA. Aprueban reforma para erradicar violencia política contra las mujeres. 03 de febrero de 2021. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/node/11032> Acesso em: 03 Abr. 2021.

ASOCIACIÓN DE CONCEJALAS DE BOLIVIA. Disponível em: <https://mujeresforjadoras-dedesarrollo.wordpress.com/asociacion-de-concejalas-de-bolivia> Acesso em: 29 Mar. 2021.

BALLINGTON, Julie; BARDALL, Gabrielle; BOROVSKY, Gabriella. *Prevenir la violencia contra las mujeres en las elecciones*: Una guía de programación. EUA: ONU Mujeres/PNUD, 2017. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2017/preventing-vaw-in-elections-es.pdf?la=es&vs=2608> Acesso em: 29 Mar. 2021.

BARDALL, Gabrielle. The role of information and communication technologies in facilitating and resisting gendered forms of political violence. In: SEGRAVE, Marie; VITIS, Laura (Eds.). *Gender, Technology and Violence*. Londres: Routledge, p. 100-117, 2017.

BIROLI, Flavia. Violência política contra as mulheres no Brasil: manifestações e definições. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 15, p. 557-589, 2016.

_____. Violência política contra as mulheres. *Blog da Boitempo*, Online. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/08/12/violencia-politica-contra-as-mulheres> Acesso em: 01 Abr. 2021.

BOLETIN OFICIAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. Ley de protección integral a las mujeres. Ley 27533. Ley nº 26.485. Modificación. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/224005/20191220> Acesso em: 01 Abr. 2021.

CERVA CERNA, Daniela. Participación política y violencia de género en México. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, v. 59, n. 222, p. 117-139, 2014.

COMISIÓN DE LA MUJER Y LA IGUALDAD DE GÉNERO - ASAMBLEA LEGISLATIVA PALACIO LEGISLATIVO. Informe sobre la reforma a la Ley especial integral para una vida libre de violencia para las mujeres. Disponível em: <https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2021/02/3772F623-6AAE-4484-AAE3-42899BD78E05.pdf> Acesso em: 03 Abr. 2021.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política*. Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI), 2017.

CONSENSO DE QUITO, CEPAL. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf> Acesso em: 29 Mar. 2021.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. DECRETO por el que se reforman y adicionan diversas disposiciones de la Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia, de la Ley General de Instituciones y Procedimientos Electorales, de la Ley General del Sistema de Medios de Impugnación en Materia Electoral, de la Ley General de Partidos Políticos, de la Ley General en Materia de Delitos Electorales, de la Ley Orgánica de la Fiscalía General de la República, de la Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación y de la Ley General de Responsabilidades Administrativas. 13 de abril de 2020. Disponível em: https://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5591565&fecha=13/04/2020 Acesso em: 30 Mar. 2021.

ESCALANTE HERRERA, Ana Cecilia; MÉNDEZ AGUILAR, Nineth. Sistematización de experiencias de acoso político que viven o han vivido las mujeres que ocupan puestos de elección popular en el nivel local. In: ONU MULHERES (Republica dominicana); INAMU (Costa Rica); SOLIDAR (Costa Rica). Santo Domingo, Republica Dominicana: Zobeida Cepeda (ONU Mujeres), 2008. Disponível em: https://www.iknowpolitics.org/sites/default/files/acoso_politico_costa_rica.pdf Acesso em:

23 Mar. 2021.

ESPEJEL ESPINOZA, Alberto; DÍAZ SANDOVAL, Mariela. Violencia contra las mujeres en política en México: una propuesta de análisis desde las caras partidistas. *Apuntes Electorales*, v. 18, n. 60, p. 63-99, 2019.

FELITTI, Karina; RIZZOTTI, Andrea. El “machismo latinoamericano” y sus derivas en la educación internacional: reflexiones de estudiantes estadounidenses en Buenos Aires. *Revista Internacional de Investigación en Educación*, v. 9, n. 18, p. 13-28, 2016.

FERNÁNDEZ-MATOS, Dhayana Carolina. Claroscuros en el abordaje de la violencia contra las mujeres en la política. In: FERNÁNDEZ-MATOS, Dhayana Carolina; *et al.* (comp.). *Violencia política contra las mujeres*. Barranquilla: Ediciones Universidad Simón Bolívar, 2020. p. 53-104.

FOLLOW-UP MECHANISM TO THE BELÉM DO PARÁ CONVENTION (MESECVI). *Declaration on political harassment and violence against women*. Sixth Conference of the States Parties to the Belém do Pará Convention. October 15 and 16, 2015. Lima, Peru. Disponible em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/DeclaracionViolenciaPolitica-EN.pdf> Acceso em: 01 Jun. 2020.

FREIDENBERG, Flavia. La violencia política hacia las mujeres: el problema, los debates y las propuestas para América Latina. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México. 2017. p. 3-42.

FREIDENBERG, Flavia; GUERRERO, María Cristina Osornio. Las consecuencias imprevistas de la participación: la violencia política hacia las mujeres en México. In: FREIDENBERG, Flavia. *La representación política de las mujeres en México*. DF: UNAM-INE, 2017. p. 273-298.

HIDALGO, Carla Cueva; COSSIO, Rubi Rivas; BRAVO, Enith Pinedo. El acoso político hacia las candidatas en el proceso electoral regional peruano en 2014. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México. 2017. p. 285-307.

INCER BRENES, Graciela. *Gobernando como gatas panza arriba*: manifestaciones de acoso político en contra de las mujeres costarricenses durante el acceso y ejercicio del poder. San José: Fundación Konrad Adenauer, 2014.

INFO BAIRES 24. Violencia Política: incorporada a la Ley en protección de las mujeres. 22 nov. 2019. Disponible em: <https://infobaires24.com.ar/violencia-politica-incorporada-a-la-ley-en-proteccion-de-las-mujeres/> Acceso em: 01 Abr. 2020.

IXMUCANÉ BLANCO, Ligia. Mujeres y Violencia Política: un acercamiento a una realidad poco nombrada, los casos de Guatemala, El Salvador y Honduras. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLITICA, 9., 2017, Montevideu. [Trabalhos apresentados]. Montevideu: ALACIP, 2017. p. 1-25. Disponible em: <http://www.congresoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czoNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUlFVSUZ-PjltzOjQ6IjI2MzYiO30iO3M6MToiaCI7czozMjoiMzNkMDU5ZWRhYjhjNDZzNWZkMmU-xY2Y5NzI3ZWY5NDciO30%3D> Acceso em: 03 Abr. 2021.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina Conceptos, debates y soluciones. *Política y Gobierno*. v. XXIII, n. 1, 1º sem. 2016. p. 127-162.

LA REPÚBLICA. Pleno del Congreso aprueba ley para prevenir y sancionar el acoso político. Peru, 8 mar. 2021. Disponible em: <https://larepublica.pe/politica/2021/03/09/pleno-del-congreso-aprueba-ley-para-prevenir-y-sancionar-el-acoso-politico/?ref=lr> Acceso em: 08 Mar. 2021.

LEXARTZA ARTZA, Larraitz; CHAVES GROH, María José; CABAÑAS, Ana Carcedo. *La violencia contra las mujeres en la política municipal*: un estudio sobre su caracterización en la actualidad. Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo-Costa Rica (PNUD-Costa Rica), 2019.

LEY 27533. Ley n° 26.485. Modificación. Disponible em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/224005/20191220> Acceso em: 01 Abr. 2021.

LEY n° 243, de 28 de mayo de 2012, Bolivia, arts. 16 e 17. Disponible em: https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/Biblioteca/CAPEL/7_2012/a35b825f-975b-4413-aedd-7590eed7da2b.pdf#:~:text=La%20presente%20Ley%20establece%20los,ejercicio%20de%20funciones%20pol%C3%ADtico%20%2D%20p%C3%BAblicas Acceso em: 29 Mar. 2021.

MACHICAO BARBERY, Ximena. *Acoso político*: Un tema urgente que enfrentar. Bolivia, PA-DEP/GTZ/ACOBOL, 2004. Disponible em: <https://www.iknowpolitics.org/sites/default/files/mujeres-acoso-politico.pdf> Acceso em: 29 Mar. 2021.

_____. Participación política de las mujeres: Acoso y violencia política. *Revista Mujer Salud*. Año 17, núm. 2, Mayo-agosto, 2011. p. 4.

MALASSIS, Janine M. Otálora. Participación y violencia política contra las mujeres em américa latina: una evolución de marcos y prácticas. In: FREIDENBERG, Flavia. *La representación política de las mujeres en México*. DF: UNAM-INE, 2017. p. 145-156.

MAYA, Maureen. Erradicar la violencia política contra las mujeres es un imperativo ético y democrático. *Revista Sur*, 12 out. 2020. Disponible em: <https://www.sur.org.co/erradicar-la-violencia-politica-contra-las-mujeres-es-un-imperativo-etico-y-democratico/> Acceso em: 20 Mar. 2021.

MINETTO, Celeste. Violencia política contra las mujeres: matices del concepto en América Latina: estudio preliminar para el caso de la justicia electoral Argentina. In: CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLITICA, 9., 2017, Montevideu. [Trabalhos apresentados]. Montevideu: ALACIP, 2017. p. 1-23. Disponible em: <http://www.congresoalacip2017.org/archivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUlFVSV-ZPljtzOjQ6IjI5NjkiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiYjUzOWM3ZjZlNzhYmQwMzZlYWY5Zj-JiNGFkMDQ3NTEiO30%3D> Acceso em: 01 Abr. 2021.

MINISTERIO DE LA MUJER DE PARAGUAY. Nueva Ley estipula 15 formas de violencia contra la mujer. Disponible em: <http://www.mujer.gov.py/index.php/noticias/nueva-ley-estipula-14-formas-de-violencia-contra-la-mujer> Acceso em: 03 Abr. 2021.

MISIÓN DE OBSERVACIÓN ELECTORAL. *Guía para la prevención, atención y seguimiento a la violencia contra las mujeres en política*. Bogotá: MOE, 2019. Disponible em: <https://moe.org.co/wp-content/uploads/2020/09/prevencion.pdf> Acceso em: 03 Abr. 2021.

ONU MUJERES. Violencia política por razón de género. In: *Fomentar la igualdad de género: prácticas prometedoras*. Estudios de caso del Fondo para el logro de los Objetivos de Desarrollo del Milenio. EUA: Nova York, 2013, p. 127-135.

_____. Estudio sobre violencia política contra las mujeres en el Ecuador. Quito: UN, 2019. p. 20. Disponible em: <https://ecuador.un.org/sites/default/files/2020-02/violencia%20politica%20baja.pdf> Acceso em: 29 Mar. 2021.

ONU NEWS. ONU: “Nenhuma mulher deve morrer por ser mulher”. Portal da ONU, 27 set. 2018. Disponible em: <https://news.un.org/pt/story/2018/09/1640152#:~:text=Feminic%C3%AAdio%20mata%2012%20mulheres%20por,g%C3%AAnero%20n%C3%A3o%20chegam%20%C3%A0%20justi%C3%A7a> Acceso em: 04 Abr. 2021.

OPINIÓN. Por primera vez, una organización política es sancionada por acoso político a una candidata. 31 de marzo de 2021. Disponible em: <https://www.opinion.com.bo/articulo/pais/juez-electoral-bolivia-sanciona-partido-agresiones-candidata/20210331211417813885.html> Acceso em: 05 Abr. 2021.

PROTAGONISTAS. *A 8 años de la promulgación de la ley contra el acoso y violencia política hacia mujeres, en Bolivia persiste la impunidad*. La Paz, 15 jun. 2020. Disponible em: <http://www.protagonistas.cm.org.bo/index.php/novedades/index/id/73> Acceso em: 29 Mar. 2021.

RESTREPO SANÍN, Juliana. *Mujeres y Participación Política en Colombia: el fenómeno de la Violencia contra las Mujeres en Política*. Netherlands Institute for Multiparty Democracy. Bogotá: NIMD, 2016. Disponible em: <https://colombia.nimd.org/wp-content/uploads/2016/11/El-feno%CC%81meno-de-la-Violencia-contra-las-Mujeres-en-Poli%CC%81tica-Agosto-2017.pdf> Acceso em: 03 Abr. 2021.

ROJAS VALVERDE, María Eugenia. “Acoso y Violencia Política en Razón de Género” afectan el trabajo político y gestión pública de las mujeres. Ponencia realizada para el II Encuentro de magistradas de la justicia electoral iberoamericana. San Jose, Costa Rica, 2011. Disponible em: https://www.iidh.ed.cr/multic/UserFiles/CAPEL/II_encuentro_magistradas/pdf/ponencias/Panel%20I%20MaEugenaiRojas-Bolivia.pdf Acceso em: 29 Mar. 2021.

_____. Gender-based political harassment and violence: Effects on the political work and public roles of women. *New Solutions*, v. 20, n. 4, p. 527–535, 2011.

SALDAÑA PÉREZ, Luceno. Legislar: Una herramienta para erradicar la violencia política contra las mujeres en México. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México. 2017. p. 193-199.

SENADO DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA. Proyecto de ley no. --- de 2018. Por medio de la cual se dictan normas para el control, vigilancia y sanción de la violencia política contra las mujeres. Disponible em: <http://leyes.senado.gov.co/proyectos/images/documentos/Textos%20Radi-cados/proyectos%20de%20ley/2018%20-%202019/PL%20026-18%20Violencia%20Mujeres.pdf> Acceso em: 03 Abr. 2021.

_____. No más violencia política contra las mujeres. 05 de Febrero, 2021. Disponible em: <https://www.senado.gov.co/index.php/prensa/noticias/2263-no-mas-violencia-politica-contra-las-mujeres> Acceso em: 03 Abr. 2021.

SORIANO MORENO, Silvia. Violencia y acoso en el ámbito político como forma específica de violencia contra las mujeres. *Femeris*, v. 4, n. 3, p. 134-157, 2019.

TORRES GARCÍA, Isabel. *Violencia contra las mujeres en la política*. Investigación en partidos políticos de Honduras. Honduras: NDI, 2017. p. 62. Disponible em: <https://www.ndi.org/sites/default/files/Investigacio%CC%81n%20violencia%20poli%CC%81tica-ISBN.pdf> Acceso em: 03 Abr. 2021.

TRIBUNAL ELECTORAL DEL PODER JUDICIAL DE LA FEDERACIÓN. *Protocolo para la atención de la violencia política contra las mujeres en razón de género*. Tercera edición. Ciudad de México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2017.

VÁZQUEZ CORREA, Lorena; PATIÑO FIERRO, Martha Patricia. Violencia política contra las mujeres y paridad de género: de la presencia en el poder a la transformación de la política. *Cuaderno de investigación No. 67*, Instituto Belisario Domínguez, Senado de la República, Ciudad de México, 2020.

VILLAR MÁRQUEZ, Eliana. *Acoso político contra mujeres autoridades en el Perú*: Análisis de género de la evidencia. Programa regional ComVoMujer de GIZ, 2015.

Violência política contra a mulher na pauta brasileira e seus reflexos no âmbito legislativo

1. Contextualização

No Brasil, nas Eleições municipais de 2020, foram diversos os casos de violência política contra mulheres candidatas, bem como de ameaças às mulheres eleitas¹, fazendo da política um ambiente nocivo. Como observou a Deputada Soraya Santos (PL/RJ), em evento organizado pela Câmara dos Deputados no final de 2020, “nunca foi vista tanta agressividade em relação às candidatas como no último pleito municipal, e os ataques aumentaram com a real possibilidade de eleição delas, com a reserva de recursos e de tempo de televisão”².

A violência política de gênero se agrava diante do que Martha Nussbaum chama de preferências adaptativas. As mulheres e outros grupos minoritários ou vulneráveis, por questão de enfrentamento prático da realidade, terminam adaptando suas preferências àquilo que eles acham que vão alcançar e, também, ao que a sociedade repetidamente lhes diz ser o adequado. Desse modo, potencialidades são perdidas diante de condições injustas de vida³.

A violência política de gênero é percebida, inclusive, por meio da linguagem, tendo sido constatada, por exemplo, uma tensão ideológica acerca do uso da palavra

1 HAJE, Laura. Deputadas avaliam que violência política de gênero prejudica desempenho eleitoral das mulheres. *Câmara dos Deputados*, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/712721-deputadas-avaliam-que-violencia-politica-de-genero-prejudica-desempenho-eleitoral-das-mulheres/>. Acesso em: 10 Jan. 2021.

2 Idem.

3 NUSSBAUM, Martha. *Women and Human Development*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. Cap. 2.

“presidenta” quando uma mulher ocupa esse cargo político⁴. Além disso, essa violência termina por atingir não apenas a mulher agredida, mas a todas as mulheres, pois transmite para a sociedade a mensagem de que o ambiente político não lhes pertence⁵.

Pesquisa realizada por meio da iniciativa ATENEA (Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe) — concretizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela ONU Mulheres, com o apoio do Instituto para a Democracia e a Participação Eleitoral (IDEA Internacional) — indica que o Brasil se encontra na nona posição de onze países da região quanto aos direitos políticos da mulher⁶. A falta de integridade da legislação, sobretudo no que diz respeito à violência contra a mulher, é apontada com um dos fatores relevantes para o cenário. Nesse sentido, as leis existentes no país têm alguma eficiência no combate à violência contra a mulher nos espaços privados, principalmente no âmbito familiar, mas não nos espaços públicos⁷.

Em razão dessa realidade, testemunha-se um movimento de pressão para que haja uma ação efetiva de combate à violência política de gênero, uma vez que é ela considerada um dos obstáculos para o aumento da representação feminina na política. Assim, grupos de mulheres parlamentares se reuniram para aprovar legislação específica sobre o tema, organizando um acordo para que houvesse a aprovação do texto legal pela Câmara de Deputados em 2020. Também percebendo a relevância do assunto e o capital político gerado pelo debate, alguns homens têm se envolvido com a promoção do tema.

A fim de examinar essas propostas legislativas, foi consultado o site da Câmara dos Deputados, inserindo no campo de busca o termo “violência política”, selecionando os filtros “em tramitação” e “projeto de lei”⁸. Foram encontrados 676 resultados que, após verificação, indicaram a existência das seguintes propostas:

Proposta	Proponente	Data
PL 5611/2020	Alexandre Frota [PSDB/SP]	21/12/2020
PL 5587/2020	Shéridan Oliveira [PSDB/RR]	18/12/2020

4 AZAR, Indiana Rocío; MOTTA, Luiza Tavares da. Violência de gênero e lawfare: uma análise dos casos Dilma Rousseff e Cristina Fernández de Kirchner. In: COSTA, Tailaine Cristina; VIANA, Ana Cristina Aguiar; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; KREUZ, Leticia Regina Camargo (Org.). *Pesquisa, gênero e diversidade*: memórias do III Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. 1. ed. Curitiba: Íthala, 2020. v. I. p. 23-37. p. 34.

5 PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. *Revista Estudos Feministas*, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n267271> Acesso em: 05 Abr. 2021.

6 Assim é o ranking 2014-2019: 1º México 66,2; 2º Bolívia 64; 3º Peru 60,1; 4º Colômbia 54; 5º Argentina 44,7; 6º Honduras 42,7; 7º Guatemala 42,6; 8º Uruguai 41,7; 9º Brasil 39,5; 10º Chile 38,2; 11º Panamá 37. (Cf. PNUD; ONU MULHERES; INTERNATIONAL IDEA. *BRASIL*: Onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade. [s.l.], 2020. p. 11. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf Acesso em: 04 Mai. 2021).

7 PNUD; ONU MULHERES; INTERNATIONAL IDEA. *BRASIL*: Onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade. [s.l.], 2020. p. 14 e ss. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf Acesso em: 04 Mai. 2021.

8 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=data&cabaEspecific=true&filtros=%5B%7B%22emTramitacao%22%3A%22Sim%22%7D.%7B%22descricaoProposicao%22%3A%22Projeto%20de%20Lei%22%7D%5D&q=viol%C3%Aancia%20pol%C3%ADtica> Acesso em: 22 Dez. 2020.

Proposta	Proponente	Data
PL 5295/2020	Talíria Petrone [PSOL/RJ]	09/12/2020
PL 5136/2020	Rejane Dias [PT/PI]	09/12/2020
PL 4963/2020	Margarete Coelho [PP/PI] e outros	09/12/2020
PL 9699/2018	Cristiane Brasil [PTB/RJ]	15/03/2018
PL 349/2015	Rosangela Gomes [PRB/RJ]	11/02/2015

Após acordos entre os grupos políticos, o Projeto de Lei nº 349/2015 foi aprovado em 10 de dezembro de 2020, de modo que as emendas apresentadas foram retiradas para acolher o texto na Câmara de Deputados e encaminhá-lo ao Senado Federal⁹. A votação para inserir na redação a inclusão explícita das mulheres transgênero foi rejeitada pelo Plenário e, imediatamente após a aprovação do texto principal, foram apresentados mais dois projetos de lei que ainda estão aguardando manifestação do presidente da Casa Legislativa (PL nº 5587/2020 e PL nº 5611/2020), revelando a crescente relevância do debate sobre a violência política de gênero. Como está em discussão a reforma do Código Eleitoral, essa matéria está sendo encaminhada para revisão legal mais ampla.

As propostas legislativas de combate à violência política contra a mulher integram um sistema que busca a igualdade representativa, que visa garantir a representação e a participação da mulher no espaço de disputa do poder, o que está alicerçado no princípio da igualdade em que se baseia a democracia¹⁰. É nessa linha que esta parte do relatório analisará os projetos encontrados.

Apesar de o Projeto de Lei nº 349/2015 ser o mais avançado em relação à tramitação legislativa, a compreensão dos demais permite o conhecimento dos debates circundantes à questão, com suas potencialidades e imperfeições, a fim de aprimorar as reflexões coletivas sobre o tema. Além disso, mesmo com a aprovação de um dos projetos de lei, a questão permanecerá em aberto, demandando um diálogo contínuo sobre a melhor forma de assegurar a igualdade de gênero e de combater esse tipo de violência política.

Para realizar a análise, o termo “mulher” aqui referido alcança as mulheres cisgênero e transgênero. Qualquer ressalva acerca dessa compreensão será explicitamente mencionada no texto.

2. PL nº 349/2015 (Câmara dos Deputados); PL nº 5613/2020 (Senado Federal), que resultou na aprovação e sanção da Lei nº 14.192/2021

De autoria da Deputada Rosangela Gomes (PRB/RJ), o texto do projeto de lei aprovado pela Câmara dos Deputados seguiu o relatório da Deputada Ângela

⁹ Já no caso do Senado Federal, a consulta legislativa ficou prejudicada devido à falta de filtros no mecanismo de busca existente na página web. Foi enviada uma consulta através de e-mail para a Biblioteca da casa, sem retorno até a finalização desse relatório.

¹⁰ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 253 e 256.

Amin (PP/SC), que promoveu algumas alterações na redação originária. A proposta legislativa altera dispositivos do Código Eleitoral, da Lei dos Partidos Políticos e da Lei das Eleições.

As diferenças entre as redações do projeto originário e do relatório apresentadas à Mesa para votação podem ser sintetizados da seguinte forma:

Artigo do PL	Redação original	Relatório aprovado
1º	Menção à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.	Definição da abrangência da lei para casos de atuação política da mulher no exercício de seus direitos políticos ou de suas funções públicas.
2º	Definição sobre o que seria violência política contra a mulher.	Previsão sobre a garantia da participação política da mulher.
3º	Apresenta de maneira ampla a conceituação sobre violência política contra a mulher, sem trazer rol exemplificativo das hipóteses.	Apresenta rol das hipóteses de violência política contra a mulher, especificando as situações.
4º	Altera os arts. 243 e 327 da Lei nº 4.737/65 para acrescentar casos de proibição de propaganda eleitoral que que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia; bem como calúnia, injúria e difamação eleitoral praticados contra mulheres.	Altera os arts. 243, 323, 327 da Lei nº 4.737/65 e acrescenta o art. 326-B à mesma lei. Além de acrescentar situações especificamente relacionadas à condição de mulher, estabelece majoração da pena para casos de menosprezo ou discriminação contra a mulher, sua cor, raça e etnia, bem como quando é usada a Internet para este fim.
5º	Assegura a participação das mulheres em debates nas eleições proporcionais.	Previsão igual no art. 6º.

Consta no relatório aprovado uma previsão inexistente na redação inicialmente proposta. Trata-se da alteração do art. 15 na Lei dos Partidos Políticos, incluindo o inciso X, para que os estatutos partidários apresentem normas de prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher, estabelecendo o prazo de 120 dias para que os partidos políticos adequem seus estatutos.

A redação original do projeto de lei mencionava situações que se enquadravam como violência política contra mulher e as incluía dentre as hipóteses passíveis de penalização, principalmente em relação à propaganda eleitoral. Por seu turno, o relatório posterior, elaborado sobre a proposta original, além das hipóteses de violência, em seu art. 2º, estabelece a garantia da participação política da mulher. Ainda, ao contrário do que a proposta inicial apresentava, o relatório final descreve de maneira abrangente o que seria violência política contra a mulher.

Por sua vez, na proposta originária, em seu primeiro artigo, o projeto de lei se fundamentava na Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, na sigla em inglês), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil, em sua íntegra, por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Já o relatório aprovado pela Casa Legislativa traz uma redação mais direta, estabelecendo em seu artigo 1º a finalidade da lei: “estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas”.

Os primeiros artigos do projeto de lei preveem medidas para coibir qualquer discriminação em razão do sexo ou da raça, não utilizando o termo “gênero”, que seria o mais adequado para justamente evitar discriminações. Contudo, como reflexo da própria decisão do Plenário em não incluir explicitamente as mulheres transgênero nas previsões do projeto de lei, a utilização do termo “mulher” se mostra como uma estratégia para conseguir o apoio de parte de parlamentares mais conservadores. Essa manobra legislativa buscou evitar que surgissem contraposições à proposta e que questões ideológicas impedissem a aprovação pelos deputados e deputadas.

Todavia, ainda que não esteja explícito o termo “gênero”, tampouco a especificação sobre as mulheres não cisgênero ao mencionar “mulher” ou “condição de mulher”, não resta explícita qualquer exclusão das mulheres transgênero do espectro de proteção legal, fazendo com que a melhor interpretação seja, de fato, considerar a inclusão de todas as mulheres, independente do seu gênero. Isso alinha o projeto de lei com os compromissos internacionais que o Brasil assumiu por meio de tratados e também coloca o país em sintonia com os esforços dos países latino-americanos sobre o tema¹¹.

Em seu art. 3º, o projeto de lei define violência de gênero como sendo “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.” Complementa o texto o parágrafo único, que determina que também constituem atos de violência política contra a mulher “qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e das suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo”.

Novamente, percebe-se a questão do uso do termo “sexo” na redação do projeto de lei aprovado pela Câmara de Deputados. Nesse sentido, em que pese ter sido suscitada tal questão durante a votação, já há entendimento jurídico no sentido da compreensão teleológica do termo sexo, justamente sobre o uso enquanto gênero.

Em 2018, o Tribunal Superior Eleitoral analisou a Consulta nº 0604054-58.2017.6.00.0000, de autoria da Senadora Maria de Fátima Bezerra (PT/RN),

11 O Brasil possui diversos compromissos assumidos para a inclusão de grupos tidos como minoritários na política, como as mulheres. Para maiores detalhes sobre o tema, cf. SANTANO, Ana Claudia; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. *O sistema político brasileiro desde a perspectiva da inclusão: conquistas e desafios*. [s.l.]. Transparência Eleitoral Brasil/National Democratic Institute, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2021/02/24/o-sistema-politico-brasileiro-desde-a-perspectiva-da-inclusao-conquistas-e-desafios/>. Acesso em: 04 Mai. 2021.

questionando justamente se a interpretação do art. 10, § 3º da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) seria alcançada enquanto gênero, e não sexo biológico¹². Na exposição de seu voto, o relator, Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto manifestou seu entendimento acerca da construção cultural do gênero, e da interpretação do texto da lei de acordo com a proteção dos demais direitos da pessoa humana. Assim, ainda que a palavra “sexo” se refira a questões biológicas (macho/fêmea), pelo posicionamento da Justiça Eleitoral, deve-se considerar a construção cultural, ou seja, a lógica de gênero¹³.

A resposta à consulta apresenta como parâmetro a própria Constituição Federal de 1988, na medida em que interpreta o art. 5º, inciso I, assegurando o tratamento isonômico independente de gênero, raça ou religião. O voto do relator se fundamentou no posicionamento do Ministério Público Eleitoral, que considerou que a redação do dispositivo legal deve observar “a teleologia do dispositivo legal e a pluralidade nas categorias indicam ocorrência de *lapsus linguae*”. A manifestação judicial ainda se utiliza do Decreto Federal nº 8.727/2016, regulamentador do uso do nome social. Vale-se dessa alusão ao ato normativo justamente para demonstrar o modo como a compreensão sobre a condição da identificação de gênero foi recepcionada pelo Direito.

Não obstante, a Convenção de Belém do Pará, documento internacional que o Brasil é signatário, utiliza em sua redação o termo “mulher” — que pode se referir a sexo — mas, em seu art. 1º já menciona que “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Desse modo, ainda que a redação da proposta tenha seguido com o termo “mulher” — em alusão ao sexo biológico — a compreensão teleológica do termo é no sentido de gênero — construção sociocultural.

Segundo a redação aprovada pela Câmara dos Deputados, a partir da definição de violência política contra a mulher, verifica-se que as condições distintas de poder dentro da arena pública impedem que grupos tidos como minoritários desempenhem a mesma capacidade de fala. Assim, há distorção no sistema representativo, porque em um espaço majoritariamente masculino, as mulheres não possuem as mesmas chances de ação¹⁴. Considerando a extensa possibilidade de manifestações violentas, o relatório aprovado deixa de especificar ou de aplicar uma gradação de sanção a depender da violência praticada. Ademais, o próprio PL não desenvolve as hipóteses de violência física contra a mulher em razão do simples fato da sua

12 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta nº 333. Consulta. Requisitos. Legitimidade. Senadora. Exame. expressão “cada sexo”. Referência. Transgêneros. Omissão legislativa. Nome social. Cadastro eleitoral. princípios da dignidade da pessoa humana. Igualdade. Não discriminação. Intimidade. Direito à felicidade. bem-estar objetivo. Valores de justiça. Fins sociais. Exigências do bem comum. Cotas feminina e masculina. contabilização. Percentuais. Art. 10, § 3º, da lei nº 9.504/97. Pedido de registro de candidatura. nome completo. art. 12, caput, da lei das eleições. Nome civil. determinação. Nome social. Urnas eletrônicas. Possibilidade. Expressão “não estabeleça dúvida quanto a sua identidade”. Candidaturas proporcionais e majoritárias. Idênticos requisitos. Art. 11 da lei das eleições. Rel. Min. Tarcísio Vieira Carvalho Neto. Brasília, 01 mar. 2018.

13 Para detalhes sobre este julgado, cf. SANTANO, Ana Claudia; CASTRO, Kamile Moreira. Inclusão e direitos políticos: Transsexuais e travestis e o Direito Eleitoral brasileiro. *Revista dos Tribunais*, v. 994, p. 385-408, 2018.

14 ZACLIKEVIS, Wagner Luiz; SANTANO, Ana Claudia. Os desafios da representatividade de mulheres no intramuros partidário. In: COSTA, Tailaine Cristina; VIANA, Ana Cristina Aguilar; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; KREUZ, Leticia Regina Camargo. *Pesquisa, gênero & diversidade*. memórias do III Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. Curitiba: Íthala, 2020. v. I. p. 78.

condição de mulher atuante na arena política. Nesse sentido, a proposta é silente em relação a homicídios decorrentes da violência política de gênero, algo muito ressaltado na legislação sobre o tema de outros países latino-americanos, tal como já tratado neste relatório.

Ainda, o projeto de lei acrescenta o art. 326-B ao Código Eleitoral, que traz um novo tipo penal, prevendo:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Diante disso, pode-se questionar se não estaria havendo uma violação ao princípio da subsidiariedade penal, do Direito Penal mínimo, ocasionando interferência excessiva do Estado, em desprezo ao Estado de Direito. Ao mesmo tempo, é cabível a reflexão sobre se a tipificação da violência política de gênero não poderia levar a uma legislação meramente simbólica, a um simbolismo negativo, que mais serve para iludir quanto à proteção de uma conduta gravosa do que a seu combate efetivo.

Nesse ponto, deve-se considerar que a conscientização social quanto à gravidade da violência política de gênero conduz à sua qualificação como conduta injustificável e sujeita à proteção penal. Por outro lado, o conjunto de medidas protetivas e institucionais, e também a integridade legislativa, com várias frentes de combate à violência política de gênero, podem evitar o simbolismo negativo da legislação e garantir um resultado positivo, a inibir condutas violentas. É preciso ter consciência de que se pretende não apenas a aplicação da pena a um indivíduo, mas a conscientização quanto à gravidade da conduta. Se a legislação pátria tipifica a injúria eleitoral, tendo como bem jurídico protegido a honra subjetiva, integrante do rol dos direitos da personalidade, bem como a veracidade da propaganda, a tipificação da conduta em questão protege bem igualmente relevante no que diz respeito à proteção da honra subjetiva e, ainda, à identidade da mulher no espaço público com interferência na propaganda, na identificação de suas potencialidades e no tranquilo exercício do mandato, merecendo a atenção do Estado.

Por outro lado, conforme anteriormente citado, a redação aprovada pela Câmara de Deputados, e, posteriormente, pelo Senado Federal, propõe que os partidos políticos adequem seus estatutos ao disposto na lei em até 120 dias, inserindo normas internas de prevenção, sancionamento e combate à violência política contra a mulher. Essa medida é uma forma de ampliar o alcance da lei para além do processo eleitoral, alcançando o âmbito interno das agremiações partidárias, espaços nos quais as mulheres também participam politicamente. Existem diversos fatores que

interferem na sub-representação feminina, mas que são fruto da cultura machista e que não são alcançadas pela legislação eleitoral. Tais barreiras podem ser encontradas na legislação, nas estruturas internas dos partidos, ou no sistema eleitoral¹⁵, devendo haver uma estratégia que considere todos esses fatores em prol de uma solução mais eficaz.

A constatação de que os partidos políticos são ambientes propensos a obstaculizar a participação das mulheres não é recente. Em 1995, a Organização das Nações Unidas (ONU), na publicação da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher – Plataforma de ação de Pequim, já atestou essa situação colocando em paralelo o fato de que as mulheres constituíam ao menos metade do eleitorado de muitos países do mundo, com direito de voto e de ocupação de cargos públicos em praticamente todos os Estados-Membros das Nações Unidas, mas que tinham que afrontar a sub-representação resultante dos hábitos patriarcais de muitos partidos políticos, que continuam sendo grandes obstáculos para a conquista da igualdade de gênero. Além disso, deveres com a família, no âmbito privado e o esforço multiplicado para alcançar os cargos públicos produziam impactos muito fortes sobre a maior presença das mulheres nos espaços públicos¹⁶.

Como forma de afastar também essa violência no âmbito partidário, mas que está diretamente ligada à atuação política, o projeto inclui como disposição obrigatória do estatuto partidário a previsão de normas de prevenção, sancionamento e combate à violência contra a mulher. Trata-se de uma forma de tentar promover o engajamento e a permanência da mulher na política a partir da ciência de que ela está sujeita a ser vítima de violência política não apenas enquanto mandatária ou durante a corrida eleitoral, mas também nas instituições de poder.

Ainda que a autonomia partidária seja garantida justamente para assegurar a liberdade de atuação dos partidos, existem limites estabelecidos para não ocorrer violação ao sistema democrático. A Constituição Federal de 1988 assegura a autonomia partidária para a definição da estrutura interna, porém, essa autonomia não é absoluta, de modo que o estabelecimento da obrigatoriedade de atuação no combate à violência contra a mulher e da instauração de meios internos que sancionem as ocorrências é medida que garante a igualdade entre homens e mulheres, bem como concretiza os tratados e convenções internacionais de igualdade de gênero.

A Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 1.973/1996, é um dos documentos internacionais que estabelece à mulher o “(...) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões”. Assim, o estabelecimento de mecanismos internos que tornem os espaços partidários mais acessíveis às mulheres

15 SANTANO, Ana Claudia. A naturalização da cultura machista como forte bloqueio à participação feminina na política. In: BERTOTTI, Bárbara Mendonça et al. (Org). *Gênero e resistência: memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. Porto Alegre: Fi, 2019. p. 39.

16 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher – Plataforma de ação de Pequim*. 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf Acesso em: 25 Mar. 2021. p. 215.

é uma forma de concretizar a igualdade e fomentar a participação feminina. Apesar de as mulheres representarem elevado número de filiadas¹⁷, em somente 10 partidos brasileiros há cerca de 30% de mulheres ocupando cargos definitivos, sendo que, em 9, não há qualquer mulher nestas posições¹⁸.

Já no Senado Federal, o projeto de lei tramitou sob o nº 5613/2020. Apesar de ter sido recepcionado em 11 de dezembro de 2020, este registro público somente ocorreu em 21 de dezembro de 2020. Em um processo rápido para colocação em pauta, no dia 13 de julho de 2021, o Senado aprovou, por unanimidade, a redação do projeto de lei. Das 17 (dezesete) emendas ao texto, a relatora Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), acatou apenas 2 (duas). Assim, como não houve alteração no mérito, o projeto foi encaminhado para sanção presidencial, sem ser necessário o retorno à Câmara dos Deputados, tornando-se a Lei nº 14.129/2021¹⁹.

As emendas acolhidas pela relatora no Senado referem-se a:

1. Art. 5º - substituição do termo “sancionamento” por “repressão”, para que a efetividade do regramento ficasse mais explícita;
2. Art. 2º, parágrafo único - substituição do termo “autoridade competente” por “agente público”, sob a justificativa de que essa adaptação terminológica seria mais precisa e abrangeria agentes políticos e servidores;
3. Art. 1º - ampliação das situações nas quais se considera a violência política de gênero:

Redação:

Câmara dos Deputados

Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Redação:

Senado Federal

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei de Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

4. Art. 2º, parágrafo único - alteração do termo “privilegiarão” por “priorizarão”, uma vez que o termo “privilégio” atribui uma conotação equivocada à redação;
5. Súmula - alteração da ementa da lei:

17 Cf. ELOY, Fabiane Lima. A participação da mulher na política brasileira: problemáticas acerca da baixa representatividade da mulher no parlamento. Orientadora: Ana Claudia Santano. 2017. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, Curitiba, 2017. p. 38.

18 ZACLIVKIS, Wagner Luiz; SANTANO, Ana Claudia. Os desafios da representatividade de mulheres no intramuros partidário. In: COSTA, Tailaine Cristina; VIANA, Ana Cristina Aguiar; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; KREUZ, Leticia Regina Camargo. *Pesquisa, gênero & diversidade*: memórias do III Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. Curitiba: Íthala, 2020. v. I. p. 86-88.

19 AGÊNCIA SENADO. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/13/senado-aprova-regras-para-coibir-violencia-politica-contra-a-mulher> Acesso em 16 Jul. 2021.

Redação: Câmara dos Deputados	Redação: Senado Federal
Estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra a mulher; e altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei de Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Cabe mencionar que o termo “sexo” foi mantido no texto aprovado pelo Senado e sancionado pela Presidência da República.

Outros pontos que podem ser mencionados sobre a Lei nº 14.192/2021, conforme Nota Técnica elaborada pelo Observatório de Violência Política Contra a Mulher são²⁰:

- Ausência de uma definição para “direitos políticos”, impactando no âmbito de proteção da lei;
- Ausência de menção às formas de manifestação, dos tipos de violência política, de seus agentes e de suas vítimas;
- Restrição do escopo da lei ao âmbito eleitoral, parlamentar e partidário;
- Opção pela punição criminal da prática e a ausência de sanções administrativas e de escalonamento das condutas;
- Ausência de procedimentos de apuração de casos;
- Incertezas sobre a competência para a apuração dos casos, tanto no Poder Judiciário quanto do Ministério Público;
- Ausência de menção sobre casos envolvendo prerrogativa de foro e violência política parlamentar de gênero.

3. Projetos arquivados em razão da aprovação da Lei nº 14.192/2021

Conforme já informado, com a intenção de aprovar uma legislação específica de combate à violência política contra a mulher, foi realizado um acordo liderado pela bancada feminina para que fosse aprovado o Projeto de Lei nº 349/2015 na Câmara dos Deputados, conforme o relatório apresentado pela deputada Ângela Amin (PP/SC), de modo que as demais propostas de emendas fossem retiradas de pauta, bem como que os outros projetos de lei que versavam sobre a mesma matéria na casa fossem arquivados.

²⁰ OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. *Nota técnica sobre o projeto de lei de combate à violência política contra a mulher* (nº 5.613/2020). Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-tecnica-Nova-Lei-VPM-2021.pdf> Acesso em: 05 Ago. 2021.

As propostas de emenda ao PL eram três: a de autoria do Deputado Enio Verri (PT/PR) e a conjuntamente apresentada pelas deputadas Sâmia Bonfim (PSOL/SP) e Talíria Perone (PSOL/RJ) modificavam o rol de situações apresentado pelo texto originário do Projeto de Lei nº 349/2015; e a elaborada de maneira conjunta pelos deputados do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), no sentido de “onde couber, substitua-se as expressões ‘em virtude de sexo’, ‘em virtude de seu sexo’ e ‘em razão do sexo’ por ‘em razão de a vítima ser mulher’”. As três foram retiradas para que se aprovasse o texto do relatório da deputada Ângela Amin.

De todo modo, considerando as especificidades de cada projeto e a possibilidade de que ressurgam as discussões apresentadas por eles em momento posterior, principalmente na redação da reforma do Código Eleitoral, apresentam-se as propostas dos referidos projetos, com destaque para os pontos divergentes ao relatório votado pelo Congresso Nacional.

a. PL nº 9699/2018

De autoria da Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ), o Projeto de Lei nº 9.699/2018, assim como os demais, foi declarado prejudicado e arquivado em razão do acordo político para a aprovação do PL nº 349/2015. Ele será, de todo modo, referido aqui diante da perspectiva de análise das medidas que podem ser apresentadas para tentar combater a violência política de gênero.

O projeto se propunha a alterar o Código Eleitoral, qualificando a violência política contra mulheres como crime eleitoral. Também adicionava os arts. 237-A e 301-A ao Código, nos seguintes termos:

Art. 2º Ficam criados os artigos 237-A e 301-A, da Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, que vigorarão com a seguinte redação:

Título I

DAS GARANTIAS ELEITORAIS

(...)

Art. 237-A – Será punida a violência política praticada contra as mulheres candidatas, bem como às que acessem os cargos de tomada de decisão por eleição ou nomeação, durante ou após o processo eleitoral.

Capítulo II

DOS CRIMES ELEITORAIS

(...)

Art. 301-A – Realizar violência política, por si ou interposta pessoa, através de pressão, perseguição, assédio, ameaça, agressão, seja física ou psicológica, contra mulheres candidatas, eleitas, nomeadas ou no exercício de cargo político, duran-

te ou após as eleições, que visem impedir, encurtar, suspender, bem como para evitar o exercício de seu mandato ou função. Pena – reclusão de três (3) a oito (8) anos e pagamento de 200-300 dias.

Parágrafo único. A pena cominada aumenta-se de um terço, se o crime é cometido contra mulher: I – gestante; II – maior de sessenta (60) anos; III – portadora de deficiência.

O projeto não conceituava violência política de gênero diretamente, nem pretendia outras medidas além da criação do tipo penal. A tentativa de criação de um tipo penal, sem a articulação conjunta com outros mecanismos de combate à violência política pode levar a uma legislação meramente simbólica e a uma violação do princípio da subsidiariedade penal, como já mencionado nesta análise.

Dada a complexidade do tema, é preciso que múltiplas ações de combate sejam adotadas antes da assunção de estratégias em matéria penal, ou pelo menos, que elas sejam instauradas concomitantemente. Além disso, é necessária uma estruturação institucional para que a sanção não seja apenas prevista, mas efetivamente aplicada e, assim, o simbolismo da legislação não termine afastando a constante preocupação em combater a violência e não traga a ilusória sensação de que a realidade já está sendo enfrentada.

A Lei Boliviana nº 243, de 2012, é exemplo disso. Apesar de ser muito relevante por constituir um marco legal sobre o tema, ela revela, ao mesmo tempo, o risco de a tipificação da prática não alterar a realidade²¹ se não vier acompanhada de outras medidas legais e institucionais e de uma mudança cultural. Como afirmou Katia Uriona, ex-presidente do Tribunal Eleitoral do Estado Plurinacional da Bolívia, em janeiro de 2019 (quase sete anos após a entrada em vigor da lei), “a Lei 243 tem sido inestimável em trazer visibilidade para a questão, embora os desafios permaneçam em sua implementação, já que nenhum caso resultou em uma condenação”, tendo ressaltado ainda que as reformas legais “não mudaram os sistemas patriarcais ou a cultura do machismo da noite para o dia e a reação contra as mulheres na política foi rápida e generalizada”²².

b. PL nº 4963/2020

Apresentado pela Deputada Margarete Coelho (PP/PI), o PL nº 4963/2020 se mostra mais abrangente do que o relatório aprovado, em que pese alguns tópicos terem sido incorporados, como a previsão de adaptação dos estatutos partidários, o projeto traz diferenças importantes, apresentando, por exemplo, a adoção do termo “gênero”, para além da palavra “mulher”.

21 ONU MULHERES. *Em toda a América Latina as mulheres lutam contra a violência na Política*. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contr-a-violencia-na-politica/>. Acesso em: 20 Mar. 2021.

22 ONU MULHERES. *Em toda a América Latina as mulheres lutam contra a violência na Política*. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contr-a-violencia-na-politica/>. Acesso em: 20 Mar. 2021.

No art. 3º, a proposta também estabelecia que deveriam existir mecanismos de sancionamento administrativo e disciplinar para os casos de violência política contra a mulher, envolvendo o Estado e os partidos políticos, dentro de suas respectivas competências, a partir de protocolos por meio dos quais as autoridades privilegiassem a imediata apuração do direito violado, conferindo especial importância às declarações das vítimas e aos elementos indiciários. Além disso, a proposta estabelecia que as sanções administrativas ou disciplinares seriam cumpridas sem prejuízo da obtenção de indenização e da instauração da ação penal cabível e que, quando o processo administrativo ou disciplinar revelasse indícios da prática de infração penal, o fato deveria ser comunicado ao Ministério Público imediatamente.

Esse mecanismo administrativo demonstra uma forma de sancionar a prática sem que necessariamente seja pela criminalização e pela judicialização. O relatório final do PL nº 349/2015 que culminou na Lei nº 14.192/2021 alterou a Lei nº 9.095/97 (Lei dos Partidos Políticos) de modo a exigir das agremiações a adoção, nos estatutos partidários, de disposições de enfrentamento, sancionamento e combate à violência política contra a mulher. A ideia da proposta seguiu no relatório final, porém de maneira mais compacta, genérica e sem pormenorizações, o que pode acabar esvaziando o conteúdo legal, uma vez que cada partido pode flexibilizar a tramitação interna de uma persecução à violência política contra a mulher.

c. PL nº 5136/2020

De autoria da deputada Rejane Dias (PT/PI), o PL nº 5136/2020 trazia rol mais extenso das hipóteses enquadradas como violência política:

Art. 2º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão, cujo objetivo seja menosprezar, anular, impedir, obstaculizar, ou restringir os direitos políticos das mulheres.

§1º. Para os efeitos do caput configura violência política contra a mulher:

I – Qualquer agressão física, psicológica, econômica, patrimonial, simbólica, sexual e moral contra a mulher com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercícios das funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade.

II – ameaçar a mulher candidata e/ou parlamentar, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal injusto e grave;

III – constranger a mulher candidata e/ou parlamentar com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

IV – divulgar notícias falsas aquele que sabendo que a mulher candidata e/ou

parlamentar é inocente e com o objetivo de atrapalhar as eleições, divulga qualquer meio ou forma o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído;

V – fazer qualquer tipo de discriminação em função de posicionamento político;

VI – interromper frequente a fala e/ou pronunciamento da mulher em ambientes políticos;

VII – destinar recursos do fundo partidário e eleitoral de forma desproporcional, excluindo a mulher candidata e/ou parlamentar da distribuição;

VIII – empurrar, bater, esbofetear e jogar objetos;

IX – comentário relacionado a constituição física da mulher, sensualizando e estereotipando;

X – difamar a candidata e/parlamentar mulher, atribuindo a ela fato que seja ofensivo à sua reputação e a sua honra; e

XI – aquele que faz montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Nessa proposta, é incluída a violência econômica principalmente pelo uso irregular de recursos públicos. Cabe, nesse ponto, destacar que o mau uso dos recursos públicos em relação ao incentivo às campanhas femininas tem sido motivo de rejeição de contas eleitorais e de aplicação de sanções aos partidos políticos. A previsão explícita de que esse tipo de manobra financeira é uma forma de violência política contra a mulher está alinhada à atuação do Judiciário Eleitoral brasileiro.

Ainda, a proposta menciona que nos casos de omissão legal, aplica-se subsidiariamente o Código Penal e a Lei Maria da Penha, ou seja, já previa que os casos de violência política contra a mulher são variados e que o rol seria exemplificativo e não taxativo. A redação se mostrava mais progressista do que o projeto aprovado.

d. PL nº 5295/2020

Proposto pela Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ), o PL nº 5295/2020, além de definir o conceito de violência política, apresentava a definição de assédio político:

I. Assédio político: entende-se por assédio político o ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos;

II. Violência política: entende-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

Essa divisão de conceitos acaba enquadrando como assédio fatores mais psicológicos como violência, tal como ocorre em outros países latino-americanos. De todo modo, no entendimento amplo, o assédio é uma forma de violência.

Ainda, o projeto de lei mencionava que o rol das situações e omissões que caracterizariam a violência política de gênero seria meramente exemplificativo, de modo a não engessar as possibilidades de reconhecimento e sanção de práticas que fazem parte desse tipo de violência. Outra disposição que a proposta apresentava era a possibilidade de anulação dos atos decorrentes da conduta violenta, a depender de pedido da vítima, ou seja, os atos praticados pelas mulheres vítimas de violência política de gênero poderiam ser anulados.

e. PL nº 5587/2020

O PL nº 5587/2020, apresentado pela Deputada Shéridan Oliveira (PSDB/RR), no final de 2020, após a votação do Projeto de Lei nº 349/2015, foi pensado ao projeto de lei que pretende reformar o Código Eleitoral. A proposta pretende incluir no Código Eleitoral a previsão de aumento da pena para os casos de calúnia, injúria ou difamação se a conduta criminosa estiver atrelada a uma situação de violência política contra a mulher. Para tanto, o projeto de lei define violência política de gênero como “um ou mais conjunto de ações que visam caluniar, injuriar, difamar ou ofender a honra e ou a imagem da mulher em razão da condição de ser mulher”.

Assim, a proposta do dispositivo é majorar uma penalização já existente em virtude dos atos serem cometidos pelo fato de a vítima ser mulher. Verifica-se também que a proposta se centra nas agressões à imagem da mulher, o que limita o espectro da proteção para o período eleitoral.

f. PL nº 5611/2020

O projeto de lei proposto pelo Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), PL nº 5611/2020 restringia a autoria de atos de violência política de gênero a homens, excluindo, portanto, as mulheres. Ainda que abordasse o âmbito político como um todo, tanto no exercício de mandato como na disputa enquanto candidata a qualquer cargo eletivo, a proposta se limitava a considerar aos homens que cometeram os atos tidos como violentos, tendo como sanção a cassação de seus direitos políticos

ou de mandato. Vale ressaltar que a violência política de gênero também pode — e de fato, é — ser praticada por mulheres, e que o tema da cassação de direitos políticos e do mandato não pode ser disciplinado por lei ordinária.

A cassação de direitos políticos é expressamente vedada pela Constituição, o art. 15 afirma que a perda ou a suspensão somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: (i) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; (ii) incapacidade civil absoluta; (iii) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; (iv) recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; e (v) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Logo, não é possível alteração do tema via lei ordinária, uma vez que se trata de uma garantia constitucional. No mesmo sentido, como a cassação do mandato é matéria constitucional, a possibilidade de restringir tais mandatos dependeria de mecanismos mais robustos do que a promulgação de uma lei ordinária. Em que pese serem medidas mais severas de sanção, a regulamentação pela via inadequada desestabiliza o sistema de garantias.

Importante destacar também o art. 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), segundo o qual a lei pode regular o exercício dos direitos políticos exclusivamente por motivo de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal. Seria inconveniente, assim, pretender a restrição de direitos políticos pela prática de violência política de gênero sem que haja a previsão de um tipo penal correspondente e sem a devida condenação pela via adequada.

Projetos que levam à aplicação de sanções inadequadas nesses termos, além de serem inconstitucionais e inconvenientes, banalizam o bloco de proteção, fragilizando o combate efetivo à violência política de gênero.

4. Considerações finais

Os projetos de lei, tanto o aprovado pelo Congresso Nacional quanto os arquivados, não guardam tanta semelhança e riqueza quando comparados à Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política, elaborado em 2016 pela Comissão Interamericana de Mulheres e pelo Mecanismo de Continuação à Convenção de Belém do Pará, vinculados à Organização dos Estados Americanos (OEA). A redação foi estruturada por especialistas de diferentes países com o intuito de ser um modelo consistente e que efetivamente combatesse a violência política de gênero. A Lei aprovada se apresenta como um instrumento concreto de efetivação dos princípios da Convenção de Belém do Pará, além de incorporar em seus dispositivos os preceitos da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas (CEDAW).

Seu texto, conforme descrito neste relatório, em sua primeira parte, define o

que seria a violência política de gênero; estabelece responsabilidades a diversas instituições, Justiça Eleitoral, partidos políticos, meios de comunicação; e estabelece as garantias e as sanções, bem como as medidas reparatórias, sendo um conjunto de regras completo e abrangente²³.

Em uma sociedade democrática, a política não pode ser um espaço de difícil acesso, muito menos repulsivo. Devem ser feitos todos os esforços, portanto, para que os desafios das mulheres em vivenciarem seus direitos políticos não sejam potencializados por atos de violência.

As medidas de combate à violência política de gênero devem ser plurais e articuladas, dado que ela age em muitas possíveis frentes e leva à exclusão ou à diminuição da condição da mulher nos espaços públicos. A matéria extrapola a possibilidade ser regulada normativamente e avança para a arena cultural, nas relações estabelecidas e nos papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres. Requer-se uma alteração da cultura, com a valorização da força e da capacidade da mulher. Para isso, qualquer proposta legislativa sobre o tema deve conter mecanismos educativos para fortalecimento de sentimentos morais que reconheçam a importância da mulher e de sua atuação pública e que, evidentemente, ressaltem a mesquinhez da violência política de gênero. O combate a esse tipo de violência, para ser efetivo, deve ser integral e alcançá-la em suas diversas formas e meios de manifestação.

A Convenção de Belém do Pará traz essa visão ampla do combate à violência política de gênero, fazendo referência a normas penais, civis e administrativas, bem como destaca a importância de medidas administrativas e de procedimentos judiciais que garantam sua efetividade (art. 7º, c). O documento internacional ressalta ainda a importância da educação para promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência, assim como para modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, e para combater preconceitos e costumes baseados em premissas de inferioridade ou superioridade de um ou outro gênero, que estimulem ou legitimem a violência política de gênero.

O art. 205 da Constituição Federal de 1988, por sua vez, destaca a importância da educação para a cidadania, e, especificamente, o art. 93-A da Lei nº 9.504/97 disciplina a propaganda institucional, destinada a incentivar a participação feminina. Extrai-se dessas normas o dever do Estado de educar para o combate à violência política, como forma de superação da cultura machista que a gera.

Além disso, é preciso uma estruturação institucional e normativa nas diversas fases do processo eleitoral e do exercício de mandato, como forma de efetivamente combater a violência política contra a mulher, atentando, ainda, para questões de interseccionalidade que revelam a maior vulnerabilidade das mulheres negras, indí-

23 COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. MECANISMO DE SEGUIMIENTO DE LA CONVENCION DE BELÉM DO PARÁ (MESECVI). Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política / [Preparado por el Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). Comisión Interamericana de Mujeres]. (OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L/II.6.17) Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf> Acesso em: 20 Abr. 2021.

genas e das mulheres trans.

A Lei nº 14.192/2021 é abrangente por trazer alterações legislativas quanto à propaganda eleitoral, à atuação dos partidos políticos, além de instituir um tipo penal. Mostra-se como um sinal de combate, ainda que possua diversas inconsistências e lacunas. Considerando o cenário político, compreende-se a forma de atuação da bancada feminina para que o texto fosse aprovado, ainda que alguns projetos mais abrangentes em relação ao combate à violência política contra a mulher não tenham sido inseridos na redação levada ao plenário.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional traz para o debate o assunto da violência política contra a mulher, o que por si só é muito importante. Mesmo que não seja uma proposta legislativa que inclua outros mecanismos de combate, como, por exemplo, a esfera administrativa, ela visa ser uma reação simbólica contra a violência política contra a mulher. A violência política pode ocorrer por diversos espectros, de modo que carecia na legislação algo específico para as situações na qual haja atentado contra a vida em razão do fato de uma mulher estar inserida na política²⁴. Tramitam também diversos projetos legislativos com o intuito de tipificar violências contra a mulher no ambiente profissional e na esfera pública. Contudo, em caso de aprovação sem uma ordem e uma sequência adequada de organização legislativa, essa pulverização de leis pode acabar esvaziando a pauta da violência contra a mulher e corre-se o risco de tornar as medidas legais sem efeito.

Assim, defende-se uma legislação completa, que vá da prevenção ao combate e que tenha um planejamento para o futuro, que é o que tornar o ambiente político mais receptivo e menos letal para as mulheres.

Referências

AZAR, Indiana Rocío; MOTTA, Luiza Tavares da. Violência de gênero e lawfare: uma análise dos casos Dilma Rousseff e Cristina Fernández de Kirchner. In: COSTA, Tailaine Cristina; VIANA, Ana Cristina Aguilar; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; KREUZ, Leticia Regina Camargo (Org.). *Pesquisa, gênero & diversidade*: memórias do III Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. 1. ed. Curitiba: Íthala, 2020. v. I. p. 23-37. p. 34.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta nº 333. Consulta. Requisitos. Legitimidade. Senadora. Exame. expressão “cada sexo”. Referência. Transgêneros. Omissão legislativa. Nome social. Cadastro eleitoral. princípios da dignidade da pessoa humana. Igualdade. Não discriminação. Intimidade. Direito à felicidade. bem-estar objetivo. Valores de justiça. Fins sociais. Exigências do bem comum. Cotas feminina e masculina. contabilização. Percentuais. Art. 10, § 3º, da lei nº 9.504/97. Pedido de registro de candidatura. nome completo. art. 12, caput, da lei das eleições. Nome civil. determinação. Nome social. Urnas eletrônicas. Possibilidade. Expressão “não estabeleça dúvida quanto a sua identidade”. Candidaturas proporcionais e majoritárias. Idênticos requisitos. Art. 11 da lei das eleições. Rel. Min. Tarcisio Vieira Carvalho Neto. Brasília, 01 mar. 2018.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. MECANISMO DE SEGUIMIENTO DE LA CONVENCION DE BELÉM DO PARÁ (MESECVI). *Ley Modelo Interamericana para Prevenir,*

²⁴ Para verificar as diversas definições e espectros da violência política contra a mulher, consultar capítulo “*Violência Política Contra as Mulheres: conceito, elementos, formas*” deste Relatório.

Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política / [Preparado por el Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará (MESECVI). Comisión Interamericana de Mujeres]. (OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L/II.6.17) Disponível em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPolitica-LeyModelo-ES.pdf> Acesso em: 20 Abr. 2021.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ELOY, Fabiane Lima. *A participação da mulher na política brasileira: problemáticas acerca da baixa representatividade da mulher no parlamento*. Orientadora: Ana Claudia Santano. 2017. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, Curitiba, 2017.

HAJE, Laura. Deputadas avaliam que violência política de gênero prejudica desempenho eleitoral das mulheres. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/712721-deputadas-avaliam-que-violencia-politica-de-genero-prejudica-desempenho-eleitoral-das-mulheres/> Acesso em: 10 Jan. 2021.

INSTITUTO ALZIRAS. Perfil das Prefeitas no Brasil (2017-2020), Principais dificuldades enfrentadas por ser mulher na política. Disponível em: <http://preefeitas.institutoalziras.org.br/> Acesso em: 10 Mar. 2021.

NUSSBAUM, Martha. *Women and Human Development*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. *Nota técnica sobre o projeto de lei de combate à violência política contra a mulher* (nº 5.613/2020). Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-tecnica-Nova-Lei-VPM-2021.pdf> Acesso em: 05 Ago. 2021.

ONU MULHERES. Em toda a América Latina as mulheres lutam contra a violência na Política. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contra-a-violencia-na-politica/> Acesso em: 20 Mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher – Plataforma de ação de Pequim. 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf Acesso em: 25 Mar. 2021.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. *Revista Estudos Feministas*, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n267271> Acesso em: 05 Abr. 2021.

PNUD; ONU MULHERES; INTERNATIONAL IDEA. *BRASIL: Onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade*. [s.l.], 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf Acesso em: 04 mai. 2021.

SANTANO, Ana Claudia. A naturalização da cultura machista como forte bloqueio à participação feminina na política. In: BERTOTTI, Bárbara Mendonça et al. (Org). *Gênero e resistência: memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. Porto Alegre: Fi, 2019.

SANTANO, Ana Claudia; CASTRO, Kamile Moreira. Inclusão e direitos políticos: Transexuais e travestis e o Direito Eleitoral brasileiro. *Revista dos Tribunais*, v. 994, p. 385-408, 2018.

SANTANO, Ana Claudia; MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. *O sistema político brasileiro desde a perspectiva da inclusão: conquistas e desafios*. [s.l.]. Transparência Eleitoral Brasil/National Democratic Institute, 2021. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/2021/02/24/o-sistema-politico-brasileiro-desde-a-perspectiva-da-inclusao-conquistas-e-desafios/> Acesso em 04 Mai. 2021.

ZACLIKEVIS, Wagner Luiz; SANTANO, Ana Claudia. Os desafios da representatividade de mulheres no intramuros partidário. In: COSTA, Tailaine Cristina; VIANA, Ana Cristina Aguiar; GITIRANA, Julia Heliodoro Souza; KREUZ, Leticia Regina Camargo. *Pesquisa, gênero & diversidade: memórias do III Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres*. Curitiba: Íthala, 2020. v. I.

*“Disseram que
se eu crescesse
nas pesquisas
iriam me
matar.”*

Solange Freitas (PSDB)



Εixo empírico

A percepção da violência política por candidatas nas eleições municipais de 2020

1. Contextualização

A violência política de gênero pode ocorrer quando a mulher disputa uma eleição, quando eleita e ao longo do exercício do mandato. A prática de violência política contra as mulheres nas campanhas eleitorais produz impactos extremamente negativos à lisura do pleito eleitoral, violando-se direitos fundamentais, como o princípio da igualdade política, e ratificando a concentração de poder nas mãos de grupos hegemônicos, limitando o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres.

No entanto, como o tema pode ser ainda desconhecido, ou até mesmo estar naturalizado no Brasil, faz-se necessário ter, ao menos uma aproximação, sobre a percepção da violência política de gênero por parte de mulheres que participam da política. Assim, neste estudo empírico, optou-se por delinear a coleta de dados a partir de três premissas: 1) em pequenos municípios há maiores chances de a violência política ser sufocada e não vir a público; 2) a proximidade com as eleições em municípios pequenos tem maior potencial de gerar casos de violência política; 3) municípios com maior número de candidatas podem fornecer mais dados para a pesquisa.

Diante disso, fez-se um recorte: (i) espacial, excluindo-se as capitais e selecionando municípios com até 200 (duzentos) mil habitantes; (ii) temporal, coletando-se os dados a partir do dia 27/09/2020, um dia após o prazo final para o registro de candidaturas; e (iii) quantitativo, dando-se preferência aos municípios que possuíam o maior número de candidaturas femininas registradas para disputar as

eleições municipais de 2020. Dividiu-se o número de candidatas de acordo com o(s) cargo(s) em disputa, primeiro as candidaturas majoritárias (prefeitas e vice-prefeitas) e depois candidaturas proporcionais (vereadoras).

A investigação foi majoritariamente do tipo qualitativa, feita por meio de questionário composto de 23 (vinte e três) perguntas fechadas, com opções de múltipla escolha, e de 1 (uma) pergunta com resposta aberta (dissertativa), com opção de redação livre, havendo perguntas nas quais era possível marcar mais de uma resposta. Na seção 1 (um) do questionário, além da solicitação do e-mail, inseriu-se o termo de consentimento com base na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Somente a partir da resposta “Sim”, a respondente poderia iniciar o preenchimento do questionário.

O instrumento escolhido para a coleta de dados foi o envio, por e-mail, de um link do *Google Forms* contendo as 23 (vinte e três) perguntas do questionário. Inicialmente, os e-mails foram obtidos a partir do sistema DivulgaCandContas (Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais)¹, mas, ao se constatar que esses endereços eletrônicos poderiam não ser acessados pelas respondentes, tendo em vista que são fornecidos pelos partidos políticos (responsáveis pelos Requerimentos de Registro de candidaturas – RRC), tentou-se contato por meio das redes sociais e de e-mails localizados por meio de base pública contida na *internet*.

A opção pelo questionário foi feita em virtude de ele ser um meio que garante o anonimato, permitir mais tempo para as respondentes pensarem nas respostas e possuir um custo razoável, apesar de se saber que, geralmente, as taxas de respostas são baixas². Buscando ampliar o número de respondentes, o grupo também enviou e-mails aos partidos e intensificou o contato direto com as candidatas, conforme será detalhado posteriormente.

2. Critérios para a seleção dos municípios e das candidatas

A estratificação da amostra foi feita nos 26 (vinte e seis) estados da Federação. Dessa forma, em cada estado, foi selecionado o município com o maior número de candidatas aos cargos majoritários (prefeitas e vice-prefeitas). Como já mencionado, definiu-se que os dados seriam coletados em cidades de até 200 mil habitantes, tendo as capitais sido excluídas. Em caso de empate entre municípios com igual número de candidatas a prefeita e vice-prefeita, foi realizado sorteio para desempate. Em cada um dos 26 (vinte e seis) municípios selecionados foi enviado um questionário para todas as candidatas em disputa.

Definido o município a partir do critério anterior, partiu-se para a seleção das candidatas ao cargo de vereadora. Em virtude de o número de candidatas ser grande

1 TSE, 2021. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 01 Jul.2021.

2 RIBEIRO, Elisa. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. *Evidência, olhares e pesquisas em saberes educacionais*. n. 4, p. 129-148, maio, 2008.

para ser abrangido pela coleta de dados, optou-se por delimitar o universo de pesquisa às candidatas de um único partido, adotando-se como critério de desempate o maior número de candidatas lançadas. Os dados das candidaturas foram extraídos diretamente da Justiça Eleitoral por meio do sistema DivulgaCandContas (Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais)³.

Na tabela abaixo, pode-se verificar quais foram as candidatas incluídas na pesquisa a partir do recorte objetivo previamente delimitado:

Tabela 1. Municípios e candidatas definidas de acordo com os critérios estabelecidos — base 2020

UF	Município	Vice Prefeitas	Total candidatas	Nº de vereadoras	Partido com mais candidatas (Proporcional)	Candidatas por partido	Participação Feminina (em %)
PA	Salvaterra	6	11	92	PSC	10	39,32%
RJ	Armação dos Búzios	8	9	87	AVANTE	7	36,92%
RN	Extremoz	5	8	70	CIDADANIA	5	36,62%
ES	Guarapari	4	7	121	PP	9	34,70%
SP	Rio Grande da Serra	6	7	77	PSD	7	34,50%
RO	Guarajá-Mirim	4	7	71	PATRIOTAS	6	33,10%
MA	Presidente Vargas	3	7	20	DEM	5	38,60%
GO	Valparaíso de Goiás	4	6	137	PT	9	34,96%
AP	Santanal	5	6	111	AVANTE	9	34,71%
BA	Simões Filho	4	5	130	MDB	11	34,40%
AM	Presidente Figueiredo	3	5	114	PMB	7	35,95%
PR	Toledo	2	5	109	DEM	12	36,36%
MG	Viçosa	3	5	90	CIDADANIA	8	33,10%
MT	Câceres	4	5	87	CIDADANIA	8	35,71%
RS	Rosário do Sul	4	5	51	REPUBLICANOS	8	36,08%
PE	Rio Formoso	2	5	44	PATRIOTAS	7	37,81%
CE	Tauá	4	5	28	PSD	10	34,74%
PB	Belém	2	5	27	CIDADANIA	9	39,02%
AL	Atalaia	3	5	22	PSC	7	32,84%
TO	Sampaio	3	5	14	MDB	4	35,89%
SE	S. Amaro das Brotas	4	5	8	PATRIOTAS	8	34,52%
MS	Ladário	1	4	72	PSC	8	36,19%
AC	Tarauacã	3	4	51	PP	7	35,38%
SC	Rio do Sul	4	4	46	REPUBLICANOS	7	37,31%

³ TSE, 2021. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>. Acesso em: 01 Jul.2021.

UF	Município	Vice Prefeitas	Total candidatas	Nº de vereadoras	Partido com mais candidatas (Proporcional)	Candida- tas por partido	Participação Feminina (em %)
RR	Amajari	0	4	25	REPUBLICANOS	5	30,48%
PI	Esperantina	1	3	45	DEM	8	36,64%

Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

3. Questionário

O questionário foi cuidadosamente elaborado no intuito de extrair o máximo de informação possível, buscando não direcionar respostas ou interferir na compreensão das respondentes. Compreendemos que a apreensão dos detalhes pode ser fundamental para avaliar a percepção das candidatas no contexto de compreensão global de um dos problemas complexos da democracia brasileira, qual seja, a violência política contra mulheres. A íntegra do questionário está disponível para acesso⁴ e consta no Anexo I deste relatório. A inserção das perguntas no formulário foi concluída no dia 05/11/2020 e o envio do link de acesso pelo e-mail institucional formviolenciapolitica@gmail.com aconteceu a partir do dia 06/11/2020.

As 23 (vinte e três) perguntas foram divididas nas seguintes seções: (i) experiências anteriores em processo eleitoral e cargos que já disputou; (ii) cargo disputado nas eleições de 2020; (iii) partidos políticos; (iv) motivos para entrar na política e disputa eleitoral; (v) conhecimento da candidata sobre violência política de gênero; (vi) como a candidata conceitua violência política de gênero; (vii) se a candidata já sofreu algum tipo de violência política de gênero; (viii) avaliação da candidata do impacto da violência sofrida em uma escala de 0 a 10; (ix) qual apoio recebeu do partido político na campanha eleitoral; (x) se o partido respeitou o limite mínimo de 30% de tempo de propaganda eleitoral gratuita para as candidaturas de mulheres no processo eleitoral de 2020; (xi) oportunidade de aparecer na propaganda do horário eleitoral gratuito; (xii) caso tenha tido a oportunidade de aparecer na propaganda do horário eleitoral gratuito, em que momento da campanha a sua propaganda foi veiculada; (xiii) perfil demográfico (idade, etnia, renda, situação empregatícia, estado civil); e (xiv) orientação política.

Os dados foram colhidos no período de 06 (seis) de novembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, tendo o questionário sido enviado por e-mail e respondido por meio da plataforma *Google Forms*. Posteriormente, considerando a baixa responsividade, o período de coleta foi ampliado em relação ao planejamento inicial, adicionalmente, houve o envio do questionário pelas redes sociais das candidatas.

Mesmo com essa ação, a aderência foi baixa e uma nova extensão do prazo se deu no período de 11 (onze) de fevereiro a 15 (quinze) de março de 2021. Além

⁴ Questionário disponível em: <https://forms.gle/8SkgWwWL1gKdFr7v9>.

disso, foram encaminhados ofícios aos partidos políticos solicitando a colaboração e o apoio deles para que as candidatas pudessem responder ao questionário.

Finalmente, o grupo de pesquisa entrou em contato com os movimentos dos partidos e Secretarias das Mulheres das agremiações nos estados e municípios selecionados, buscando apoio para que as candidatas se sentissem incentivadas a responder ao questionário da pesquisa.

4. Resultados

Mesmo com todos os esforços por contato, apenas 16 (dezesseis) candidatas nos municípios selecionados responderam ao questionário:

Tabela 2: Quantidade de Respondentes por UF e Município

Estado (UF)	Município	Nº de Respondentes
Acre (AC)	Tarauacá	2
Amazonas (AM)	Presidente Figueiredo	1
Espírito Santo (ES)	Guarapari	3
Goiás (GO)	Valparaíso De Goiás	5
Minas Gerais (MG)	Viçosa	2
Rio De Janeiro (RJ)	Armação De Búzios	1
Rio Grande Do Norte (RN)	Extremoz	1
Santa Catarina (SC)	Rio Do Sul	1
Total		16

Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

As primeiras perguntas buscaram saber mais sobre as respondentes, no que se refere à sua trajetória política e exercício de direitos políticos.

Gráfico 1: Pergunta 2 (conforme questionário)

1. Você já concorreu na qualidade de **candidata** em algum processo eleitoral?

Sim, uma única vez
8 respostas

Sim, mais de uma vez
4 respostas



Não 4 respostas

Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 2: Pergunta 3 (conforme questionário)

2. Caso já tenha sido candidata, em outro processo eleitoral, **para qual cargo** se candidatou?

Marque mais de uma opção, se for o caso

Vereadora

9 respostas



Vice-prefeita

3 respostas



Deputada estadual

1 resposta



Não se aplica

6 respostas



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 3: Pergunta 4 (conforme questionário)

3. Qual **cargo** está disputando nessas eleições?

Vereadora

9 respostas

Vice-Prefeita

4 respostas

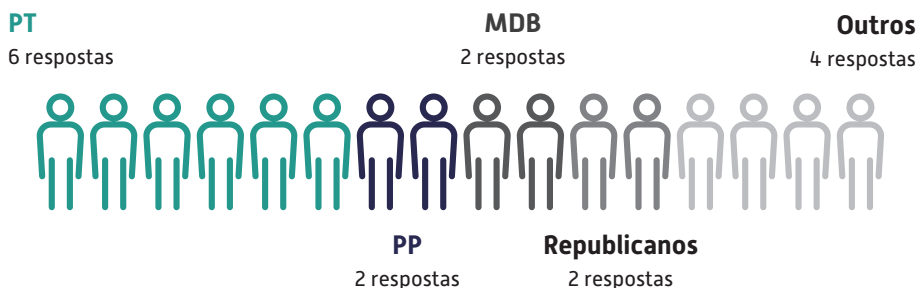


Prefeita 3 respostas

Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 4: Pergunta 5 (conforme questionário)

4. A qual **partido político** está afiliada?

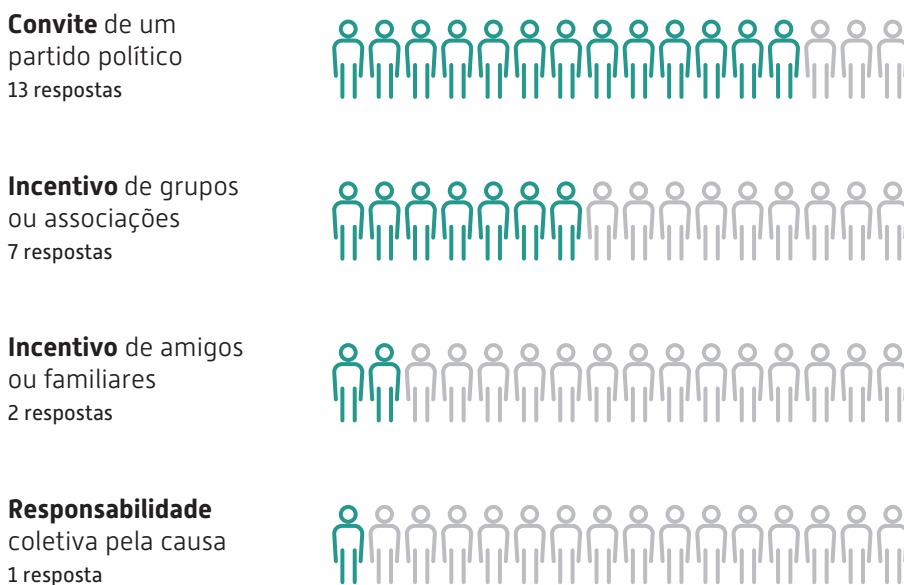


Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 5: Pergunta 6 (conforme questionário)

5. Que **motivos** a levaram a se candidatar?

Marque mais de uma opção, se for o caso



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 6: Pergunta 7 [conforme questionário]

6. Você sabe o que **significa** Violência Política de Gênero?

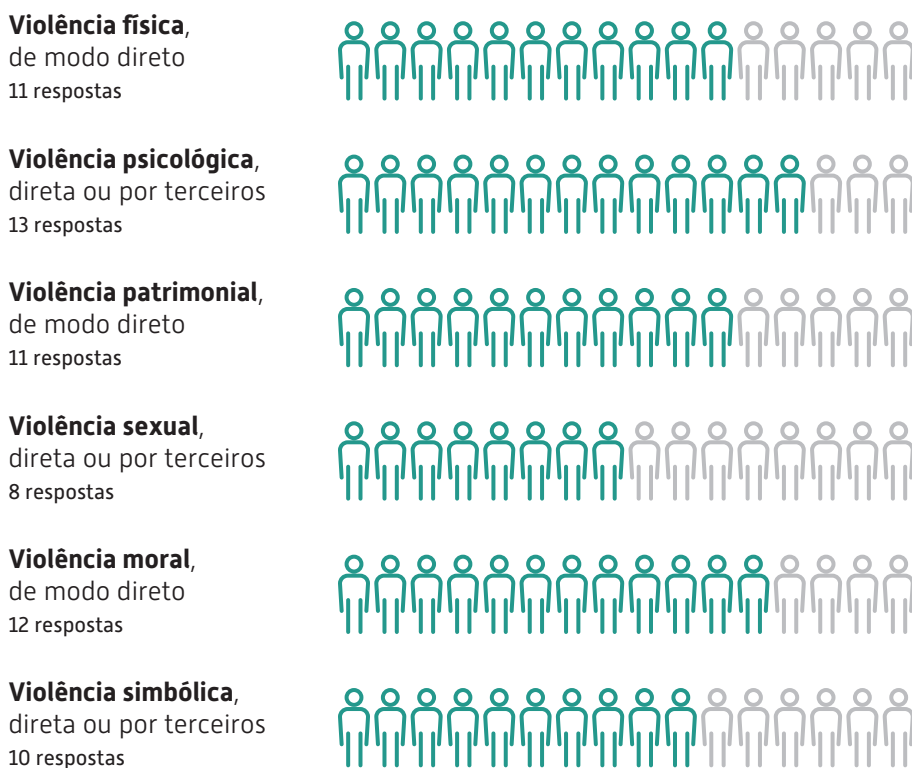


Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 7: Pergunta 8 [conforme questionário]

7. Como você **conceitua** a Violência Política de Gênero?

Marque mais de uma opção, se for o caso



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

A partir da pergunta 9, introduz-se o tema da violência política de gênero, de forma a coletar informações sobre a percepção das respondentes sobre o assunto:

Gráfico 8: Pergunta 9 [conforme questionário]

8. Você considera já ter **sofrido** Violência Política de Gênero?

Sim 7 respostas

Não 7 respostas



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 9: Pergunta 10 [conforme questionário]

9. Caso tenha sofrido algum tipo de Violência Política de Gênero e se sentir confortável, **relate**:

Em condição de anonimato.

“Em 2014, diante da dificuldade de vaga para candidatos homens, fui convidada para ser candidata a deputado estadual por um movimento da sociedade civil. Diante da situação, não me vi no direito de fugir da missão e iniciei as articulações necessárias, registrando a minha candidatura. Porém, diante dos arranjos partidários, apareceram mais vagas para homens e o candidato se achou no direito de atropelar tudo que já tinha sido encaminhado e lançar a sua candidatura. Entendo isso como uma violência política, não recuei e mantive minha candidatura na certeza de que não podemos retroceder diante dessas atitudes machistas.”

“Que eu não devia mexer com isso. Que mulher se mete, onde não sabe, não devia.”

“Quando o próprio grupo político exigiu de mim um comportamento político machista enraizado, ou seja, que eu assumisse um padrão de comportamento idêntico ao dos homens atuantes, ignorando a minha própria identidade, comportamento e o direito de fazer a política que eu acredito que deva ser feita.”

“Quando no trato das decisões querem que algum homem próximo a mim participe da decisão.”

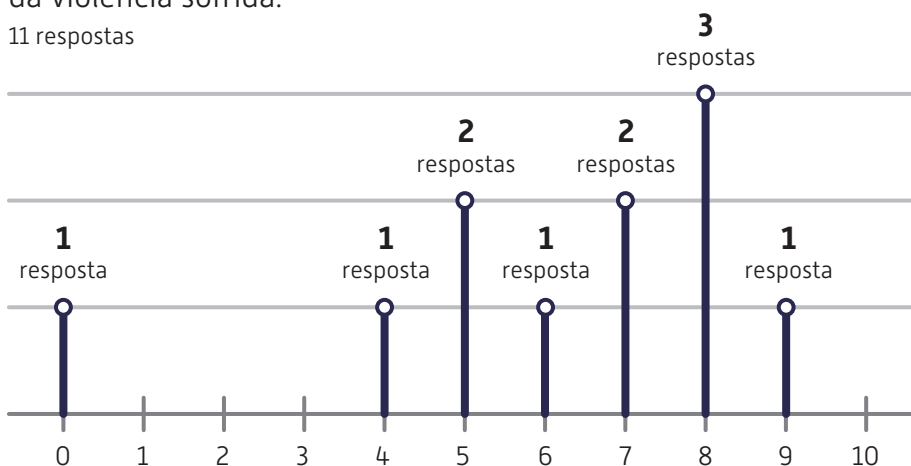
“Sofri um preconceito por fazer parte de uma instituição religiosa.”

Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 10: Pergunta 11 [conforme questionário]

10. Caso você considere ter sofrido algum tipo de Violência Política de Gênero, em uma escala de 0 a 10, **avalié o impacto** da violência sofrida:

11 respostas



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 11: Pergunta 12 [conforme questionário]

11. Você recebeu algum **apoio do partido** para sua campanha?

Se sim, qual?

Marque mais de uma opção, se for o caso

Materiais impressos

15 respostas



Serviço de contabilidade

14 respostas



Serviço de advocacia

14 respostas



Serviço de produção e publicidade

7 respostas



Formação e capacitação política

8 respostas



Recursos financeiros do Fundo Partidário

9 respostas



Recursos financeiros do Fundo Especial

5 respostas



Não recebi

1 resposta



Campanha 2020

1 resposta



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 12: Pergunta 13 [conforme questionário]

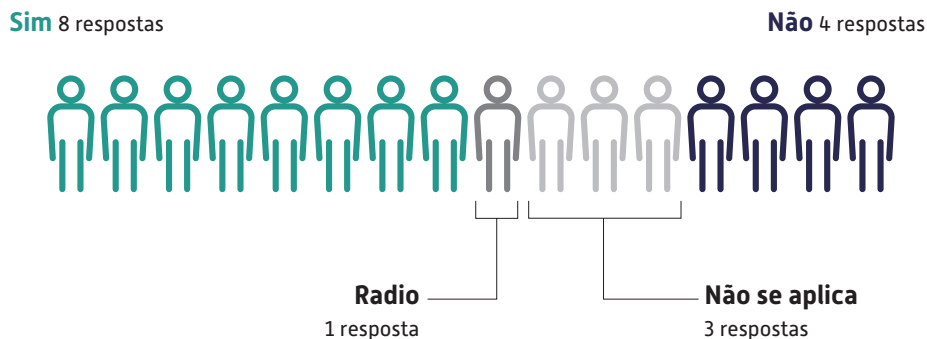
12. Seu partido tem respeitado o limite mínimo de 30% de **tempo de propaganda eleitoral gratuita** para as candidaturas de mulheres?



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 13: Pergunta 14 [conforme questionário]

13. Você teve a oportunidade de **aparecer na propaganda** do horário eleitoral gratuito?

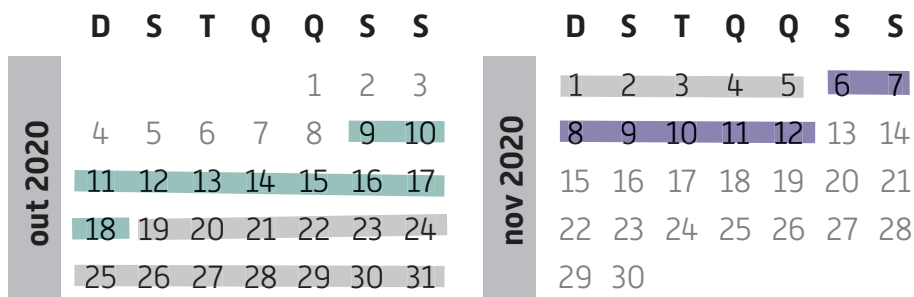


Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 14: Pergunta 15 (conforme questionário)

14. Caso tenha tido a oportunidade de aparecer na propaganda do horário eleitoral gratuito, em que **momento da campanha** a sua propaganda foi **veiculada**?

Marque mais de uma opção, se for o caso



No início do período de veiculação da propaganda
11 respostas



No meio do período de veiculação da propaganda
13 respostas



No fim do período de veiculação da propaganda
11 respostas



Não se aplica
8 respostas

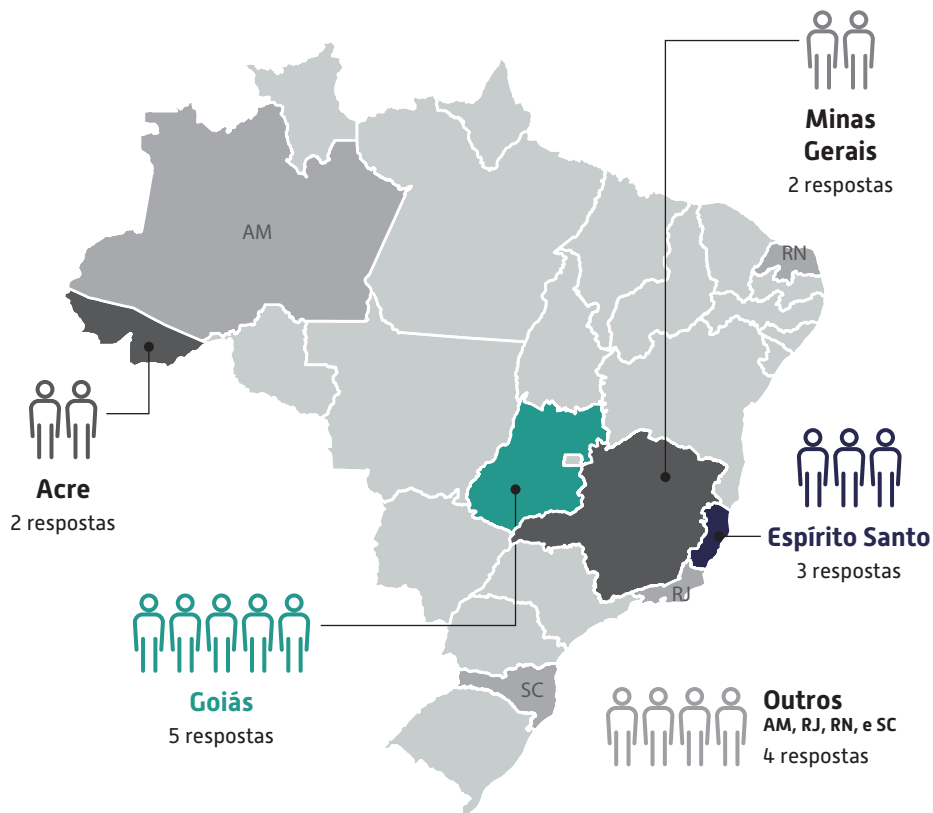


Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

A partir da pergunta 16, são coletados mais dados sobre as respondentes, considerando aspectos pessoais:

Gráfico 15: Pergunta 16 (conforme questionário)

15. Qual o seu **estado (UF)** de disputa eleitoral?



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 16: Pergunta 17 (conforme questionário)

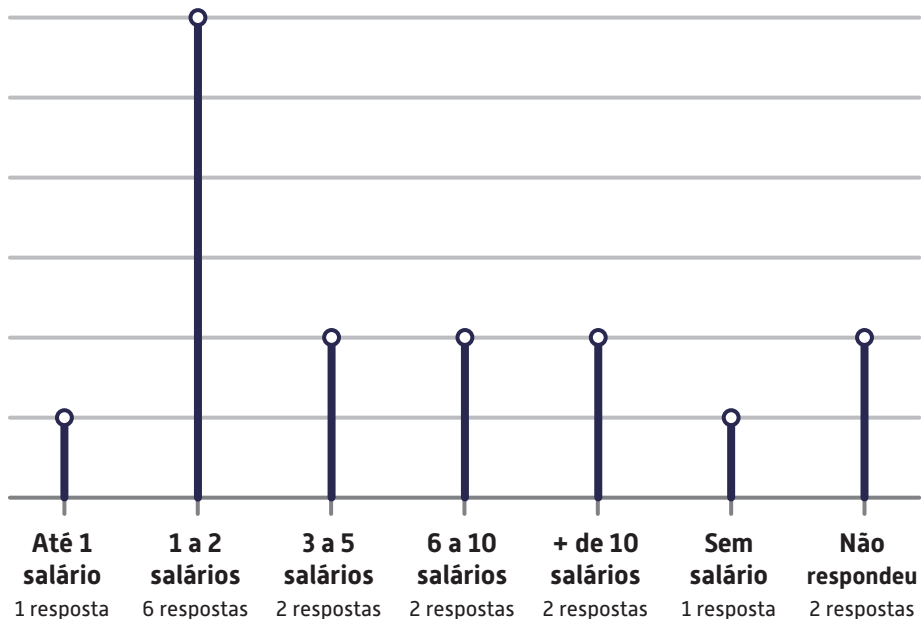
16. Qual sua **raça/etnia**?



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 17: Pergunta 18 [conforme questionário]

17. Qual sua **renda** familiar?



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 18: Pergunta 19 [conforme questionário]

18. Qual seu **estado civil**?

Casada/União estável

11 respostas

Solteira

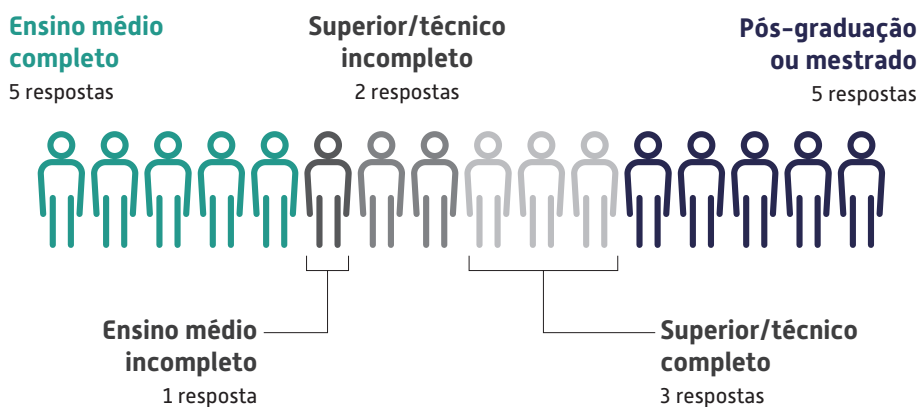
3 respostas



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 19: Pergunta 20 (conforme questionário)

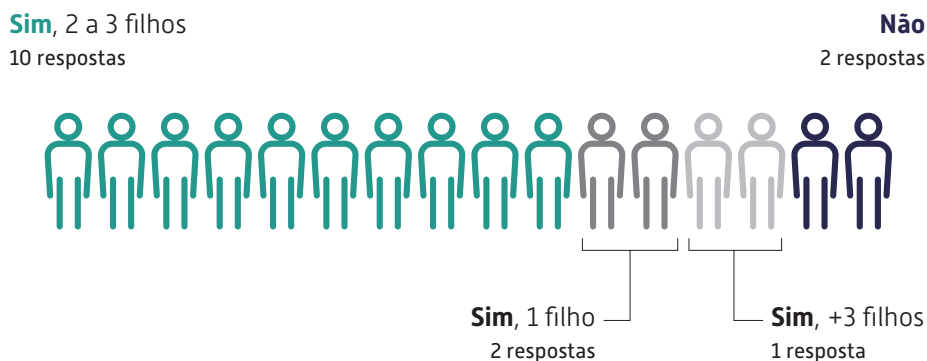
19. Qual seu grau de **escolaridade**?



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 20: Pergunta 21 (conforme questionário)

20. Você tem **filhos**? Se sim, quantos?

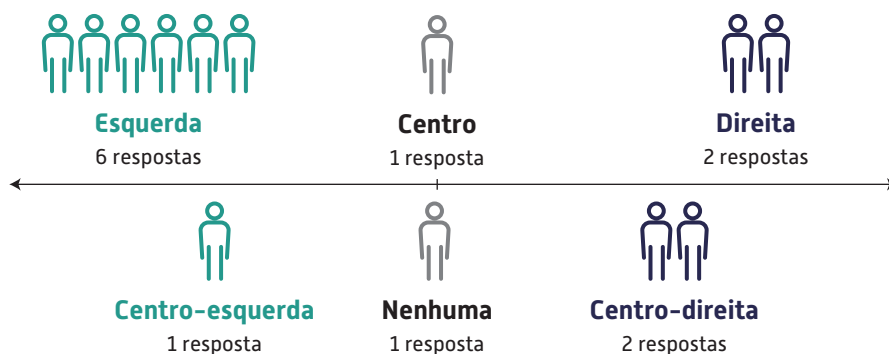


Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

Gráfico 21: Pergunta 22 (conforme questionário)

21. Com qual **orientação política** você se identifica?

13 de 16 respostas



Fonte: Elaboração própria, Grupo LiderA, 2021.

5. Dados da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Diante do baixo retorno com respostas ao questionário e ciente de que a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, manteve aberto canal de denúncias para receber informações sobre casos de violência política contra candidatas, o grupo de pesquisas oficiou ao órgão solicitando os dados coletados durante as eleições de 2020.

Em 25 de fevereiro de 2021, a SNPM, que tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres, respondeu à solicitação, encaminhando o relatório que integra o Anexo II com dados referentes às denúncias recebidas sobre violência política contra candidatas nas eleições de 2020.

Nesse contexto, o apoio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres no combate à violência política de gênero é fundamental para que se possa promover um ambiente de valorização da mulher e a inclusão feminina no contexto político e representativo da sociedade. Dentre as competências da Secretaria está a de formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres, incluindo atividades de antidiscriminação em suas relações sociais, de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher.

Em razão disso, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres promoveu a inclusão de canal de denúncias de violência política contra mulheres no Ligue-180 da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Somente nos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, foram 21 denúncias. Especialmente no que tange aos

casos de violência política contra mulheres, a SNPM forneceu dados compilados desses casos para esta pesquisa, os quais estão expostos na Tabela 3.

Tabela 3: Dados de Violência contra a Mulher

Mês 2021	Violação	Tipo de denúncia	UF	Município	Relação com o suspeito	Faixa etária (anos)	Faixa de renda	Instrução
SET	Doméstica e familiar contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação; assédio moral; calúnia; difamação; uberdade e direitos individuais: autonomia de a vontade segurança psíquica; direitos civis e políticos: participação; votar e ser votado	ES	Irupi	Companheiro/a	40 a 44	Até 1 SM	Fundamental completo
SET	Doméstica e familiar contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação; assédio moral; calúnia; difamação; uberdade e direitos individuais: autonomia de vontade segurança psíquica; direitos civis e políticos: participação; votar e ser votado	ES	Iconha	—	40 a 44	—	—
NOV	Contra a mulher	Liberdade e direitos individuais: liberdade de ir vir permanecer; restrição da liberdade de ir vir e permanecer; direitos civis e políticos: acesso à informação; participação	MA	Paço do Lumiar	Outros	35 a 39	1 a 3 SM	Médio completo
NOV	Contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação; direitos civis e políticos: propriedade patrimônio material; votar e ser votado	MA	São Luís	Vizinho/a	50 a 54	2 a 3 SM	Superior completo
SET	Contra a mulher	Direitos civis e políticos: votar e ser votado	MG	Prudente de Moraes	Outros	30 a 34	3 a 3 SM	Médio completo
OUT	Doméstica e familiar contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação; assédio moral; calúnia. integridade física: agressão ou vias de fato; lesão corporal; segurança psíquica; direitos civis e políticos: retenção de documentos; votar e ser votado	MG	Cordisburgo	Companheiro/a	35 a 39	Até 1 SM	Médio incompleto
SET	Contra a mulher	Integridade patrimonial coletivo: direitos civis e políticos: votar e ser votado	MG	Curvelo	Outros	50 a 54	—	—
NOV	Contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação; constrangimento. direitos civis e políticos: votar e ser votado	MG	Toledo	Desconhecido/a	40 a 44	—	—

Mês 2021	Violação	Tipo de denúncia	UF	Município	Relação com o suspeito	Faixa etária (anos)	Faixa de renda	Instrução
NOV	Contra a mulher	Integridade patrimonial individual: patrimônio material. direitos civis e políticos: participação	PA	Belém	Outros	50 a 54	Até 1 SM	Fundamental completo
NOV	Contra a mulher	Integridade psíquica: assédio moral; calúnia; integridade psíquica; assédio moral; difamação; injúria; constrangimento; exposição; tortura psíquica. direitos civis e políticos: votar e ser votado	PB	Mogero	Outros	25 a 29	—	—
NOV	Contra a mulher	Integridade psíquica: constrangimento; integridade psíquica; tortura psíquica; direitos civis e políticos: votar e ser votado	PB	Mataraca	Não se aplica	45 a 49	—	Pós-doutorado
SET	Contra a mulher	Integridade psíquica: tortura psíquica. integridade física: exposição de risco à saúde. liberdade de expressão: liberdade de consciência e de pensamento: direitos civis e políticos: votar e ser votado	PE	Cabrobó	Desconhecido/a	45 a 49	—	Superior incompleto
OUT	Contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação. direitos civis e políticos: votar e ser votado	PE	Passira	Não se aplica	—	Até 1 SM	—
OUT	Contra a mulher	Integridade psíquica: constrangimento; integridade física: insubsistência material. direitos civis e políticos: acesso à informação; nacionalidade, participação, votar e ser votado	RJ	Macaé	Outros	—	—	—
OUT	Contra a mulher	Integridade psíquica: constrangimento; exposição. direitos civis e políticos: participação	RJ	Petrópolis	Outros	—	—	Superior incompleto
NOV	Contra pessoa idosa	Direitos civis e políticos: participação; votar e ser votado	RJ	Rio de Janeiro	Desconhecido/a	60 a 64	—	—
NOV	Contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação. direitos civis e políticos: participação	RJ	Niterói	Desconhecido/a	—	Até 1 SM	Médio incompleto

Mês 2021	Violação	Tipo de denúncia	UF	Município	Relação com o suspeito	Faixa etária (anos)	Faixa de renda	Instrução
NOV	Doméstica e familiar contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação; constrangimento; liberdade e direitos individuais: liberdade de ir, vir e permanecer; restrição da liberdade de ir, vir e permanecer; sequestro. direitos civis e políticos: votar e ser votado	RS	Gramado dos Loureiros	Não se aplica	35 a 39	—	—
NOV	Contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação. direitos civis e políticos: votar e ser votado	SC	Joinville	Desconhecido/a	50 a 54	—	Fundamental completo
SET	Contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação; integridade psíquica; assédio moral, calúnia, difamação. direitos civis e políticos: participação; votar e ser votado	SP	Araçari-guama	Outros	40 a 44	—	Médio completo
NOV	Contra a mulher	Integridade psíquica: ameaça ou coação; assédio moral; injúria; constrangimento; exposição; tortura psíquica. integridade física: insubsistência intelectual. direitos civis e políticos: acesso à informação cultural; nacionalidade; participação	SP	São José dos Campos	Desconhecido/a	35 a 39	—	—

Importante destacar que essa Ouvidoria, que atua como canal de comunicação entre a sociedade e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tem como missão manter, em caráter permanente, ferramentas acessíveis para o registro de denúncias de violações de Direitos Humanos, contribuindo para assegurar garantias aos cidadãos.

6. Considerações finais

É sabido que o quadro de sub-representação de mulheres na política não é uma característica somente das grandes capitais e dos grandes conglomerados urbanos. Isso também se aplica à violência política de gênero, que não está restrita a esses espaços, alcançando mulheres de todas as regiões, classes, raças, etnias, identidades de gênero, orientações sexuais e ideologias”. Porém, as pesquisas sobre representação feminina na política tendem a se concentrar nas grandes capitais, em candidaturas de maior destaque e/ou em municípios com maior número de eleitores⁵. Nesta, buscou-se um outro enfoque, com a análise das candidaturas de mulheres nos mu-

5 Como exemplo, cf. BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira (coord). *Democracia e Representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019)*. São Paulo: FGV Direito SP, 2019.

nicipios com um menor número de habitantes.

Embora os resultados decorram de apenas 16 (dezesesseis) respondentes, o número de respostas, em si, é um achado relevante de pesquisa. Sobretudo diante dos esforços empreendidos para entrar em contato com as candidatas e buscar apoio perante elas, o número reduzido de respostas pode revelar baixo interesse no tema ou mesmo receio de ter suas informações reveladas. Não se desconsidera que o formato de *survey* já pressupõe baixa responsividade.

Destacam-se outros dados extraídos da pesquisa: (i) dos 26 (vinte e seis) municípios selecionados, 12 (doze) tiveram prefeitas eleitas e 9 (nove) municípios elegeram vice-prefeitas; (ii) 4 (quatro) dos 26 (vinte e seis) municípios selecionados serão comandados totalmente por mulheres, merecendo destaque o município de Guajará-Mirim-RO, que será pela primeira vez governado por uma mulher; e (iii) dos partidos selecionados, foram eleitas apenas 3 (três) vereadoras, sendo 01 (PSC-ATALAIA/AL); 01 (PSD-TAUÁ/CE) e 01 (DEM-PRESIDENTE VARGAS-MA).

A par do número de respondentes, os dados da pesquisa podem fornecer elementos de conformação de um panorama geral sobre a violência política de gênero na democracia brasileira. As respondentes demonstraram bom conhecimento sobre o que significa a violência política de gênero (81,3%), sendo que somente 12,5% não estavam familiarizadas com o termo “violência política de gênero”. O restante (6,2%) não soube responder. Embora com dados reduzidos, este pode ser um indicativo de que o tema vem ganhando relevância e espaço no debate público.

No que se refere à incidência dessa prática, quase metade das mulheres (43,8%) relatou expressamente ter sido vítima e uma parcela considerável (12,5%) preferiu não responder à pergunta, o que pode indicar receio de represálias. Quanto à gravidade da violência sofrida, os dados revelam que 81,8% das ocorrências são de média e de alta gravidade, impactando profundamente as vítimas.

Cabe esclarecer que, de acordo com a análise estatística, há baixa probabilidade de os resultados representarem a realidade da população, o que limita as conclusões aqui expostas a indícios pendentes de novas pesquisas. Em nova oportunidade, outros instrumentos de contato com maior permeabilidade — como número de telefone (WhatsApp) — podem ser utilizados.

De todo modo, o percentual relacionado à percepção de quem sofreu violência e as informações colhidas, sobretudo nas respostas dissertativas, são importantes instrumentos para um primeiro esforço de pesquisa que pode e deve contribuir para iniciativas que buscam combater essa forma de violência.

Referências

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira (coord). *Democracia e Representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019)*. São Paulo: FGV Direito SP, 2019.

RIBEIRO, Elisa. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. *Evidência, olhares e pesquisas em saberes educacionais*. n. 4, p. 129-148, maio, 2008.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Dados de Denúncias de Violência Política Contra Mulheres no Ligue-180 da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. [mensagem pessoal] Mensagem recebida por: observatorioeleitoralidp@gmail.com em: 25 Fev. 2021.

Anexos

Tabela X: Pesquisadoras responsáveis por cada estado e nº total de municípios

Responsável	UF	Nº de Municípios
Bianca Gonçalves	MG e SP	1514
Carla Rodrigues	AC e RS	519
Cristina Neves	BA e RO	469
Juliana Magalhães	PR, SE e PA	474
Lays Amorim	AP, AM, PA e SC	618
Noemí Araujo	AL, GO, ES e MT	567
Raquel Carvalho	AL, CE, MS e PI	487
Renatha Corrêa	MA, PB, RJ e RN	699
Vitória Olinda	PE, TO e RR	339

Foram selecionados e analisados 26 (vinte e seis) municípios. Dentre eles, 12 (doze) tiveram prefeitas eleitas e 09 (nove) elegeram vice-prefeitas; 4 (quatro) dos 26 (vinte e seis) municípios selecionados serão comandados totalmente por mulheres, merecendo destaque o município de Guajará-Mirim-RO que será pela primeira vez governado por uma mulher.

Tabela Y: Prefeitas e vice-prefeitas eleitas de acordo com município e partido

UF	Município	Prefeitas eleitas	Partido	Vice-Prefeitas Eleitas	Partido
AC	Tarauacá	5.461 votos	PDT	—	—
AL	Atalaia	14.057 votos	PSC	14.057 votos	PSC
AP	Santana	—	—	21.340 votos	PP
AM	Presidente Figueiredo	5.134 votos	MDB	—	—
BA	Simões Filho	—	—	—	—
CE	Tauá	16.964 votos	PSD	16.964 votos	PSD
ES	Guarapari	—	—	—	—

UF	Município	Prefeitas eleitas	Partido	Vice-Prefeitas Eleitas	Partido
GO	Valparaíso de Goiás	—	—	29.241 votos	MDB
MA	Presidente Vargas	4.227 votos	PDT	—	—
MT	Cáceres	15.881 votos	PSB	—	—
MS	Ladário	—	—	—	—
MG	Viçosa	—	—	—	—
PA	Salvaterra	—	—	—	—
PB	Belém	6.064 votos	PDT	6.064 votos	PDT
PR	Toledo	—	—	—	—
PE	Rio Formoso	6.729 votos	PSB	—	—
PI	Esperantina	11.960 votos	MDB	—	—
RJ	Armação de Búzios	—	—	—	—
RN	Extremoz	5.719 votos	PROS	—	—
RS	Rosário do Sul	—	—	—	—
RO	Guajará-Mirim	4.579 votos	MDB	4.579 votos	Podemos
RR	Amajari	1.548 votos	MDB	—	—
SC	Rio do Sul	—	—	12.648 votos	MDB
SP	Rio Grande da Serra	—	—	8.656 votos	PTB
SE	S. Amaro das Brotas	—	—	1.940 votos	PSL
TO	Sampaio	—	—	—	—

Dos partidos selecionados nos 26 municípios, foram eleitas apenas 03 (três) vereadoras, sendo 01 (PSC-ATALAIA/AL); 01 (PSD-TAUÁ/CE) e 01 (DEM-PRESIDENTE VARGAS-MA).

Tabela Z: Vereadoras eleitas de acordo com município e partido

UF	Município	Vereadoras eleitas	Partido escolhido
AC	Tarauacá	—	PP
AL	Atalaia	1	PSC
AP	Santana	—	AVANTE
AM	Presidente Figueiredo	—	PMB
BA	Simões Filho	—	MDB
CE	Tauá	1	PSD
ES	Guarapari	—	PP
GO	Valparaíso de Goiás	—	PT
MA	Presidente Vargas	1	DEM
MT	Cáceres	—	CIDADANIA

UF	Município	Vereadoras eleitas	Partido escolhido
MS	Ladário	—	PSC
MG	Viçosa	—	CIDADANIA
PA	Salvaterra	—	PSC
PB	Belém	—	CIDADANIA
PR	Toledo	—	DEM
PE	Rio Formoso	—	PATRIOTAS
PI	Esperantina	—	DEM
RJ	Armação de Búzios	—	AVANTE
RN	Extremoz	—	CIDADANIA
RS	Rosário do Sul	—	REPUBLICANOS
RO	Guajarã-Mirim	—	PATRIOTAS
RR	Amajari	—	REPUBLICANOS
SC	Rio do Sul	—	REPUBLICANOS
SP	Rio Grande da Serra	—	PSD
SE	Santo Amaro das Brotas	—	PATRIOTAS
TO	Sampaio	—	MDB

*“Cabe a nós
mulheres
desbravar de fato
esses espaços,
seguir em frente
de cabeça
erguida.”*

Olivia Santana (PCdoB)



Eixo de acompanhamento eleitoral

Violência política contra a mulher no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral das candidaturas às prefeituras das capitais brasileiras em 2020

1. Contextualização

O conceito de violência política contra a mulher contempla não apenas agressões físicas, mas abrange também outras formas de expressões violentas, tal como visto nesse relatório¹. Ataques psicológicos e sexuais cometidos contra mulheres eleitas, nomeadas, candidatas ou no exercício da função pública estão incluídos no rol. Embora mantenha similaridades com as demais formas de opressão registradas contra atores políticos, a violência política de gênero diferencia-se por razões que extrapolam a disputa, pois são direcionadas exclusivamente às mulheres, visto que sua manifestação acontece estruturada a partir de estereótipos de gênero.

Quando as mulheres políticas são atacadas apenas por suas ideias políticas, não é um caso de violência contra as mulheres na política. Porém, a ambiguidade se torna evidente quando a maneira de atacá-las é através do uso de estereótipos de gênero, enfocando seus corpos e os papéis tradicionais, principalmente como mães e esposas, o que nega ou prejudica sua competência na esfera política² (tradução nossa).

1 Sobre as formas de violência política de gênero, cf. Capítulo 1.

2 KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN; Juliana. Género y violencia política en América Latina: conceptos, debates y soluciones. *Política y gobierno*. v. XXIII, n. 1, 1º semestre de 2016, p. 139.

Com base no princípio de que a política é um espaço de pertencimento concernente aos homens, esse tipo de violência busca reforçar o controle social sobre as mulheres, além de acentuar as diferenças nas relações de poder entre os gêneros. A baixa representatividade feminina na vida pública e o ambiente político estruturalmente machista colaboram para que a presença feminina nas instâncias eletivas seja ainda exceção, o que contribui para que as agressões sejam naturalizadas. Nesse sentido, “O propósito (e as consequências) da violência contra as mulheres na política é desencorajar sua participação nos espaços de tomada de decisão, independentemente de seu partido ou filiação política”³.

Paralelamente ao aumento da reivindicação dos espaços decisórios por grupos identitários, como negros e LGBTQs, verifica-se também um acirramento da agressividade nas disputas, sobretudo entre homens e mulheres. Ou seja, a violência política contra as mulheres funciona como uma reação adversa ao seu empoderamento político, “À medida que as mulheres entram em instituições dominadas por homens, a resistência à sua inclusão se mantém, mas adquire formas mais sutis com a finalidade de marginalizar as mulheres e tornar seu trabalho menos efetivo”⁴.

Para Panke⁵, a rejeição à figura feminina na política pode ser explicada por meio de cinco fatores socioculturais e emocionais que ainda estão enraizados na sociedade brasileira. A construção da violência dirigida às mulheres políticas perpassa por uma ou várias dessas culturas. São elas: (i) Cultura da Incompetência, ligada à ideia de que as mulheres pertencem apenas ao espaço doméstico e que qualquer atividade fora desta seara não compete a elas, cabendo aos homens a atuação em posições mais qualificadas; (ii) Cultura do Silêncio, relacionada ao cerceamento da fala feminina, à prática do “*manterrupting*”⁶, à noção de que o silêncio feminino é o comportamento esperado; (iii) Cultura do Estupro, “comportamento que traduz o discurso de que o corpo feminino serve para o prazer masculino, sem que a vontade feminina seja levada em conta”⁷, expressão máxima da relação de poder do masculino sobre o feminino, que pode desencadear em feminicídios políticos. Nessa linha, o corpo não pertenceria à mulher⁸; (iv) Cultura da Servidão, que atribui ao gênero feminino a responsabilidade integral de cuidar do “homem”, da casa e de viver para os outros,

3 RESTREPO SANÍN, Juliana. *Mujeres y participación política en Colombia: el fenómeno de la violencia contra las mujeres en política*. Bogotá: Netherlands Institute for Multiparty Democracy, 2016. p. 21-22.

4 KROOK, Mona Lena. ¿Qué es la violencia política? El concepto desde la teoría y la práctica. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017.

5 PANKE, Luciana. A (in) visibilidade feminina nos processos de decisão da vida pública. In: BERTOTTI, Bárbara; et al. (Orgs.). *Gênero e Resistência: Memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 30.

6 *Manterrupting* é um neologismo surgido a partir da junção das palavras em inglês “*man*” (homem) e “*interrupting*” (interrompendo) para indicar a interrupção desnecessária de uma mulher por um homem. O termo foi criado pela jornalista Jessica Bennett, em janeiro de 2015, para um artigo da Time. Cf. BENNETT, Jessica. How Not to Be ‘Manterrupted’ in Meetings. *The New York Times*, New York, 14 jan. 2015. Disponível em: <https://time.com/3666135/sheryl-sandberg-talking-while-female-manterruptions/>. Acesso em: 04 Jul. 2021.

7 PANKE, Luciana. A (in) visibilidade feminina nos processos de decisão da vida pública. In: BERTOTTI, B; VIANA, A; KREUZ, L; CALEFFI, R. (Orgs.). *Gênero e Resistência: Memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 31.

8 Vide o caso do Deputado Fernando Cury, que assediou a Deputada Isa Penna na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Sx-XtoB2l0k>. Acesso em 4 Jun. 2021.

não para si própria; (v) Cultura do “mimimi”, “associada diretamente com a expressão social, as mulheres que alertam sobre a opressão, debatem ideias ou simplesmente discordam de um discurso corrente são tachadas, não raramente, de chatas”⁹.

No contexto da campanha eleitoral, a violência política contra a mulher se materializa por meio de piadas e insinuações machistas dirigidas às candidatas, insinuações sexuais ou acerca dos seus relacionamentos, comentários maliciosos sobre as suas roupas ou aparência e, até mesmo, através de contestações sobre a sua capacidade política, tendo como justificativa o gênero. Fotomontagens, divulgação de notícias falsas e outras manipulações no intuito de ridicularizar as mulheres postulantes também costumam ser frequentes. Mota e Biroli acrescentam à discussão:

Encaradas como pertencentes à esfera privada, as mulheres que conseguem adentrar a esfera política permanecem marcadas. A maior ênfase no corpo e na vida privada e a permanente ambiguidade nas reações a sua presença como mulheres na esfera pública – o estranhamento porque são mulheres, a expectativa de que atuem como mulheres – estabelece vieses importantes na construção da sua imagem no jornalismo e nos discursos políticos e em sua atuação¹⁰.

Convém frisar que a violência política contra a mulher, cujos pilares são os estereótipos de gênero, não se dirige a uma candidata específica. Mulheres de todos os espectros ideológicos são vítimas e, muitas vezes, reprodutoras desse discurso que comunica à sociedade que a política é um espaço que não lhes pertence, o que contribui para a perpetuação da dominação masculina.

2. O Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE)

Presente nas eleições brasileiras desde 1962 (Lei nº 4.115), o Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE) se consolidou como uma das principais estratégias de comunicação eleitoral no pleito de 1985, realizado sob a égide de uma nova legislação (Lei nº 7.332), e a tutela do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em 2020, no aniversário de 52 anos do HGPE, as eleições municipais sofreram mudanças substanciais por conta da pandemia do novo coronavírus. Diante desse cenário, restrições foram impostas às campanhas, o que reduziu significativamente a incidência de ações como passeatas e comícios em prol das medidas de distanciamento e isolamento social. Esse “protocolo” elevou a importância dos programas eleitorais, que receberam boa parte dos recursos partidários, ao lado das campanhas digitais.

O fato de as eleições terem sido adiadas para novembro, a fim de organizar a estrutura sanitária e proteger a saúde da população, evidenciou, inclusive, uma ca-

9 PANKE, Luciana. A (in) visibilidade feminina nos processos de decisão da vida pública. In: BERTOTTI, B; VIANA, A; KREUZ, L; CALEFFI, R. (Orgs.). *Gênero e Resistência: Memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 31.

10 MOTA, Fernanda Ferreira; BIROLI, Flávia. O gênero na política: a construção do “feminino” nas eleições presidenciais de 2010. *Cadernos Pagu*, n. 43, p. 197-231, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-8333201400430197>. p. 5. Acesso em: 04 Jun. 2021.

racterística importante do HGPE: dar início ao “tempo da política”. Afinal, de certa forma, é no momento em que as propagandas entram nos lares através do rádio e da televisão, que as pessoas assimilam, de fato, que está inaugurado o início do período eleitoral.

No que se refere à distribuição do tempo, a reforma eleitoral de 2017¹¹ impôs aos partidos políticos, já na eleição de 2018 à Câmara dos Deputados, no mínimo 1,5% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas, para ter acesso ao tempo de propaganda gratuita em 2020. Diante disso, 10¹² das 33 siglas registradas no TSE não atingiram esse percentual, ficando excluídas do HGPE. Em 2020, a propaganda eleitoral gratuita foi ao ar entre 9 de outubro e 12 de novembro no primeiro turno e de 20 a 27 de novembro nas cidades em que houve segundo turno¹³. Foram dois blocos de dez minutos, veiculados de segunda a sábado no rádio (das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10) e na televisão (das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40).

Contudo, não foram os únicos espaços reservados à campanha eleitoral nas grades de programação. As emissoras também destinaram outros 70 minutos diários para inserções de 30 e 60 segundos entre às 5h e às 24h — espaços onde as candidaturas para as Câmaras Municipais puderam ser apresentadas ao eleitorado.

Cabe ressaltar que a gravação dos programas eleitorais é de inteira responsabilidade dos próprios partidos, que conseguem, assim, controlar a narrativa de suas campanhas, fazendo um contraponto à cobertura jornalística do pleito. A apresentação de propostas, a discussão de temas inerentes à administração pública, a construção de imagens públicas e os ataques a oponentes são estratégias recorrentes no HGPE, constituindo um objeto de estudo que oferece uma série de possibilidades para investigações científicas.

3. Metodologia

Este relatório¹⁴ foi elaborado a partir da metodologia de análise quantitativa proposta pelo CEL-UFPR, para investigação de programas veiculados na televisão no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE). O método, aplicado desde as eleições presidenciais de 2010, tem como base os pressupostos da Análise de Con-

11 A Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, promulgou a Emenda Constitucional nº 97, que alterou a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabeleceu normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda no rádio e na televisão.

12 São eles: Democracia Cristã (DC), Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido da Causa Operária (PCO), Partido da Mulher Brasileira (PMB), Partido da Mobilização Nacional (PMN), Partido Renovador Trabalhador Brasileiro (PRTB), Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), Partido Trabalhista Cristão (PTC), Rede Sustentabilidade (REDE) e Unidade Popular (UP).

13 A exceção foi Macapá, cujo HGPE foi interrompido no primeiro turno devido a problemas no fornecimento de energia elétrica no estado. No segundo turno, a propaganda eleitoral gratuita foi veiculada de 11 a 18 de dezembro.

14 Para este projeto vinculado à linha Gênero e Política do Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral, da Universidade Federal do Paraná, a coordenação esteve a cargo da pesquisadora Sílvia Cunha, representante do grupo no Observatório de Violência Política de Gênero, com pesquisa realizada por Mateus Cunha, Mateus Redivo, materiais gráficos produzidos por Fabiane Lima, coleta de dados por Bruno Branco, Gabriel Tassi, Gabriela Gorges, Jacqueline Todaiesk, Leticia da Silva e Ludi Evelin Moreira, revisão de Simone Hubert, orientação e supervisão de Luciana Panke. Todos os vídeos estão à disposição no repositório do Grupo de Pesquisa de Comunicação Eleitoral, em playlists separadas por regiões do país e ano da eleição.

teúdo através de um modelo original proposto por Panke e Cervi¹⁵.

Os resultados aqui apresentados contemplam a observação da presença ou não de ações atribuídas à violência política contra a mulher em programas eleitorais tanto de candidatas, quanto de seus adversários homens, e são parte de uma pesquisa mais ampla, que abrange outros 16 temas, como pandemia, educação e lideranças¹⁶.

Ao todo, foram registradas, nas eleições de 2020, 56 candidaturas femininas às prefeituras das capitais do Brasil, sendo que 132 mulheres participaram da disputa como vices. Para a primeira etapa dessa investigação, com o recorte nas candidatas que ocuparam até o terceiro lugar no pleito, foram coletados os programas do primeiro turno de mulheres de todas as regiões do país. Os programas, veiculados entre os dias 9 de outubro e 12 de novembro de 2020 (com exceção de Macapá), foram, em sua maioria, disponibilizados pelas próprias campanhas em canais virtuais. Na sequência, os vídeos foram transcritos em planilhas padronizadas no *software Excel*, incluindo as datas de exibição dos programas e descrição visual e auditiva, complementada pela temporização de trechos e respectivas classificações temáticas. Com isso, foi possível verificar o tempo dedicado a cada assunto, bem como o viés dado ao eles.

Para a análise das 43 candidaturas femininas que não foram contempladas na primeira fase (candidatas com resultado inferior ao terceiro lugar), o procedimento metodológico foi adaptado: a amostra, composta por seis vídeos de cada candidata (quando possível, um de cada semana da campanha), foi analisada apenas com foco na questão da violência política contra a mulher. O mesmo ocorreu com as cinco candidatas que disputaram o segundo turno nas capitais, com a diferença que o *corpus* desta etapa contemplou, também, os seus adversários (homens) e um volume maior de vídeos, agregando todos os programas encontrados. No segundo turno eleitoral, a tendência é que ocorra o acirramento da disputa, o que faz com que a desqualificação acabe sendo enfatizada entre os concorrentes. Desta forma, houve o detalhamento da pesquisa no segundo turno, visando observar a prática de violência política de gênero no HGPE dos candidatos daquelas capitais, contra suas opositoras.

4. Análise dos dados

Esta seção contempla os dados obtidos mediante análise do *corpus* de pesquisa selecionado. O texto está segmentado conforme os três recortes delimitados: 1) As candidatas mais votadas no primeiro turno; 2) As candidatas que não ficaram entre

15 PANKE, Luciana; CERVI, Emerson. Análise da comunicação eleitoral: uma proposta metodológica para os estudos do HGPE. *Contemporânea: Revista Eletrônica do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia*, Salvador, v.9, n. 3, p. 390-404, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/5533>. Acesso em 4 Jun. 2021.

16 A pesquisa supracitada deu origem ao E-book “Eleições 2020: análise da propaganda eleitoral nas capitais brasileiras”, organizado pelo CEL, no prelo.

as três candidaturas mais votadas; 3) As disputas entre mulheres e homens no segundo turno. Em cada tópico, em um primeiro momento, foram apresentados dados quantitativos e contextuais. Em seguida, descrevem-se, caso a caso, as menções a questões de violência política contra a mulher, reproduzindo trechos de programas, para ilustrar como o tema foi abordado pelas candidaturas.

4.1 A violência política contra a mulher nos programas das candidatas mais votadas no primeiro turno das capitais em 2020

Como resultado da primeira etapa de pesquisa, serão apresentados os dados obtidos com a análise de programas das postulantes à prefeita que ficaram entre os três melhores resultados nas eleições das capitais brasileiras. Ao todo, foram doze candidatas, sendo que nenhuma capital contou com duas mulheres dentre as três candidaturas mais votadas. São elas: Cristiane Lopes (Porto Velho - RO), Cinthia Ribeiro (Palmas - TO), Socorro Neri (Rio Branco - AC), Major Denice (Salvador - BA), Marília Arraes (Recife - PE), Luizianne Lins (Fortaleza - CE), Gessy Fonseca (Teresina - PI), Delegada Danielle (Aracaju - SE), Delegada Adriana Accorsi (Goiânia - GO), Gisela Simona (Cuiabá - MT), Delegada Martha Rocha (Rio de Janeiro - RJ) e Manuela D'Ávila (Porto Alegre - RS).

Com base nas classificações temáticas de 15 programas de cada candidata, viabilizadas mediante pesquisa coletiva do Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral (CEL), foram selecionados os trechos que abordam pautas relacionadas especificamente ao gênero feminino. Na sequência, a equipe responsável pela elaboração deste relatório verificou a ocorrência (ou não) de menções a questões de violência política contra a mulher.

Nesse processo, constatou-se que, das doze candidatas, nove fizeram menções a questões envolvendo a temática, sendo que alguns casos remetem diretamente a culturas de rejeição à figura feminina na política, descritas por Panke¹⁷. As únicas candidatas que não tocaram no assunto foram Cristiane Lopes (PP), Delegada Martha Rocha (PDT) e Gessy Fonseca (PSC). Na sequência, serão caracterizados os episódios apontados pela análise, iniciando pela região Norte.

Candidata à reeleição em Palmas, Cinthia Ribeiro (PSDB) foi a única mulher eleita para uma prefeitura nas capitais brasileiras, liderando a disputa, do início ao fim, com folga em relação aos seus adversários. Mesmo diante dessa aparente vantagem e da aprovação popular que mais tarde se confirmaria nas urnas, há evidências de que foi vítima de ataques misóginos durante a campanha. Para Panke¹⁸, mulheres que rompem padrões impostos e adentram espaços majoritariamente masculinos se tornam, frequentemente, alvos, independentemente do espectro político-ideológico. De acordo com a autora, “a

17 PANKE, Luciana. A (in) visibilidade feminina nos processos de decisão da vida pública. In: BERTOTTI, Bárbara; et al. (Orgs.). *Gênero e Resistência: Memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 27.

18 PANKE, Luciana. *Campanhas eleitorais para mulheres: desafios e tendências*. Curitiba: Editora UFPR, 2016.

liderança social é um espaço visto como de não pertencimento natural às mulheres. E esse preconceito persiste, reafirmando em entrelinhas e em declarações explícitas, de que a voz feminina é desejável apenas se não compromete o *status quo*¹⁹.

No programa do dia 29 de outubro, no material que integra a série “Respeita a prefeita”, dedicado à sua defesa, Cinthia sintetizou em seu discurso culturas conceituadas por Panke, que foram destacadas em negrito:

Todos os dias é uma enxurrada de *fake news* e de denúncias falsas. Nós já derubamos muitas delas na Justiça, esclarecemos todas as mentiras e a Justiça já até multou os candidatos que fazem a campanha mais baixa que a cidade já viu. Em vez de apresentar propostas realistas para resolverem os nossos problemas, **eles se preocupam com a cor do meu cabelo, com a minha família e com a minha vida privada**. Fazem **montagens grotescas**, atacam os nossos servidores para tentar **desmoralizar os serviços públicos que nós realizamos**, xingam, ofendem e assim vão matando a democracia. Alguns parecem que tem **ódio pessoal** contra mim e eu digo: “eu não mudei nada”. Eu continuo sendo a mesma mulher que cria o seu filho sozinha, que batalha, que trabalha todos os dias. Não dependeu de mim estar prefeita, eu não tramei para derrubar ninguém, o destino me fez prefeita e eu estou tentando escrever o meu nome na história dessa cidade da forma mais bonita possível. E por favor, eu só peço um pouco de respeito. Peço aos candidatos que critiquem a gestão, que mostrem o que tá errado, que apontem as soluções. Nós não fizemos tudo em dois anos, nós temos falhas, cometi erros, mas aprendi muito e tenho muitos acertos para mostrar. E é por isso que eu peço: aprendam a separar a vida pessoal de um gestor da sua vida pública e façam uma campanha limpa, decente, que é isso que os nossos eleitores esperam de cada um de nós²⁰.

Também concorrendo à reeleição, Socorro Neri (PSB), única mulher na disputa para o Executivo de Rio Branco, avançou para o segundo turno, mas não foi eleita. A narrativa do programa que foi ao ar no dia 5 de novembro indicava que a candidata também foi alvo de notícias caluniosas, articuladas por um grupo de candidatos, todos adversários homens. No vídeo, outras mulheres ajudaram a defendê-la das acusações: “Mexeu com uma, mexeu com todas!” Somos todas Socorro!”²¹, diziam.

Em Salvador, a candidata Major Denice (PT) abordou em seus programas a questão da representatividade feminina na política a partir de um recorte de raça. Apesar de apontar as dificuldades sofridas pelas mulheres negras, não fez alusão, diretamente, à violência política contra mulheres. Entretanto, expôs no seu discurso estereótipos relacionados à cultura da servidão, como a responsabilidade pelos cui-

19 PANKE, Luciana. A (in) visibilidade feminina nos processos de decisão da vida pública. In: BERTOTTI, Bárbara; et al. (Orgs.). *Gênero e Resistência: Memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 27.

20 RIBEIRO, Cinthia. Programa HGPE 29/10/2020. 2020. (2min03s). Disponível em: <https://youtu.be/4SWcEvId1H8>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

21 NERI, Socorro. Programa HGPE 05/11/2020. 2020a. (2min27s). Disponível em: <http://y2u.be/OIGhfElhAWk>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

dados domésticos e por tudo que for relacionado ao cuidado em geral.

Ei, guerreira! Eu vejo você. Você que corre todo dia para botar comida em casa. Você que estuda e toca o seu negócio. Você que é mãe sozinha. Você que cuida de todos, mais até do que de você mesmo. Você que encara tantos olhares e cobranças. Eu vejo você e você também pode se ver em mim no comando desta cidade. Vamos juntas ocupar o nosso lugar²².

Em Recife (PE), no programa exibido no dia 27 de outubro, como se estivesse dando uma entrevista, a candidata Marília Arraes (PT) atentou para um fato contundente: “Pra gente, que é mulher, não é fácil chegar a ser deputada federal, tanto é que, em Pernambuco, somente quatro mulheres na história do estado se elegeram deputadas federais”²³. Como exposto, a petista expôs uma realidade muito presente no Brasil, que é a baixa representatividade de mulheres em cargos políticos, sendo a política, ainda, conforme asseveram Panke e Iasulaitis, um universo predominantemente masculino²⁴.

Na disputa para a prefeitura de Fortaleza (CE), em programa exibido em 4 de novembro, a candidata Luizianne Lins (PT) denunciou:

Já faz alguns dias que uma grande campanha difamatória está sendo feita contra mim. Não apenas pela TV e rádios, mas também pelas redes sociais, como Facebook, Instagram e grupos de WhatsApp. Esse tipo de violência chama-se violência política, que nós vemos todos os dias contra as mulheres da nossa cidade²⁵.

Pouco depois, o ex-presidente Lula, que esteve presente em diversos programas da candidata, complementou: “Como eu sei, às vezes o ódio que alguns inimigos teus têm, porque eu sei como você é vítima de agressões por alguns machistas daquele estado”²⁶. O primeiro trecho reproduzido demonstra que Luizianne não só tem conhecimento da expressão “violência política”, mas fez questão de chamá-la pelo nome, reiterando se tratar de algo enfrentado diariamente pelas mulheres de Fortaleza. Porém, não mencionou quem são os agressores, que foram identificados por Lula como “alguns machistas daquele estado”.

Na capital do Sergipe, a candidata Delegada Danielle (Cidadania) apresentou um dado alarmante acerca da disparidade de gênero na política: “As mulheres representam 51% da população brasileira, mas governam apenas 12% das prefeituras no Brasil”²⁷. Nessa perspectiva, assim como outras candidatas fizeram em suas

22 DENICE, Major. Programa HGPE 07/11/2020. 2020. (1min59s). Disponível em: <http://y2u.be/Oqpv4YZijmQ>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

23 ARRAES, Marília. Programa HGPE 27/10/2020. 2020a. (1min23s). Disponível em: <http://y2u.be/jae0rAyxDkc>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

24 PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder: aspectos sobre o discurso feminino nas campanhas eleitorais. *Opinião Pública: Revista Eletrônica do Centro de Estudos de Opinião Pública da Universidade Estadual de Campinas*, v. 22, n. 2, p. 385-417, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8647282>. Acesso em: 04 Jul. 2021.

25 LINS, Luizianne. Programa HGPE 04/11/2020. 2020. (1min16s). Disponível em: <http://y2u.be/aKTaGlsYc7I>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

26 Ibid.

27 DANIELLE, Delegada. Programa HGPE 10/11/2020. 2020a. (2min08s). Disponível em: <http://y2u.be/UI7F7eUVS1Q>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

campanhas, aproveitou a oportunidade para destacar a possibilidade de se tornar a primeira mulher prefeita da cidade.

A também delegada Adriana Accorsi (PT), que concorreu à prefeitura de Goiânia (GO), reservou metade de um programa para fazer uma defesa da presença feminina na política. Atenta aos mais recentes acontecimentos da política mundial, a candidata afirmou:

Foi eleita Kamala Harris, a primeira vice-presidente mulher e negra nos Estados Unidos: um passo gigante na luta por direitos iguais. E avanço dessa natureza ninguém pode deter. Sua afirmação de que as mulheres têm uma participação igual em nosso futuro e devem ter voz igual na nossa política nos dá força e a certeza de que Goiânia não ficará atrás. Com seu voto, vou chegar ao segundo turno e ser a primeira mulher prefeita de Goiânia, para governar para todas as pessoas²⁸.

Na sequência, o seu candidato a vice, Pedro Wilson, também do PT, reforçou a importância de fomentar a inclusão de mulheres, jovens e grupos minoritários na política: “É hora de, junto com Adriana, abraçar novas demandas, abrir caminho para os jovens, as mulheres e a diversidade”²⁹.

Foi em Cuiabá (MT) que ocorreu o caso mais grave de violência política contra a mulher. No programa exibido em 16 de outubro, a candidata Gisela Simona (PROS) reproduziu uma gravação do debate ocorrido no dia anterior, em que o candidato adversário Abílio (PODE) afirmou: “Muito obrigado, Gisela. Você inclusive é uma excelente participante da disputa eleitoral, mesmo sendo mulher”³⁰. A declaração já é suficiente por si mesma, mas convém acentuar a ideia que está implícita no discurso, a de que a mulher é um ser inferior, indigna especialmente para o exercício da política, espaço que seria reservado apenas para homens. Tal afirmação evidencia a profunda discriminação enfrentada por mulheres na política, amiúde tidas como inaptas para a vida pública, reforçando um machismo estrutural que tenta subjugar as mulheres à cultura da servidão. Não obstante o preconceito, cabe a observação de que o candidato pode ter apenas externalizado aquilo que muitos homens pensam acerca da presença das mulheres na política, mas não têm “coragem” de dizer, temendo retaliações por parte de aliados e da opinião pública.

Cabe mencionar que no segundo turno, Simona apoiou o candidato Abílio, o que pode indicar que o discurso anterior foi tratado com naturalidade até mesmo pela vítima da violência, transmitindo a mensagem de que eventos assim fazem parte da política, o que não é verdadeiro.

Em Porto Alegre (RS), a candidata Manuela D’Ávila, do PCdoB, dedicou grande parte dos seus programas à discussão de propostas político-sociais e de pautas re-

28 ACCORSI, Adriana. Programa HGPE Ep 23. 2020. (1min03s). Disponível em: http://y2u.be/ijfxVs--x_Y. Acesso em: 22 Mar. 2021.

29 Ibid.

30 SIMONA, Gisela. Programa HGPE 16/10/2020. 2020. (1min). Disponível em: <http://y2u.be/0V1a9MKjY-o>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

lacionadas a grupos identitários, como as mulheres e os negros. No HGPE de 24 de outubro, afirmou que foi preciso romper barreiras comumente impostas às mulheres para que conquistasse seu espaço na política.

Disseram que ela era nova para política, ela foi eleita com uma votação histórica. Disseram que Brasília não era lugar para mulher, com 25 anos foi a deputada federal mais votada no Rio Grande do Sul. [...] Depois, falaram que, para ter carreira, a mulher não pode ter filhos. Ela defendeu a amamentação e fez campanha para vice-presidente com a filha nos braços. Quando perceberam que ela não ia desistir, fizeram montagens fotográficas com mentiras absurdas. Ela venceu na Justiça, escreveu um livro e criou um instituto para combater as *fakes news*. Agora, que está na frente nas pesquisas, começaram os ataques de novo, mas ela não vai parar³¹.

Como visto, através do breve relato de sua trajetória na política, Manuela destacou que, apesar da discriminação enfrentada, sempre foi resiliente e que continuaria sendo durante a campanha para a prefeitura de Porto Alegre. A candidata voltaria a tratar do tema no segundo turno da disputa, conforme se verá adiante.

Com isso, é possível perceber que, das nove candidatas que fizeram menções a questões de violência política contra a mulher, quatro (Cinthia Ribeiro, Socorro Neri, Luizianne Lins e Gisela Simona) foram por um viés de denúncia, isto é, defendendo-se de agressões por parte de adversários. Em contrapartida, as demais candidatas trataram do tema de modo abrangente, salientando os obstáculos que impedem a entrada e consolidação de mulheres no universo da política.

4.2 A violência política contra a mulher nos programas das demais candidatas que concorreram no primeiro turno das capitais

Neste tópico, serão apresentadas as descobertas evidenciadas pela análise dos programas de 43 candidatas que disputaram eleições nas capitais estaduais do Brasil, mas não ficaram entre as três candidaturas mais votadas.

Primeiramente, foram selecionadas amostras que compreenderam até seis programas de cada candidata, quando possível, um para cada semana de exibição do HGPE. No entanto, cabe salientar que 12 candidatas não tiveram direito a tempo no HGPE, bem como não foram encontrados programas eleitorais de outra candidata, o que reduziu o número para 30. Já 15³² delas contaram com apenas poucos segundos para seus programas, espaço menor, até mesmo, que as tradicionais inser-

31 D'ÁVILA, Manuela. Programa HGPE 24/10/2020. 2020a. (1min14s). Disponível em: <http://y2u.be/pNzHRycdIUQ>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

32 Na região Nordeste, Neivinha Valentim (PSOL-Natal), com 16 segundos; Valéria Correia (PSOL-Macció), com 18 segundos; e Lucineide Barros, (PSOL-Teresina), com 23 segundos. Na Centro-Oeste, Manu Jacob (PSOL-Goiânia), com 16 segundos; Delegada Sidnéia Tobias (PODEMOS-Campo Grande), com 23 segundos; e Cris Duarte (PSOL-Campo Grande), com 15 segundos. No Sudeste, Renata Souza, (PSOL-Rio de Janeiro), com 16 segundos; Glória Heloiza (PSC-Rio de Janeiro), com 14 segundos, Clarissa Garotinho (PROS-Rio de Janeiro), com 14 segundos; e Áurea Carolina, (PSOL-Belo Horizonte), com 16 segundos. No Sul, Marisa Lobo (AVANTE-Curitiba), com 12 segundos; Carol Arns (PODEMOS-Curitiba), com 23 segundos; Camila Lanes (PCdoB), com 16 segundos; Letícia Lanz, (PSOL-Curitiba) com 16 segundos; e Fernanda Melchionna (PSOL-Porto Alegre), com 16 segundos.

ções de 30 e 60 segundos veiculadas ao longo da programação normal das emissoras de televisão. Esses aspectos indicam, desde já, a inerente barreira de entrada de mulheres na política, uma vez que o HGPE constitui, ainda, um instrumento essencial de comunicação eleitoral.

Em um segundo momento, os vídeos foram analisados por uma equipe de pesquisadoras e pesquisadores do CEL. Nesse processo, como categorias analíticas, foram adaptadas as cinco culturas de rejeição à figura feminina na política propostas por Panke: (i) cultura da incompetência; (ii) cultura do silêncio; (iii) cultura do estupro; (iv) cultura da servidão; (v) cultura do mimimi. Essa visada revelou que, das 31 candidatas, 30 não fizeram nenhuma referência direta a essas categorias em seus programas, seja com o intuito de denunciar a cultura enraizada do machismo em nível local, estadual ou nacional, ou mesmo para expor casos de violência política das quais teriam sido vítimas durante as campanhas.

A única que fez menções explícitas foi a candidata Patrícia Ferraz, que concorreu à prefeitura de Macapá (AP). No programa exibido em 30 de outubro de 2020, a candidata declarou: “Nós, mulheres, somos vítimas de discriminação e preconceito de uma sociedade machista. Somos, hoje, a maioria da população, maioria nas universidades, maioria no mercado de trabalho, e, ainda assim, ganhamos menos para exercer a mesma função que os homens”³³. O trecho citado realça a cultura da incompetência, que pode ser entendida como a noção de que as mulheres são feitas apenas para as atividades domésticas, ligadas ao espaço privado, e que a vida pública seria de domínio dos homens.

A despeito de não ter tratado especificamente da violência política contra o gênero feminino, é oportuno salientar que a candidata Shéridan Oliveira (PSDB), que concorreu à prefeitura de Boa Vista (RR), denunciou:

A violência contra a mulher, toda e qualquer tipo de violência: psicológica, emocional, patrimonial, a verbal, entre outras violências secundárias, também admitidas no ambiente doméstico, são violência e são crimes, e devem ser seguidas, sim, cobradas, sim, e punidas pelo rigor da lei³⁴.

Também foram registrados quatro casos de alusões a questões de violência política contra a mulher, como o de Joice Hasselmann (PSL), que disputou a prefeitura de São Paulo. A candidata, apesar de não problematizar, fez referência a si mesma ao utilizar imagens do personagem de desenho infantil *Peppa Pig*, uma porquinha cor de rosa, e da *Miss Piggy*, da série *Muppet Babies*³⁵. A inclusão não é casual, já que esses apelidos foram atribuídos a ela por adversários políticos homens, devido ao seu peso, em meados de 2018. Embora possa parecer que se tratava de apenas mais

33 FERRAZ, Patrícia. Programa HGPE 30/10/2020. 2020. (30s). Disponível em: <http://y2u.be/2ERYzgWdq6w>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

34 OLIVEIRA, Shéridan. Programa HGPE Ep 10. 2020. (2min20s). Disponível em: <http://y2u.be/tXuD-szI9R8>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

35 HASSELMANN, Joice. Programa HGPE 09/10/2020. 2020. (1min4s). Disponível em: <http://y2u.be/SXEwFSS7Q7E>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

uma espécie de zombaria gratuita, na sociedade atual, há uma expectativa de que as mulheres atendam a certos padrões estéticos, como a magreza. Quando isso não ocorre, costumam ser vítimas de discriminação, a exemplo de Joice. O tom jocoso da propaganda evidencia que as mulheres também são reprodutoras de discursos machistas, o que colabora para que esse tipo de agressão seja fortalecido e naturalizado. Nesse sentido, a atitude vigilante em relação à forma física das mulheres está intrinsecamente ligada à cultura do estupro que, para Panke, pode ser definida como o “comportamento que traduz o discurso de que o corpo feminino serve para o prazer masculino”³⁶.

Ainda que não tenha abordado de maneira direta a questão da violência política contra a mulher, o programa da candidata à prefeitura do Rio de Janeiro, Benedita da Silva (PT), exibido no dia 4 de novembro, dia da instituição do voto feminino no Brasil, trouxe para debate o assunto por meio da referência ao assassinato da vereadora Marielle Franco, em março de 2018. As investigações, ainda em andamento, apontam motivação política para o crime. Na inserção, a candidata questionou:

Depois de mim, veio Jurema Batista. Anos depois da Jurema Batista, a Marielle. Nós não conseguimos construir uma representação de mulher negra na Câmara dos Vereadores pós-assassinato de Marielle, que até agora ninguém sabe porque mataram. É uma interrogação que fica, mas mais do que isso, a falta que a gente sente da presença da Marielle. Mas, eu tenho certeza que a luta da Marielle não foi em vão. Muitas Marielles e outras chegarão da Câmara de Vereadores até a Presidência da República³⁷.

Por parte de Simone Pereira (PSD), que estava no pleito para a prefeitura de Teresina (PI), observou-se a apresentação de projetos específicos para o combate à violência contra a mulher, incluindo a criação do SAMVIS (Serviço de Apoio à Mulher Vítima de Violência Sexual), iniciativa que seria desenvolvida por meio de um termo de cooperação técnica com o governo do estado³⁸.

Já a candidata Letícia Lanz (PSOL) levantou uma questão ainda pouco debatida em contexto eleitoral: “Teste seu preconceito: você deixaria de escolher uma mulher trans para a prefeitura de Curitiba, só porque ela é travesti?”³⁹. A declaração expõe a discussão emergente do que significa ser mulher, sendo que, para perspectivas de estudos contemporâneos, o gênero é, sobretudo, uma construção social.

A despeito dos casos descritos de menções à violência política de gênero, faz-se oportuno relatar, também, falas “positivas” por parte de homens, como Carlos Lupi, presidente nacional do PDT, que reverenciou a capacidade de liderança de

36 PANKE, Luciana. A (in) visibilidade feminina nos processos de decisão da vida pública. In: BERTOTTI, Bárbara; *et al.* (Orgs.). *Gênero e Resistência: Memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 30.

37 DA SILVA, Benedita. Programa HGPE 04/11/2020. 2020. (1min15s). Disponível em: <http://y2u.be/kRGXg1SIMIM>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

38 PEREIRA, Simone. Programa HGPE 22/10/2020. (2020). (44s). Disponível em: <http://y2u.be/-BZG1i9XTB0>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

39 LANZ, Letícia. Programa HGPE 12/10/2020. 2020. (16s). Disponível em: <http://y2u.be/TzjA3Urb0UA>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

Juliana Brizola, representante do partido na disputa para a prefeitura de Porto Alegre: “Hoje, Juliana Brizola lidera homens. É a nossa líder da bancada estadual do PDT”⁴⁰. Sob uma perspectiva crítica, a validação de candidaturas femininas por figuras masculinas ainda é uma estratégia recorrente nas campanhas eleitorais brasileiras, utilizada como forma de atestar a capacidade das mulheres que ousam ocupar espaços tipicamente masculinos, como a política.

Conquanto o corpus dessa etapa de pesquisa tenha consistido em programas eleitorais exibidos no HGPE, existem casos como o de Fernanda Melchionna (PSOL), candidata à prefeita de Porto Alegre (RS) que, embora não tenha tratado do tema em seus programas (que contavam com apenas 16 segundos), há uma inserção de 30 segundos, veiculada na televisão, que trata exclusivamente da rejeição da figura feminina na política: “Nós, mulheres, somos guerreiras, somos a maioria, mas a política não nos representa [...] Lugar de mulher é onde ela quiser, inclusive na política”⁴¹. O fragmento exposto remete, especialmente, à cultura da servidão, que consiste no estereótipo de que a mulher deve ocupar uma posição subalterna, enquanto os homens exercem o poder.

Por fim, cabe a ressalva de que as candidatas contempladas nessa fase da pesquisa conquistaram desde o quarto até o décimo quinto lugar em suas respectivas disputas eleitorais, o que significa que não eram alvos prioritários de ataques, e mesmo que fossem, a maioria não contou com tempo hábil no HGPE para eventuais defesas. Portanto, pelos motivos expostos, ainda que tenham sido registradas poucas referências à violência política contra a mulher, não se pode tomar como corolário de que há, necessariamente, uma baixa incidência dessas questões em programas eleitorais.

4.3 A violência política contra a mulher nas disputas entre candidatas e candidatos no segundo turno

Como atividade complementar de investigação, também foram avaliados todos os programas encontrados das cinco candidatas que avançaram ao segundo turno nas eleições das capitais brasileiras: Marília Arraes (Recife); Manuela D’Ávila (Porto Alegre); Delegada Danielle (Aracaju); Cristiane Lopes (Porto Velho) e Socorro Neri (Rio Branco). Nessa fase da pesquisa, a análise também contemplou os programas de seus respectivos adversários⁴²: João Campos; Sebastião Melo; Edvaldo Nogueira e Hildon Chaves. Tal como na etapa anterior, o objetivo consistiu em verificar se ocorreram menções às cinco culturas de rejeição à figura feminina na política.

A análise revelou que não ocorreram quaisquer referências nos programas de

40 BRIZOLA, Juliana. Programa HGPE 03/11/2020. 2020. (1min15s). Disponível em: <http://y2u.be/z1HunUzRrOI>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

41 MELCHIONNA, Fernanda. Lugar de mulher é onde ela quiser! Inserção TV. 2020. (30s). Disponível em: <http://y2u.be/Lj9Gn6oBXIA>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

42 No caso de Rio Branco, não foram encontrados os programas de Tião Bocalom (PP), adversário de Socorro Neri no segundo turno, o que impossibilitou a sua respectiva análise.

Sebastião Melo; Edvaldo Nogueira; Hildon Chaves e Cristiane Lopes. Em contrapartida, foram encontradas referências explícitas em programas de três candidatas e de um candidato, além de uma singela alusão em programa eleitoral de uma candidata.

No caso de Marília Arraes (PT), candidata à prefeitura de Recife, logo no início do seu programa exibido em 24 de novembro, a apresentadora afirmou:

Quando um candidato sobe nas pesquisas, o outro entra em desespero e vem pro ataque. Isso faz parte do jogo político. Mas, quando quem está na frente é uma candidata mulher, o ataque é mais pesado, mais cruel, porque vem cheio de machismo e desrespeito. Quem é mulher sabe disso porque convive com isso todos os dias, seja quando está em busca de uma vaga de emprego ou lutando para ser a primeira mulher prefeita da sua cidade. O desespero do PSB, que hoje ataca Marília, atinge a honra de todas nós, mulheres. Parem. A eleição acaba domingo, mas o respeito não pode acabar nunca⁴³.

A citação reproduzida remete, particularmente, à cultura da incompetência, fazendo referência às dificuldades que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho, com uma analogia implícita em relação ao ingresso na política. Porém, cabe salientar o argumento apresentado, de que são “normais” ataques a quem lidera as pesquisas de intenção de voto, mas que, quando se trata de mulheres, a difamação atinge outro patamar, sobrepujando os conflitos entre candidatos homens. Também é possível verificar, no trecho, que não há nenhuma menção ao candidato João Campos, que é primo de Marília. Na realidade, os programas dela concentraram seus ataques ao PSB, partido que, até então, governava a cidade. Pouco tempo depois do episódio, a Justiça Eleitoral determinou a suspensão da veiculação do programa de Marília Arraes, registrando que havia, contra João Campos, “informações inverídicas, injuriosas e difamatórias [...] ferindo sua honra e imagem”.

No dia seguinte, o programa de Campos foi totalmente voltado às mulheres, com o início marcado pelo anúncio da decisão judicial. Em seguida, Isabella de Roldão, sua candidata a vice, apresentou promessas para mulheres, incluindo a de ocuparem, “*no mínimo, 50% dos espaços de decisão da prefeitura*”⁴⁴. Na sequência, iniciando com a ex-ministra Marina Silva, diversas políticas de expressão nacional asseguraram os compromissos de Campos em relação às mulheres e à pauta da igualdade de gênero. Por fim, o próprio candidato reiterou que “a luta em defesa da igualdade de gênero é uma luta de todos nós, de homens, de mulheres, todo mundo que entende que a igualdade deve ser um pilar da nossa vida” e, como argumento com teor comprobatório, afirmou: “eu tive a oportunidade de, como deputado, meu primeiro projeto de lei [...] foi uma melhoria na lei Maria da Penha”⁴⁵. Feita

43 ARRAES, Marília. Programa HGPE 24/11/2020. 2020b. (5min). Disponível em: <http://y2u.be/qWpW1BFRWKc>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

44 CAMPOS, João. Programa HGPE 26/11/2020. 2020. (5min). Disponível em: <http://y2u.be/EVQYkMKkxEc>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

45 Ibid.

essa explanação, é digno de nota que não foi encontrado nenhum trecho de seus programas que pudesse ser considerado como uma violência política de gênero. Não obstante, isso não quer dizer, necessariamente, que tal violência não tenha ocorrido durante a campanha em si.

Os programas da candidata Delegada Danielle (CIDADANIA) revelaram a mais representativa incidência de menções a questões relacionadas à violência política contra a figura feminina. No dia 21 de novembro, em resposta a um ataque recebido no dia anterior por parte de Edvaldo Nogueira, que afirmou que ela é “*uma candidata que só sabe atacar os adversários com ódio e arrogância e não tem propostas para Aracaju*”, a candidata declarou:

A campanha dos nossos adversários tem se pautado pela mentira e pelo preconceito contra a mulher, tentando me desqualificar como candidata e como pessoa. Eles não aceitam o fato de que nós, mulheres, podemos, sim, ser firmes e seguras na defesa do que é certo. Você já deve ter recebido um vídeo ou escutado um comentário me chamando de agressiva ou arrogante. Isso é falso. Tudo o que eu fiz foi cobrar a presença de Edvaldo nos debates e apontar os inúmeros defeitos da gestão dele. Se fosse um homem, seria chamado de forte e corajoso. Como sou mulher, dizem que sou arrogante ou agressiva. Esse preconceito machista tem que ficar para trás. Mulheres, com suas diferentes características, podem ocupar todos os espaços da sociedade⁴⁶.

Nesse ponto, justificada ou não a acusação de “agressividade” e “arrogância”, a candidata levantou uma questão pertinente, que diz respeito às diferenças de tratamento na política. Enquanto a firmeza demonstrada por um homem costuma ser associada a valores como coragem e, até mesmo, certa virilidade, uma mulher que age de forma semelhante é comumente rotulada como histérica, desequilibrada, entre outros estereótipos pejorativos que reduzem a feminilidade à condição de pureza, inocência, fragilidade. De certo modo, a fala da candidata remete às cinco formas de aprisionamento culturais que rejeitam a figura feminina na política: (i) cultura da incompetência, pela noção de que a mulher não tem a capacidade requerida para ocupar qualquer espaço na sociedade, incluindo a política; (ii) cultura do silêncio, uma vez que os ataques e rótulos pejorativos teriam como objetivo o silenciamento da candidata; (iii) cultura do estupro, considerando que, enquanto mulher, a candidata teria adotado um comportamento não compatível com a conduta inofensiva esperada por indivíduos machistas; (iv) cultura da servidão, justamente em virtude da atitude de prostração que se espera das mulheres; (v) cultura do mimimi, pela ideia implícita de que a firmeza de seu discurso foi reposicionada como agressividade, desequilíbrio emocional, em uma nítida tentativa de desqualificação pessoal, ignorando o conteúdo de sua fala em si.

46 DANIELLE, Delegada. Programa HGPE 21/11/2020. 2020b. (5min). Disponível em: http://y2u.be/5_PQnTzuknA. Acesso em: 22 Mar. 2021.

Em programa posterior, ao interagir com uma eleitora, Danielle reforçou a questão: “Oi Cília. Você é mulher e sabe. Quando nós somos firmes, somos tachadas de arrogantes. Se fôssemos homens, seríamos tachados de fortes (...). Então, não vamos cair nesse machismo desenfreado dos nossos adversários, que só querem atingir a nossa honra”⁴⁷. Como exposto, mais uma vez, a candidata reforçou a questão explorada anteriormente, reforçando a sua postura de acusar o adversário de machismo.

No tocante à Manuela D’Ávila (PCdoB), no programa exibido em 27 de novembro, a candidata afirmou: “Eles são os homens que dizem ter experiência, e que isso é o que resolve os problemas da cidade. Ao mesmo tempo que tentam colocar sempre o medo, o medo dela ser mulher, o medo dela não ter sido prefeita”⁴⁸. Assim como no caso de Marília Arraes, há uma nítida referência à cultura da incompetência, imbuindo a noção de que os homens se sentem ameaçados pela ideia de que mulheres possam ocupar os cargos que, tradicionalmente, sempre foram ocupados por homens, a exemplo da prefeitura de Porto Alegre, e, por isso, apelam ao medo e à desqualificação pessoal.

Foi nessa mesma linha de raciocínio que, no primeiro programa eleitoral de Socorro Neri (PSB), a candidata deixou subentendido: “[...] no primeiro turno, seis homens e uma onda de infâmia contra a primeira prefeita da nossa cidade”⁴⁹.

De modo geral, a análise das disputas entre homens e mulheres indicou a ocorrência de cinco menções a casos de violência política contra a mulher. Em maior ou menor grau, todos tiveram um caráter de denúncia em relação a eventuais comportamentos machistas por parte dos candidatos adversários, com a ressalva de João Campos, que somente tocou no assunto para se defender da acusação da adversária. A única candidata que não fez qualquer menção ao tema foi Cristiane Lopes (PP), sendo que também não foram encontradas referências nos programas do seu adversário no segundo turno. Tais evidências indicam que, independentemente de terem ocorrido ou não, a violência política direcionada à figura feminina foi tratada nos programas da maior parte das candidatas, e o número poderia ter sido ainda maior, caso mais mulheres tivessem chegado no segundo turno.

5. Conclusões

Antes de serem discutidos os resultados obtidos através da análise, julgou-se pertinente apresentar alguns dados mais abrangentes, estruturais, que são fundamentais para a compreensão da dimensão da violência política contra a mulher no Brasil.

Conforme apurado na pesquisa paralela efetuada para a elaboração deste relatório, desde 1985, das 26 capitais brasileiras, apenas *nove* já foram governadas por mulheres, sendo que a região Centro-Oeste jamais teve uma prefeita mulher, assim

47 DANIELLE, Delegada. Programa HGPE 26/11/2020. 2020c. (5min). Disponível em: <https://youtu.be/8qQ38Z6Dbzc>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

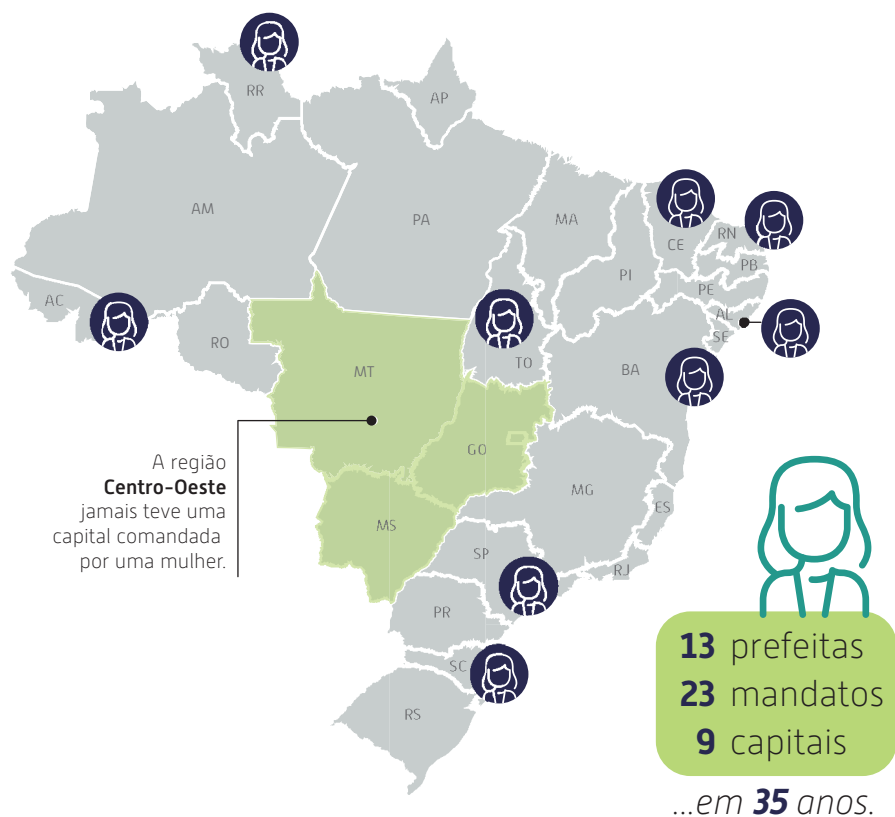
48 D’ÁVILA, Manuela. Programa HGPE 27/11/2020. 2020b. (5min). Disponível em: http://y2u.be/_rfYnkh6Llw. Acesso em: 22 Mar. 2021.

49 NERI, Socorro. Programa HGPE 20/11/2020. 2020b. (5min). Disponível em: <http://y2u.be/yPwH0HrzfzA>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

como metrópoles como Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre.

SUBREPRESENTAÇÃO

Desde 1985, apenas 9 das 26 capitais estaduais brasileiras foram governadas por mulheres



Fonte: Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral. Infografia: Fabiane Lima.

Das nove capitais, foram 23 mandatos cumpridos por treze prefeitas, sendo que duas delas, a saber, Socorro Neri (Rio Branco) e Cinthia Ribeiro (Palmas), assumiram as prefeituras após a renúncia dos cabeças de chapa (de vice-prefeitas, passaram ao comando do Executivo Municipal, sem serem, de fato, eleitas para o cargo). Em ambos os casos, o acesso ao poder se deu após a primeira experiência ser como coadjuvante de políticos homens. O protagonismo só seria assumido mais tarde, na disputa pela reeleição.

PREFEITAS ELEITAS NAS CAPITAIS BRASILEIRAS

Desde 1985, treze prefeitas exerceram
23 mandatos em 9 capitais do país



	1985	1988	1992	1996	2000	2004	2008	2012	2016	2020	TOTAL
Fortaleza/CE	1					1	1				3
São Paulo/SP		1			1						2
Natal/RN		1		1	1		1				4
Salvador/BA			1								1
Boa Vista/RR			1		1	1		1	1		5
Florianópolis/SC				1	1						2
Maceió/AL				1	1						2
Palmas/TO					1				1	1	3
Rio Branco/AC									1		1
TOTAL	1	2	2	3	6	2	2	1	3	1	23

Maria Luíza Fontenele foi a primeira mulher eleita no Brasil ao vencer a disputa em Fortaleza (CE).

A capital brasileira mais governada por uma mulher é Boa Vista (RR), que elegeu Teresa Surita cinco vezes.

As eleições de 2000 foram as que mais elegeram mulheres aos cargos de prefeitas nas capitais brasileiras.

7 prefeitas continuaram no cargo após o 1º mandato. Teresa Surita se destaca com duas reeleições (2004 e 2016).

Apesar de 2016 contar com 3 prefeitas na tabela, Socorro Neri (PSB) e Cinthia Ribeiro (PSDB) assumiram o cargo depois que seus parceiros renunciaram para concorrerem aos governos estaduais. Cinthia foi reeleita em 2020.

Fonte: Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral. infografia: Fabiane Lima.

Em 2020, apenas uma mulher foi eleita nas eleições das capitais (Cinthia Ribeiro), estatística que se repete desde 2012, quando Teresa Surita venceu a disputa para a prefeitura de Boa Vista, sendo reeleita na eleição de 2016.

Ademais, no mais recente ciclo eleitoral, três capitais não contaram com nenhuma candidata na disputa: São Luís, Manaus e Belém. Entre as três candidaturas mais votadas em cada estado, conforme mencionado anteriormente, no total, apenas doze foram mulheres, o que significa que 66 foram homens, percentual correspondente a 84,6%. Não bastasse isso, das cinco mulheres que avançaram ao segundo turno, todas foram derrotadas. Com isso, desde 2012, o cenário é o seguinte: a cada eleição, somente uma mulher é eleita, enquanto homens dominam as governanças das capitais, em uma proporção de 25 para 1.

LIDERANÇA SOLITÁRIA

Desde 2012, apenas uma mulher é eleita por pleito em capitais brasileiras



Desde 2012, a cada eleição, **somente uma mulher** é eleita.
Homens dominam as governanças das capitais em uma proporção de 25 para 1.

Fonte: Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral. Infografia: Fabiane Lima.

Certamente, há diversos fatores que podem explicar tamanha disparidade, mas o principal parece ser o aprisionamento cultural, marcado pelo pensamento antiquado de que as mulheres não estão aptas a governarem. Nesse cenário, a violência política contra o gênero feminino, caracterizada não apenas pela disseminação de injúrias com teor discriminatório, mas também pelas “sutilezas” que menosprezam a figura feminina na política, atua como efeito amortecedor do avanço da presença de mulheres nos espaços de poder.

Diante da realidade apresentada, não é surpresa que tantas campanhas tenham recorrido à narrativa de que “a candidata seria a primeira mulher prefeita da cidade”. Porém, tal retórica não foi suficiente para emplacar as suas candidaturas, isso porque o Brasil, independentemente da região, segue impregnado das culturas impeditivas de partilha nos espaços de liderança e de decisões públicas.

De modo geral, no HGPE das candidatas analisadas, a violência política contra a mulher foi explorada em duas vertentes: (i) exposição da situação de desigualdade de gênero na política brasileira, seja destacando barreiras atravessadas para conquistarem o seu espaço na política ou apresentando estatísticas acerca da baixa representatividade feminina; (ii) denúncias a possíveis agressões sofridas por parte de adversários.

Em termos de números, entre as candidatas analisadas (42 no total, estando 12 entre as três mais votadas, contempladas pela primeira etapa da pesquisa, e 30 em colocações inferiores, amostra concernente à segunda fase do estudo), 16 fizeram menções a questões relacionadas à violência política

contra a mulher em seus programas, o que corresponde a um percentual de 38,1%, enquanto 26 não procederam dessa forma (61,9%), sendo que quatro das cinco candidatas que disputaram o segundo turno trataram do tema em programas de ambas as etapas da eleição. Essa constatação evidencia que a pauta foi explorada por uma parcela significativa das candidatas que concorreram nas eleições capitais, seja em reação a eventuais ataques de adversários ou como forma de expor as dificuldades enfrentadas pelas mulheres que tentam ingressar e sobreviver na política.

Em termos de números, entre as candidatas analisadas (42 no total – 12 entre as três mais votadas contempladas pela primeira etapa da pesquisa, e 30 em colocações inferiores, corpus concernente a segunda etapa do estudo), 15 fizeram menções a questões relacionadas à violência política contra a mulher em seus programas, o que corresponde a um percentual de 35,7%, enquanto 27 não procederam dessa forma (64,2%), sendo que 4 candidatas que disputaram o segundo turno trataram do tema em programas de ambas as etapas da eleição. Essa constatação evidencia que a pauta foi explorada por pouco mais de um terço das candidatas que concorreram nas eleições capitais, seja em reação a eventuais ataques de adversários ou como forma de expor as dificuldades enfrentadas pelas mulheres que tentam ingressar e sobreviver na política.

No tocante às denúncias realizadas, muitas candidatas afirmaram que as críticas e notícias falsas, em sua maioria, abordavam questões de cunho pessoal, relacionadas à intimidade das postulantes e não relativas à política em si. Esse comportamento está associado tanto à cultura do estupro — com críticas ao corpo, ao modo de se vestir das mulheres, montagens hiperssexualizadas —, quanto a da incompetência e a do “mimimi”, esta última em reação a acusações de supostas condutas agressivas.

Por esse viés, enquanto categorias analíticas para o discernimento das diversas formas que a violência política contra a mulher pode se manifestar, as culturas de rejeição à figura feminina na política propostas por Panke revelaram uma maior incidência das culturas de incompetência e servidão, relacionadas à ideia de que as mulheres não têm vocação para a política. Também se sobressaiu a presença da cultura do estupro, através de menções alusivas a ataques marcados por depreciáveis aspectos do corpo feminino.

No caso das candidatas que estavam fora do páreo da corrida eleitoral, estas foram menos expostas a ataques de adversários (pelo menos no HGPE), visto que não representaram ameaças reais de derrota nas urnas. Em geral, essas candidatas não contaram com tempo hábil no horário eleitoral para a proposição de pautas específicas, mantendo a discussão política, muitas vezes, na superficialidade.

Já as mulheres com chances concretas de vitória utilizaram a propaganda

gratuita para se defender de acusações impetradas por rivais, quase sempre homens. Pesquisas no prelo realizadas por integrantes do CEL revelam que o perfil arquetípico da Guerreira, proposto por Panke⁵⁰, predominou nas campanhas do HGPE de várias concorrentes, como forma não somente de posicionamento de marca eleitoral, mas de defesa dos ataques recebidos em outras plataformas de veiculação. Embora as agressões não tenham ocorrido nos programas eleitorais de televisão, o HGPE consistiu em um ambiente de contraponto importante, muitas vezes de caráter denunciativo, onde os discursos das campanhas femininas foram oficializados por meio da tentativa de desconstrução das narrativas difamatórias.

Em contrapartida, por parte das quatro candidaturas masculinas, não foi encontrada nenhuma evidência de violência política contra a figura feminina em seus programas eleitorais, mas cabe a ressalva de que o HGPE não constitui o espaço que esse tipo de agressão costuma ocorrer. Outrossim, tão importante quanto o dito é o “não-dito”, isto é, pelo menos no segundo turno, em momento algum os candidatos trataram do tema, como através de promessas para conter a violência contra a mulher e promover a igualdade de gênero na política. O único candidato que rompeu o silêncio foi João Campos, sendo que apenas dedicou um programa inteiro às mulheres após sofrer uma acusação de machismo por parte da candidata rival.

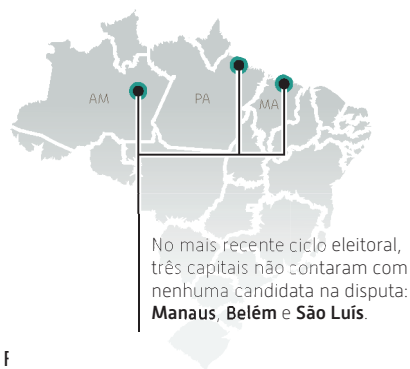
Apesar de que episódios graves como o presenciado em Cuiabá, no qual um adversário de Gisela Simona falou que ela era uma ótima candidata, mesmo sendo mulher, comprovam casos indiscutíveis de violência política contra a mulher, é necessária a ponderação de que eventuais denúncias infundadas podem gerar um efeito colateral de descrédito generalizado acerca de situações reais de violência política de gênero ocorridas durante o período eleitoral. Sem esse cuidado adicional, as candidatas sofrem o risco de serem tachadas como vitimistas, ao passo que suas denúncias podem ser tratadas como mero “mimimi”.

Por fim, ainda que os dados exibidos ao longo deste relatório não sejam animadores, as eleições de 2020 registraram recorde de candidaturas femininas. Além disso, de acordo com a Justiça Eleitoral, foram eleitas mulheres para 12,2% das prefeituras brasileiras, percentual superior ao de 2016, que foi de 11,57%. Evidentemente, quando comparado ao total de homens eleitos (87,8%), a disparidade ainda é muito grande, mas a expectativa é de que, pouco a pouco, mais mulheres concorram e ocupem espaços na política.

50 PANKE, Luciana. *Campanhas eleitorais para mulheres: desafios e tendências*. Curitiba: Editora UFPR, 2016.

PROPORÇÃO

Entre as três candidaturas mais votadas por estado em 2020, apenas doze foram mulheres. Das cinco mulheres que foram ao segundo turno, todas foram derrotadas.



Fonte: Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral. Infografia: f

Nesse sentido, o panorama geral sobre a violência política contra a mulher no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral, conforme apresentado neste relatório, fica como convite à reflexão em prol de uma sociedade mais inclusiva, justa e igualitária.

Referências

ACCORSI, Adriana. *Programa HGPE Ep 23. 2020*. (1min03s). Disponível em: http://y2u.be/ijfxVs--x_Y. Acesso em: 22 Mar. 2021.

ARRAES, Marília. *Programa HGPE 24/11/2020. 2020b*. (5min). Disponível em: <http://y2u.be/qWpW1BfRWKc>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

_____. *Programa HGPE 27/10/2020. 2020a*. (1min23s). Disponível em: <http://y2u.be/jae-0rAyxDkc>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

BRIZOLA, Juliana. *Programa HGPE 03/11/2020. 2020*. (1min15s). Disponível em: <http://y2u.be/z1HunUzRrOI>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

CAMPOS, João. *Programa HGPE 26/11/2020. 2020*. (5min). Disponível em: <http://y2u.be/EVQYkMKkxEc>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

D'ÁVILA, Manuela. *Programa HGPE 24/10/2020. 2020a*. (1min14s). Disponível em: <http://y2u.be/pNzHRycdIUQ>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

_____. *Programa HGPE 27/11/2020. 2020b*. (5min). Disponível em: <http://y2u.be/rfYnkh6Llw>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

DA SILVA, Benedita. *Programa HGPE 04/11/2020. 2020*. (1min15s). Disponível em: <http://y2u.be/kRGXg1SIMIM>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

DANIELLE, Delegada. *Programa HGPE 10/11/2020. 2020a*. (2min08s). Disponível em: <http://y2u.be/UI7F7eUVS1Q>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

_____. *Programa HGPE 21/11/2020. 2020b*. (5min). Disponível em: http://y2u.be/5_PQnTzuk-nA. Acesso em: 22 Mar. 2021.

FERRAZ, Patrícia. *Programa HGPE 30/10/2020. 2020*. (30s). Disponível em: <http://y2u.be/2ERYzgWdq6w>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

HASSELMANN, Joice. *Programa HGPE 09/10/2020. 2020*. (1min4s). Disponível em: <http://>

y2u.be/SXEvFSS7Q7E. Acesso em: 22 Mar. 2021.

KROOK, Mona Lena. ¿Qué es la violencia política? El concepto desde la perspectiva de la teoría y la práctica. In: DEL VALLE PÉREZ, Gabriela; FREIDENBERG, Flavia (Eds.). *Cuando hacer política te cuesta la vida*. Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, de la Universidad Nacional Autónoma de México y Tribunal Electoral de la Ciudad de México. 2017.

LANZ, Letícia. *Programa HGPE 12/10/2020*. 2020. (16s). Disponível em: <http://y2u.be/Tz-jA3Urb0UA>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

LINS, Luizianne. *Programa HGPE 04/11/2020*. 2020. (1min16s). Disponível em: <http://y2u.be/aKTaGlsYc7I>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

MAJOR, Denice. *Programa HGPE 07/11/2020*. 2020. (1min59s). Disponível em: <http://y2u.be/Oqpv4YZijmQ>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

MELCHIONNA, Fernanda. *Lugar de mulher é onde ela quiser!* Inserção TV. 2020. (30s). Disponível em: <http://y2u.be/Lj9Gn6oBXIA>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

MOTA, Fernanda Ferreira; BIROLI, Flávia. O gênero na política: a construção do “feminino” nas eleições presidenciais de 2010. *Cadernos Pagu*, n. 43, p. 197-231, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-8333201400430197>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

NERI, Socorro. *Programa HGPE 05/11/2020*. 2020a. (2min27s). Disponível em: <http://y2u.be/OIGhfElhAWk>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

_____. *Programa HGPE 20/11/2020*. 2020b. (5min). Disponível em: <http://y2u.be/yPwH0Hr-zfzA>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

OLIVEIRA, Shéridan. *Programa HGPE Ep 10*. 2020. (2min20s). Disponível em: <http://y2u.be/rXuD-szI9R8>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

PANKE, Luciana. *Campanhas eleitorais para mulheres: desafios e tendências*. Curitiba: Editora UFPR, 2016.

_____. A (in) visibilidade feminina nos processos de decisão da vida pública. In: BERTOTTI, Bárbara; et al. (Orgs.). *Gênero e Resistência: Memórias do II encontro de pesquisa por/de/sobre mulheres*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

PANKE, Luciana; CERVI, Emerson. Análise da comunicação eleitoral: uma proposta metodológica para os estudos do HGPE. *Contemporânea*, revista eletrônica do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, v.9, n. 3, p. 390-404, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/5533>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

PANKE, Luciana; IASULAITIS, Sylvia. Mulheres no poder: aspectos sobre o discurso feminino nas campanhas eleitorais. *Opinião Pública*. Revista Eletrônica do Centro de Estudos de Opinião Pública da Universidade Estadual de Campinas, v. 22, n. 2, p. 385-417, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8647282>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

PEREIRA, Simone. *Programa HGPE 22/10/2020*. (2020). (44s). Disponível em: <http://y2u.be/-BZG1i9XTB0>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

RESTREPO SANÍN, Juliana. *Mujeres y participación política en Colombia: el fenómeno de la violencia contra las mujeres en política*. Bogotá: Netherlands Institute for Multiparty Democracy, 2016.

RIBEIRO, Cinthia. *Programa HGPE 29/10/2020*. 2020a. (2min03s). Disponível em: <https://youtu.be/4SWcEvId1H8>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

SIMONA, Gisela. *Programa HGPE 16/10/2020*. 2020. (1min). Disponível em: <http://y2u.be/0V1a9MKjY-o>. Acesso em: 22 Mar. 2021.

*“Aprendi na
prática que
existe violência
política de
gênero no Brasil.”*

Joice Hasselmann (PSL)



Recomendações

Recomendações

Durante as pesquisas desenvolvidas no âmbito do Observatório de Violência Política Contra a Mulher, foi possível acompanhar desde as Eleições 2020 até a aprovação da primeira lei referente ao tema no Brasil. Este período de intensa mobilização em torno da questão, aliado com os resultados encontrados pelas pesquisadoras, permite que se façam algumas recomendações para o enfrentamento desse problema:

- Deve-se intensificar a abordagem do tema para além do âmbito político. A decisão de uma mulher de se candidatar muitas vezes passa pela sua mobilização na sociedade civil, por exemplo, sendo este um dos ambientes que deve ser munido de informação sobre como prevenir e combater esse tipo de violência, em todas as suas formas. Campanhas educacionais devem ser organizadas pelos órgãos correspondentes em parceria com entes sociais, para que se possa alcançar cada vez mais mulheres neste processo de esclarecimento;
- Tais campanhas educacionais devem provocar uma reflexão coletiva no manejo do tema, esclarecendo que todas as mulheres estão sujeitas a ser vítimas e que o combate a esta prática deve estar despido de posições políticas a fim de que se protejam todas que optem por participar da vida pública;
- É necessário, também, abordar o problema desde uma perspectiva inter-

seccional. Ainda que todas as mulheres possam sofrer violência política de gênero, há grupos que estão mais expostos que outros, como é o caso das mulheres LGTBIQA+; negras e indígenas. Diante desta vulnerabilidade, deve-se empreender esforços para que se possa protegê-las das manifestações discriminatórias que as alcançam, conformando um espaço público mais tolerante e aberto a diferenças;

- A partir da lei aprovada, deve-se organizar procedimentos de apuração de casos. Nota-se que o diálogo interinstitucional entre os canais disponíveis para denúncia (“Fale Conosco” da Câmara dos Deputados e Ligue 180, do Ministério Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) precisa ser aprimorado, a fim de dar uma resposta às denúncias que são feitas, gerando confiança da cidadania para a averiguação e punição dos responsáveis. Um passo importante para esta direção é o Grupo de Trabalho instaurado pela Procuradoria-Geral Eleitoral em parceria com o Observatório de Violência Política Contra a Mulher, que tem como objetivo justamente elaborar um protocolo de atendimento para casos de violência política de gênero, bem como capacitar integrantes e servidores do MPE para este atendimento;
- A publicidade de casos envolvendo este tipo de violência, em todas as suas modalidades, deve ser intensificada pelos atores sociais, bem como pelos meios de comunicação. A temática não deve estar restrita ao período eleitoral, sendo publicamente tratado em qualquer outro momento, de modo a criar uma cultura da prevenção e de combate permanente;
- As denúncias são parte vital do enfrentamento do problema. É devido a isso que as vítimas devem levar ao conhecimento das autoridades os casos que as envolvem, diminuindo a subnotificação;
- Os partidos políticos são peças-chave na prevenção e combate a esse tipo de violência. Qualquer estratégia a ser adotada pelas autoridades deve contar com a participação das agremiações políticas para a sua eficácia.





Pesquisadoras do Observatório

Pesquisadoras do Observatório de Violência Política contra a Mulher

Pesquisa e elaboração do relatório

Eixo Jurídico-Comparado

Ana Claudia Santano
Desirée Cavalcante Ferreira
Elaine Gomes dos Santos
Francisca Sandrelle Jorge Lima
Maria Tereza Cavalheiro
Raquel Cavalcanti Ramos Machado
Tailaine Cristina Costa

Eixo Empírico

Bianca Maria Gonçalves e Silva
Carla de Oliveira Rodrigues
Cristina Maria Gama Neves da Silva
Juliana Magalhães de Freitas
Lays do Amorim Santos
Marilda Silveira
Noemi Araújo Lopes

Raquel Carvalho Gontijo
Renatha Acatauassú Alves Corrêa
Vitória Olinda Barros

Eixo de Acompanhamento Eleitoral

Bruno Branco
Fabiane Alves de Lima
Gabriel Tassi
Gabriela Gorges
Jacqueline Todaiesk
Leticia da Silva
Luciana Panke
Ludi Evelin Moreira
Mateus Cunha
Mateus Redivo
Silvia Maria da Silva Cunha
Simone Hubert

Revisão de conteúdo

Ana Claudia Santano
Raquel Carvalho Gontijo
Vitória Olinda Barros

Criação, diagramação e editoração

Fabiane Alves de Lima



Observatório de
Violência Política
contra a **Mulher**



COMUNICAÇÃO
ELEITORAL



TRANSPARÊNCIA
ELEITORAL
Brasil



LiderA
observatório eleitoral



GRUPO ACISA